



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 220

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1968

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Expediente do Secretário da Indústria

De 21 de novembro de 1966

#### Exigências

N.º 125.335 — Indústria Metalúrgica Gazola Ltda. — Processo já definitivamente resolvido. Cabe passar ao DNPI para publicar a exigência proposto pelo SRIE.

#### Despachos em recursos

O Senhor Secretário da Indústria Heraldo Souza Mattos negou provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores.

N.º 250.158 — Marca — Negriño Dialop; Requerente — Diana, Lopez & Cia. Ltda.; Recorrente — Ribeiro Conrado & Cia. Ltda. — Processo deferido.

N.º 327.604 — Marca — Estercosom; Requerente — Feigenson S. A. Indústria e Comércio — Processo indeferido.

#### Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

Alfredo de Simas Eneas Junior — Junto ao termo 174.271.

N.º 486.102 — Empresa Auto Ônibus Imperial Ltda.

#### Diversos

N.º 202.006 — Café Alvorada Limitada — De acordo com o parecer supra, do GT, torno sem efeito o despacho de arquivamento de fls. 27, e baixe os outros ao DNPI para exame de alteração de nome.

#### Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ócos no Estado de São Paulo — Recorrendo do despacho de indeferimento do termo 86.520 — Privilégio de invenção

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

De 21 de novembro de 1966

#### Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsideração e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira unidade no prazo de sessenta (60) dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidos as seguintes cartas patentes.

#### Privilégio de invenção deferido:

N.º 107.661 — Carreta reboque para o transporte de tratores, veículos, máquinas e outros materiais — Trivelato S. A. Engenharia, Indústria e Comércio.

N.º 125.510 — Chapa matriz para revelação manual de caracteres braile, caracteres musicais, desenhos e outros figuras quaisquer, para cegos, respectivos sistema de fabricação — Lelia Vellini Aeron.

N.º 128.243 — Processo e aparelho para a manufatura de tubo, mangueira ou tubulação de plástico ou borracha tendo material de reforço embutido dentro da parede da mangueira, ou tubo — Americo Deffar.

N.º 116.276 — Dispositivo para controle de direção para motores em ou relativos a bombas de sincrônicos de partida automática — Controls Company of América.

N.º 125.194 — Aperfeiçoamento engrenagens Construções Tenomecânica Jupiter Ltda.

N.º 128.387 — Aperfeiçoamentos introduzidos em volantes de prensas excêntricas — Pedro Ferretti e Riceri Squassoni Filho

#### Modelo de utilidade deferido:

N.º 119.497 — Novo modelo de elo para e construção de móveis — Sodem, Societé D'Equipement de Magasins.

N.º 134.013 — Novo picador de Legumes, Carnes e outros — Adolfo Cortada Codorniz e Nicola Danisca.

#### Modelo industrial indeferido:

N.º 148.411 — Novo modelo de isqueiro — Orlando Korall.

#### Modelo de utilidade indeferido:

N.º 135.965 — Caixa para embalagens em geral — Industrial Madeireira Ltda.

N.º 138.295 — Base deslizante para cadeiras giratórias — Giroflex S. A. Cadeiras e Poltronas.

#### Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 111.752 — Sigrid Tempel Kunstriger.

N.º 124.562 — Erich Schmidt.

N.º 143.781 — Mecânica Pegasc — Indústria e Comércio Ltda.

N.º 144.055 — Rui de Souza Ramos.

N.º 108.194 — National Lead Company.

N.º 141.244 — Alcindo de Souza Magalhães.

N.º 143.271 — Max Dreifuss.

N.º 143.411 — Chafi Simão.

N.º 143.437 — Dr. Luiz Fortunato.

N.º 143.457 — Teleflex Incorporated.

N.º 143.458 — Teleflex Incorporated.

N.º 143.521 — Societé Technique Pour L'Utilisation de La Précontrainte (S.T.U.P.) (Procedes Freyssinet).

N.º 143.543 — General Electric Company.

N.º 143.544 — General Electric Company.

N.º 143.798 — Alexandra Stampfli.

N.º 143.853 — J. E. Teixeira & Filho Ltda.

N.º 144.116 — Manoel J. Quica e Paschoal Graziano.

N.º 144.169 — Amaury Marcel Leenhardt.

N.º 144.279 — Muhlemann Eduard Cshistian.

N.º 126.849 — Jacob Rosanes.

N.º 137.797 — General Electric Company

N.º 139.518 — Minnesota Mining And Manufacturing Company

N.º 143.473 — Philco Corporation.

N.º 143.811 — La Telemecanique Electricque.

N.º 143.819 — The Carborandum Company.

N.º 144.218 — Amp Incorporated.

N.º 144.328 — N. V. Philips' Gloelampenfabrieken.

N.º 144.399 — Westinghouse Electric Corporation.

N.º 144.407 — International Business Machines Corporation.

N.º 144.679 — N. V. Philips' Gloelampenfabrieken.

N.º 144.770 — Western Electric Company Incorporated.

N.º 144.805 — Admiral Corporation.

N.º 94.618 — Inelbras Indústria Eletrônica Brasileira Ltda.

N.º 13E.508 — N. V. Philips' Gloelampenfabrieken.

N.º 138.329 — Westinghouse Electric Corporation.

N.º 139.103 — Fausto Teixeira Filho.

N.º 139.170 — Kajima Construção Co. Ltda.

N.º 139.233 — Sociedade Técnica de Equipamentos STE S. A.

N.º 139.448 — Nelson Pilli.

N.º 139.450 — Jacques Alberti.

N.º 139.744 — Amp Incorporated.

N.º 143.474 — Motorola Inc.

N.º 143.845 — Ransburg Electro Coating Corp.

N.º 144.664 — N. V. Philips' Gloelampenfabrieken.

N.º 144.705 — N. V. Philips' Gloelampenfabrieken.

#### Diversos

N.º 145.929 — Aage Vest — Procure a requerente, se quiser, desfender-se, por que nossa tendência é no sentido de não conceder a patente.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 12 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMAR. EJ

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação do expediente do Departamento Nacional do Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES  
Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000  
Ano . . . . . Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.000  
Ano . . . . . Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

N.º 157.642 — Ruy Frey — Desarquive-se.

N.º 150.957 — Pierre Portal — Confirmo o deferimento — Dê-se a carta patente.

N.º 124.888 — 124.888 — Závody V. I. Lenina Plzen — Arquive-se.

N.º 134.452 — Metalúrgica Marcato Ltda. — Arquive-se.

N.º 134.811 — Egon Fischer — Arquive-se.

N.º 138.146 — Emanuel Florse — Arquive-se.

N.º 138.754 — Antônio Queiroz do Amaral — Arquive-se.

N.º 138.872 — Nicolino Guimarães Moreira — Arquive-se.

N.º 138.875 — Nicolino Guimarães Moreira — Arquive-se.

N.º 120.323 — Johan Frederick Deenik e Jacob Albertus Eisses — Reconsidero o despacho de indeferimento para deferir o pedido.

N.º 120.616 — Antônio Ferreira Braga Filho — Tendo havido oposição e, por lapso, deferimento do chefe da ST-4, reconsidero o despacho de deferimento de 5-9-66 e dou oportunidade de defesa do requerente.

N.º 117.188 — Roger, Paul Sonnevill — Nada para reconsiderar — Mantenho o despacho.

N.º 104.289 — Erich Feidner — Nada para reconsiderar — Mantenho o indeferimento.

N.º 105.060 — Gustav Klomp — Nada para reconsiderar — Mantenho o indeferimento.

N.º 112.212 — Wilhelm Walderr — Nada para reconsiderar — Mantenho o indeferimento.

N.º 117.133 — Pietro Conta, Renato Puritz e Giovanni Vallo — Nada para reconsiderar — Mantenho o parecer de fls. 81 — Nada

há para reconsiderar — Mantenho o deferimento.

N.º 150.340 — Occhialini Auto Capas Indústrias e Comércio Limitada — Nada para reconsiderar — Mantenho o indeferimento.

### EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE MARCAS

Rio, 21 de novembro de 1966

#### Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1951, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

#### Marcas deferidas

N.º 684.175 — Ovulostat — Laboratório Americano de Farmacoterapia S. A. — Cl. 3.

#### Reconsideração de Despachos

O Senhor Diretor da Divisão de Marcas deu provimento aos pedidos de reconsideração de despachos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores:

#### Termos:

N.º 411.333 — Marca: A Marqueza — Requerente: Antônio de Almeida. — Processo deferido.

N.º 416.876 — Marca: Sol do Rio Grande — Requerente: Adega Suisso-Brasileira S. A. — Processo deferido.

N.º 434.168 — Marca: Fabon — Requerente: Ford Motor Company. — Processo deferido.

N.º 437.433 — Marca: Dumex — Requerente: A/S. Dumex (Dumex Ltd.). — Processo deferido.

N.º 452.415 — Marca: Mearim — Requerente: J. Lobo — Processo deferido.

N.º 453.858 — Marca: Kestomatine — Requerente: Laboratório Emer S.A. — Processo deferido.

N.º 478.162 — Marca: Boco — Requerente: Samuel Neumichimzer. — Processo deferido.

N.º 481.881 — Marca: Canimambú — Requerente: José Luiz Galle — Recorrente: Institut Nacional des Appellations D'Origine des Vins et Eaux-De-Vie. — Acolho o pedido de reconsideração de despacho em parte para reformar o registro recorrido e exigir do recorrido a apresentação de novos exemplares substituindo champagne por vinhos espumantes.

N.º 336.490 — Marca: Belflex — Requerente: Armações de Aço Probel S. A. — Acredito que a marca Flex foi concedida por engano, pois tal expressão é elemento necessário para composição de outras palavras. Assim sendo, acolho o pedido de reconsideração de despacho e ao mesmo dou provimento, para reformar o indeferimento recorrido. Registre-se, pois, a marca requerida, porém sem direito ao uso isolado de Bel e Flex.

N.º 476.070 — Marca: Itoplex — Requerente: Zuercher Papierfabrik An Der Sihl. — Processo deferido.

N.º 424.036 — Marca: A Gogo! — Requerente: Bar e Restaurante Kilt Club Ltda. — Recorrente: Fábrica Santa Rosa Limitada. — Processo indeferido.

N.º 465.118 — Marca: Du-max — Requerente: A. P. Green do Brasil S. A. Comercial, Industrial e Técnica

— Recorrente: Ansalvasco Comércio e Indústria S. A. — Processo indeferido.

N.º 470.132 — Marca: Graspita — Recorrente: Rui Bragança — Recorrente: Companhia Moinaco — Vinhedos Indústria, Comércio, Importação e Exportação. — Processo indeferido.

O Senhor Diretor da Divisão de Marcas negou provimento aos pedidos de reconsideração de despachos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores:

N.º 415.139 — Marca: Vigor — Requerente: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor — Recorrente: Produtos Vigor Ltda. — Processo deferido.

N.º 443.562 — Marca: Parasporil — Requerente: Laborat. Euterápico Nacional S. A. — Recorrente: Laborat. Estrela Ltda. — Processo deferido.

N.º 446.232 — Nome Comercial: Organoquímica Brasileira S. A. — Requerente: Organoquímica Brasileira S. A. — Recorrente: Arquímica Indústrias Químicas Reunidas S. A. — Processo deferido.

N.º 449.389 — Marca: Tecma — Requerente: Tecma — Técnica Comercial e de Matérias S. A. — Recorrente: Sociedade Técnica de Matérias Sotema S. A. — Mantenho o registro recorrido.

N.º 451.556 — Marca: Adonis — Requerente: E. Mussi & Cia. Ltda. — Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma. — Processo deferido.

N.º 455.145 — Marca: Servitec — Requerente: Servitec Serviços Técnicos de Engenharia S/C. — Recorrente: Servix Engenharia S. A. — Processo deferido.

Nº 476.273 — Marca: Capote — Requerente: São Paulo Alpargatas S. A. — Recorrente: A. J. Renner S. A. Indústria do Vestuário. — Processo deferido.

Nº 477.268 — Marca: Ke Veste — Requerente: Daniel Tatijewski — Recorrente: Lojas Everest S. A. e São Paulo Alpargatas S. A. — Negó acolhimento aos dois pedidos de reconsideração de despachos, por julgá-los improcedentes, e mantendo o registro recorrido.

Nº 481.416 — Marca: Greme — Requerente: José Morrioni — Recorrente: S. A. Industrial Irmãos Léver. — Processo deferido.

Nº 481.660 — Marca: Rubi — Requerente: Estabelecimento Gráfico Bignardi S. A. — Recorrente: Companhia de Cigarros Souza Cruz. — Processo deferido.

Nº 370.925 — Marca: Supertender — Requerente: Companhia Swift do Brasil — Recorrente: Companhia Swift do Brasil. — Processo deferido.

Nº 482.105 — Marca: Hidromatic Line — Requerente: Lab. Técnico de Manutenção de Transmissões Automáticas Hidromatic — Line Ltda — Recorrente: General Motors Corporation. — Processo deferido.

Nº 465.965 — Marca: Café Rei de Minas — Requerente: José Roberto de Araújo Orto — Recorrente: Café Minas Gerais S. A. — Processo deferido.

Nº 466.405 — Marca: Imex — Requerente: Ind. e Mercantil Imex Ltda. — Recorrente: Importação e Exportação Imex Ltda. — Processo deferido.

Nº 469.065 — Marca: Diamante Negro — Requerente: Abel Barros Frota — Recorrente: Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — Processo deferido.

Nº 471.503 — Marca: 7 Visões — Requerente: Distribuidora Ind. e Com. de Artefatos de Metais 7 Visões Ltda. — Recorrente: São Paulo Alpargatas S. A. — Processo deferido.

Nº 472.194 — Marca: Cordoxin — Requerente: Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas (I.M.I.D.A.S.) S.A. — Recorrente: Laboratório Climax S. A. — Processo deferido.

Nº 472.557 — Marca: La Rochelle — Requerente: Comercial La Rochelle Ltda. — Recorrente: Bozzano S. A., Comercial, Industrial e Importadora. — Processo deferido.

Nº 417.935 — Expressão de Propaganda: Tinta Documentária — Requerente: Companhia de Canetas Compactor. — Processo indeferido.

Nº 452.390 — Marca: Quatro Rodas — Requerente: Editora Abril Ltda. — Processo indeferido.

Nº 455.380 — Marca: Tiravermil — Requerente: Laboratório Farmacêutico Lafatan Ltda. — Processo indeferido.

Nº 479.694 — Marca: Brasil — Requerente: Keramische Industrie-Bedarfs-Kom-Ges. Paul Gatzke — Processo indeferido.

Nº 479.898 — Marca: Telodrex — Requerente: Shell Brazil Limited. — Processo indeferido.

Nº 481.638 — Marca: A Normalista — Requerente: A Normalista Papelaria, Livraria S. A. — Processo indeferido.

Nº 466.821 — Marca: Century S C (Sem curvas) — Requerente: Campos Sales S. A. Indústria e Comércio. — Processo indeferido.

Nº 467.204 — Marca: Divina — Requerente: União de Bebidas Indústria e Comércio Ltda. — Processo indeferido.

Nº 468.313 — Marca: Magister — Requerente: Livraria Editora Magister Ltda. — Processo indeferido.

Nº 469.978 — Marca: Same — Requerente: S. A. de Materiais Elétricos Same. — Processo indeferido.

Nº 469.979 — Marca: Same — Requerente: S. A. Materiais Elétricos Same. — Processo indeferido.

Nº 470.336 — Marca: Clipper — Requerente: Casa Peña Sociedad de Responsabilidad Limitada. — Processo indeferido.

Nº 470.621 — Marca: Dietasal — Requerente: A. S. Corrêa & Cia. Limitada. — Processo indeferido.

Nº 471.183 — Marca: Superlock — Requerente: Metalúrgica São Nicolau S. A. — Processo indeferido.

Nº 473.210 — Marca: Limpido — Requerente: Irmãos Cunha — Processo indeferido.

Nº 473.828 — Título: São José — Requerente: Cia. de Administração e Matérias-Primas São José. — Processo indeferido.

Nº 474.371 — Frase: Tudo Para Transformar Luz em Beleza — Requerente: Fábrica Metalúrgica de Lustres Ltda. — Processo indeferido.

#### Reconsideração de despacho

Institut National des Appellations D'Origine des Vins et Eaux-De-Vie (no pedido de reconsideração de despacho que deferiu o termo 465.960 — Marca: Vologda). — Torno sem efeito o despacho de registro de fls. 12 verso, para exigir do Sr. Requerente apresentar novos exemplares da marca, substituindo champanha por vinhos espumantes.

Institut National des Appellations D'Origine des Vins et Eaux-De-Vie (no pedido de reconsideração de despacho que deferiu o termo 475.992 — Marca: Palma D'Oro). — Torno sem efeito o registro concedido nestes autos para que o Sr. Requerente apresente novos exemplares substituindo a champanha por vinhos espumantes.

#### Diversos

Nº 560.899 — Amaro de Sousa Carneiro. — Considerando que a exigência de fls. 7 não foi formulada com precisão, pois a taxa foi paga oportunamente, conforme se observa a folhas 1, torno sem efeito o despacho de arquivamento supra para deferir a prorrogação solicitada nestes autos. Publique-se, posteriormente remeta-se o processo à S. Pr.

Nº 560.900 — Amaro de Souza Carneiro. — Considerando que a exigência de fls. 7 não foi formulada com precisão, pois a taxa foi paga pontualmente conforme se observa a fls. 1, torno sem efeito o despacho de arquivamento supra para deferir a prorrogação solicitada nestes autos. Publique-se e, posteriormente, remeta-se o processo à S. Pr., para os devidos fins.

#### Expediente da Seção de Transferência e Licenças

Rio, 21 de novembro de 1966

Transferência e alteração de nome de titular de processos

Foram mandados averbar as transferências e as alterações de nome nos processos abaixo mencionados:

M. B. Engenharia Mecânica Equipamentos de Escritório S. A. — transferência para seu nome da patente número 66.147 — privilégio de invenção.

Monsanto Company — nas transferências e alterações de nome da titular no termo de número 106.769 — privilégio de invenção.

José Fabri & Filhos — transferência para seu nome da patente de número 66.885 — privilégio de invenção.

Johnson & Johnson — transferência para seu nome da patente de número 74.521 — privilégio de invenção (duas transferências).

Halcon International, Inc. — alteração de nome da titular do termo 107.031 — privilégio de invenção.

Monsanto Company — transferência e alteração de nome da titular no termo 108.877 — privilégio de invenção.

Union Rheinische-Braunkohlen Kraftstoff-Aktiengesellschaft — transferência para seu nome do termo 111.434 — priv. invenção.

Âncora Indústria e Comércio Ltda. — alteração de nome da titular no termo 135.590 — modelo industrial.

Indústria Eletrônica Argis S. A. — transferência para seu nome do termo 140.035 — priv. de invenção.

Bicicletas Monark S. A. — alteração de nome do termo 140.163 — privilégio de invenção da titular.

Bicicletas Monark S. A. — alteração de nome da titular do termo 140.463 — privilégio de invenção.

Seperic — transferência para seu nome do termo 142.630 — priv. de invenção.

Geloplac S. A. — Indústria e Comércio — transferência para seu nome do termo 143.097 — priv. de invenção.

Geloplac S. A. Indústria e Comércio — transferência para seu nome do termo 148.098 — priv. de invenção.

Produits Alimentaires S. A. — transferência para seu nome do termo número 152.176 — privilégio de invenção.

Geloplac S. A. Indústria e Comércio — transferência para seu nome do termo 153.933 — privilégio de invenção — termo 153.934 — modelo de utilidade — termo 153.935 — modelo de utilidade.

Segacril Indústria e Comércio Ltda. — transferência para seu nome do termo 164.621 — modelo de utilidade.

Ball Brothers Reseach Corporation — transferência para seu nome do termo 165.761 — privilégio de invenção.

Ortto Pharmaceutical Corporation — transferência para seu nome do termo 102.092 — privilégio de invenção.

Jansen Pharmaceutia Naamloze Vennotschap — transferência para seu nome do termo 134.582 — privilégio de invenção.

Johnson & Johnson — transferência para seu nome da patente de número 64.404 — privilégio de invenção.

Salvador Ramiro Navidad e Sebastian Ramiro Navidad — transferência para seu nome da patente 70.358 — privilégio de invenção — Quanto ao pedido de averbação de contrato requerido: Lin Lee Chuan Mei e Lin A. Ho — no pedido de averbação de contrato da patente 70.358 — privilégio de invenção. — Averbar-se o contrato de exploração.

#### Averbação de Contratos de Patentes

Foram mandados averbar os contratos de explorações nos processos abaixo mencionados:

Cia. Lopes Sá Industrial de Fumos — na averbação de contrato de exploração da patente de número 52.823 — privilégio de invenção. — Quanto ao pedido de transferência requerido pela firma Rhodia — Indústrias Químicas pedido de transferência requerido pela firma Rhodia — Indústrias Químicas e Texteis S. A. — na mesma patente Averbar-se a transferência.

Cia. Lopes Sá Industrial de Fumos — na averbação de contrato de exploração da patente de número 56.430 — privilégio de invenção e número 59.938 — privilégio de invenção.

#### Exigências

Sheaffer Pen do Brasil Indústria e Comércio S. A. — no pedido de contrato de exploração da patente de número 4.376 — modelo industrial. — Cumpra a exigência.

Textron Inc. — no pedido de transferência da patente 4.365 — modelo industrial. — Cumpra a exigência.

Moacyr A. Maife & Cia. Ltda. — no pedido de transferência da patente 5.723 — modelo de utilidade. — Cumpra a exigência.

Irma Ungerer — no pedido de transferência da patente de número 48.903 — privilégio de invenção. — Cumpra a exigência.

J. M. S. Industrial Ltda. — no pedido de alteração de nome da patente 69.392 — priv. de invenção. — Cumpra a exigência.

Sylvio Irmgard Barbosick — no pedido de transferência da patente 74.418 — Cumpra a exigência.

Henry E. Kortz — no pedido de transferência da patente de número 111.645 — priv. de invenção. — Cumpra a exigência.

## COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA

1966

VOLUME I

Leis e Decretos de janeiro a abril

DIVULGAÇÃO Nº 964

Preço: Cr\$ 1.600

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**United Shoe Machinery Corporation** — no pedido de transferência da patente de número 112.145 — privilégio de invenção. — Cumpra a exigência.

João Teixeira — no pedido de transferência da patente de número 122.349 — modelo de utilidade. — Cumpra a exigência.

M. & T. Chemical Inc. — no pedido de transferência do termo 126.078 — privilégio de invenção. — Cumpra a exigência.

British Briqueados Nacionais S. A. — no pedido de transferência da patente número 4.422 — modelo de utilidade. — Cumpra a exigência.

José Zapparolla Júnior — no pedido de transferência da patente número 5.501 — modelo industrial. — Cumpra a exigência.

The Distillers Company Limited — no pedido de transferência da patente número 48.061 — privilégio de invenção. — Cumpra exigência

Cia. Lopes Sá Indústria de Fumos — no pedido de alteração de nome da patente de número 74.559 — privilégio de invenção. — Cumpra a exigência.

Cia. Lopes Sá Industrial de Fumos — no pedido de contrato de exploração de número 74.560 — privilégio de invenção. — Cumpra a exigência.

British-American Tobacco Company Limited — no pedido de transferência do termo 138.327 — privilégio de invenção. — Cumpra a exigência.

#### Diversos

Bretanha Indústria de Papéis Ltda. — no pedido de transferência da patente de número 70.109 — privilégio de invenção. — Arquite-se por falta de cumprimento da exigência.

Salvador Hamparsomian — no pedido de transferência da patente de número — termo 132.513 — privilégio de invenção. — Arquite-se por falta de cumprimento da exigência.

#### Exigência

Ebeko-Metallverarbeitungs Und Textilverarbeitungs-Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung Und Company, Kommanditgesellschaft — no termo número 165.219 — privilégio de invenção. — Cumpra a exigência.

#### Expediente do Serviço de Recepção Informação e Expedição

Rio, 21 de novembro de 1966

#### Exigências

Términos com exigências a cumprir:

Nº 100.436 — Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft.  
Nº 100.550 — Gesuino Pilloni.  
Nº 108.678 — Saxoni Electronics, Incorporated.  
Nº 131.081 — Pierre Grumbach.  
Nº 134.950 — Werner Born.  
Nº 135.039 — Bentivoglio Marini.

#### Arquivamento de Modelo de Utilidade

Foi mandado arquivar o processo abaixo mencionado:  
Nº 96.606 — Paulo Funke — Arquite-se o processo.

#### Diversos

Nº 71.279 — Epel S.A. Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos — Arquite-se.  
Nº 135.364 — André N. Stambouli — Arquite-se.

Nº 111.285 — J. R. Galgy S.A. — Arquite-se.  
Nº 117.300 — Darcy Dias Duarte — Arquite-se.

Nº 119.553 — Theodor Kazansky — Arquite-se.

Nº 120.644 — Wilson Neves Guimarães — Arquite-se.

Nº 121.931 — Union Carbide Corporation — Arquite-se.

Nº 122.364 — The Monarch Marketing System Company — Arquite-se.

Nº 127.004 — Compagnie Française Des Matières Colorantes — Arquite-se.

Nº 128.870 — Ashland, Oil & Refining Company — Arquite-se.

Nº 131.242 — H.berlein & Co. A.G. — Arquite-se.

Nº 132.259 — João Paulo Araújo — Arquite-se.

Nº 135.332 — Clemente Ferreira Nery — Arquite-se.

**Expediente da Seção de Prorrogação**

Rio, 21 de novembro de 1966

#### Exigências

Términos com exigências a cumprir:

Nº 772.913 — Isaac Scherb.

#### Diversos

Nº 756.677 — Fábrica de Doces Neura Ltda. — Indeferido.

#### Prorrogação de Marcas

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados.

Nº 274.390 — Bismadona — Requerente: Ormonoterapia Richter do Brasil — Classe 3.

Nº 519.079 — Bróvira — Requerente: Agfa Aktiengesellschaft — Classe 1.

Nº 577.667 — Odontec — Requerente: Cia. Industrial Brasileira Odontec S.A. — Classe 10.

Nº 578.178 — Terra Brasileira — Requerente: Cia. Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel — Classe 32.

Nº 578.179 — Taquara-Póca — Requerente: Cia. Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel — Classe 32.

Nº 578.181 — O menino pintor — Requerente: Cia. Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel — Classe 38.

Nº 578.183 — O bom companheiro — Requerente: Cia. Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel — Classe 32.

Nº 617.023 — Nucodan — Requerente: Endo Laboratories Inc — Classe 3.

Nº 617.824 — Atkinsons — Requerente: J. & E. Atkinsons Limited — Classe 48.

Nº 640.817 — Moco — Requerente: Alcides de Andrade Lima — Classe 42.

Nº 647.080 — Pilsen — Requerente: Laboratório Euterápico Nacional S.A. — Classe 48.

Nº 652.173 — Timm — Requerente: Timm S.A. — Classe 41.

Nº 667.362 — Pérolas Negras — Requerente: Grillo Paz, Comércio e Indústria S.A. — Classe 41.

Nº 693.345 — Supreme — Requerente: Ótica Científica Supreme Limitada — Classe 8.

Nº 711.564 — Cabeça de Águia — Requerente: Carl Zeiss — Classe 8.

Nº 741.687 — Magna — Requerente: Indústria Química Orgânica Paulista S.A. — Classe 46.

Nº 743.928 — Gel-Loid — Requerente: S. S. White Artigos Dentários S.A. — Classe 10.

Nº 745.456 — O Noticioso — Requerente: Empresa Carazinhense Limitada — Classe 32.

Nº 749.052 — Frick — Requerente: Frick Company — Classe 6.

Nº 750.953 — Redlion — Requerente: Acrisio de Alvarenga — Classe 1.

Nº 750.958 — Leão de Ouro — Requerente: Parente, Rodrigues S.A.

Indústria e Comércio de Bebidas — Classe 42.

Nº 752.211 — Serra Erava — Requerente: Indústria de Bebidas Gramacho Ltda. — Classe 42.

Nº 755.293 — Emplastro Andorinha — Requerente: Produtos Phoenix S.A. Cirúrgicos e Farmacêuticos — Classe 3.

Nº 761.310 — Natriodol — Requerente: Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias Ltda. — Classe 3.

Nº 762.301 — Castiglione — Requerente: Laboratórios Du Dr. N. G. Payot Etablissement — Classe 48.

Nº 762.302 — Figurativa — Requerente: Laboratórios Du Dr. N. G. Payot Etablissement — Classe 46.

Nº 763.149 — Santa Maria — Requerente: Laminação Santa Maria S.A. Indústria e Comércio — Classe 5.

Nº 763.150 — Lasamal — Requerente: Laminação Santa Maria S.A. Indústria e Comércio — Classe 11.

Nº 763.151 — Lasamal — Requerente: Laminação Santa Maria S.A. Indústria e Comércio — Classe 5.

Nº 763.673 — Miranda Coelho — Requerente: Cerâmica Miranda Coelho Ltda. — Classe 15.

Nº 767.059 — Gino — Requerente: Bebidas Cacique Ltda. Comércio e Indústria — Classe 42.

Nº 768.100 — Lutetia — Requerente: Emba Mink Breedets Association — Classe 35.

Nº 768.843 — Disco — Requerente: Indústrias Químicas Good Luck Limitada — Classe 46.

Nº 768.905 — Novia — Requerente: Purex Corporation Ltd. — Classe 48.

Nº 770.329 — Do-All — Requerente: The Dcall Company — Classe 6.

Nº 772.903 — Santa Branca — Requerente: Lanificio Santa Branca S.A. — Classe 35.

Nº 772.904 — Salm Tex — Requerente: S.A. Lanifícios Minerva — Classe 37.

Nº 772.917 — Brennard — Requerente: Cia. Agrícola e Industrial São João — Classe 15.

Nº 772.953 — Vitapopeyna — Requerente: Laboratório Farmaquion — Classe 3.

Nº 772.990 — Esmeralda — Requerente: Distribuidora de Bebidas Tijuca Ltda. — Classe 41.

Nº 773.024 — Tigraço — Requerente: De Marco, Contrucci & Cia. — Classe 35.

Nº 773.092 — Duplex — Requerente: Aramificio Vidal S.A. — Classe 11.

Nº 773.094 — Sivam — Requerente: Sivam Companhia de Produtos para Fomento — Classe 41.

Nº 773.096 — Lambretta — Requerente: Innocenti Società Generale Per L'Industria Metallurgica e Meccanica — Classe 1.

Nº 773.097 — Lambretta — Requerente: Innocenti Società Generale Per L'Industria Metallurgica e Meccanica — Classe 7.

Nº 773.099 — Lambretta — Requerente: Innocenti Società Generale

Nº 773.100 — Lambretta — Requerente: Per L'Industria Metallurgica e Meccanica — Classe 49.

Nº 773.105 — Palermo — Requerente: Hotel Palermo Ltda. — Classe 41.

Nº 773.107 — Imperial — Requerente: Indústrias Metalúrgicas "Régia" S.A. — Classe 11.

Nº 773.109 — Cruzeiro do Sul — Requerente: Editora Cruzeiro do Sul S.A. — Classe 32.

Nº 773.110 — Atlântica — Requerente: Indústria de Pescado Atlântica Ltda. — Classe 41.

Nº 773.111 — Estrela — Requerente: Destilaria Victória Ltda. — Classe 42.

Nº 773.112 — Asturias — Requerente: Industrias Gessy Lever S.A. — Classe 48.

Nº 773.113 — Agromotor — Requerente: Agromotor Distribuidora de Motores para Transporte e Agricultura S.A. — Classe 8.

Nº 773.114 — NB — Requerente: King Indústria e Comércio S.A. — Classe 11.

Nº 773.115 — Paladar — Requerente: Empresa Paladar S.A. Indústrias Comercial e Importadora — Classe 41.

Nº 773.116 — Balilla — Requerente: Pan Produtos Alimentícios Nacionais S.A. — Classe 41.

Nº 773.217 — Iporá — Requerente: Tecelagem Iporá Ltda. — Classe 23.

Nº 773.348 — Siccacell — Requerente: Cybila, Cytobiologische Laboratorien Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung — Classe 3.

Nº 773.382 — Timken — Requerente: The Timken Roller Bearing Company — Classe 11.

Nº 773.383 — 57 Varieties — Requerente: H. J. Heinz Company — Classe 41.

Nº 773.298 — Valderma — Requerente: Dar Health Laboratories, Limited — Classe 3.

Nº 773.487 — Visotyl — Requerente: Laboratório Farmaquion Ltda. — Classe 3.

Nº 773.488 — Vont — Requerente: Laboratório Farmaquion Ltda. — Classe 3.

Nº 773.489 — Vitamervina — Requerente: Laboratório Farmaquion Limitada — Classe 3.

Nº 773.490 — Agerazin — Requerente: Laboratórios Farmaquion Limitada — Classe 3.

Nº 773.491 — Farin — Requerente: Laboratórios Farmaquion Ltda. — Classe 41.

Nº 773.492 — Rinotyl — Requerente: Laboratório Farmaquion Ltda. — Classe 3.

Nº 773.493 — Soropatrol — Requerente: Laboratório Farmaquion Ltda. — Classe 3.

Nº 773.494 — Enteron Sellerien — Requerente: Laboratório Farmaquion Limitada — Classe 3.

Nº 773.516 — Jovem — Requerente: Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S.A. — Classe 23.

Nº 773.518 — Disco — Requerente: São Paulo Alpargatas S.A. — Classe 36.

Nº 773.519 — Far-West — Requerente: São Paulo Alpargatas S.A. — Classe 24.

Nº 773.520 — talmetal — Requerente: Giovanni Lafratta — Classe 16.

Nº 773.526 — Fazenda Serra Grande — Requerente: Zair Pinto do Régo — Classe 42.

Nº 773.527 — Acella — Requerente: J. H. Benecke — Classe 16.

Nº 773.528 — Sanaven — Requerente: Usafarma S.A. Indústria Farmacêutica — Classe 3.

Nº 773.529 — Sete Vidas — Requerente: São Paulo Alpargatas S.A. — Classe 20.

Nº 773.530 — Sete Vidas — Requerente: São Paulo Alpargatas S.A. — Classe 36.

Nº 773.538 — Desidren — Requerente: Mead Johnson Endocrinica Indústria Farmacêutica S.A. — Classe 3.

Nº 773.540 — Enavion — Requerente: Manufatura Araken de Cigarros S.A. — Classe 44.

Nº 773.677 — Electromet — Requerente: Union Carbide Corporation — Classe 5.

Nº 773.759 — Odeon — Requerente: Indústrias Elétricas Musicais Fábrica Odcon S.A. — Classe 40.

Nº 773.760 — Tatuapé — Reque-  
rente: Fábrica de Tecidos Tatuapé  
S.A. — Classe 36.

Nº 773.826 — Sunbeam — Reque-  
rente: Sunbeam — Talbot Limited  
— Classe 6.

Nº 773.829 — Potter's — Reque-  
rente: Potter & Clarke Limited —  
Classe 3.

Nº 774.061 — Baby Chicks — Re-  
querente: American Chewing Pro-  
ducts Corp — Classe 41.

Nº 774.078 — Arbame — Reque-  
rente: Arbame S.A. Indústria e Co-  
mércio — Classe 8.

Nº 774.083 — O Estado de São  
Paulo — Requerente: S.A. O Estado  
de São Paulo — Classe 32.

Nº 774.093 — São Pedro — Re-  
querente: Companhia Comercial  
Agro Pecuária São Pedro — Classe  
45.

Nº 774.112 — Sete Vidas — Re-  
querente: São Paulo Alpargatas S.A.  
— Classe 16.

Nº 774.113 — Sete Vidas — Re-  
querente: São Paulo Alpargatas S.A.  
— Classe 14.

Nº 774.363 — Fagam — Reque-  
rente: Fagam S.A. Indústrias Reu-  
nidas — Classe 10.

Nº 743.703 — Meryl — Reque-  
rente: Comptoir Des Textiles Antificiels  
— Classe 22.

Nº 747.186 — I.R.F.M. — Reque-  
rente: S.A. Indústrias Reunidas F.  
Matarazzo — Classe 48.

Nº 747.852 — Alegria das Crian-  
ças — Requerente: Cia. Melhora-  
mentos de São Paulo Indústrias de  
Papel — Classe 49.

Nº 749.654 — Primícia — Reque-  
rente: Indústria e Comércio Primícia  
São Paulo Ltda. — Classe 24.

Nº 765.078 — Intimos — Reque-  
rente: Manufatura Araken de Ci-  
garros S.A. — Classe 38.

Nº 766.530 — Serra do Imbé —  
Requerente: Durval dos Santos Sou-  
za — Classe 42.

Nº 768.231 — Destilaria Ypiranga  
— Requerente: Destilaria Ypiranga  
Comércio e Indústria S.A. — Classe  
42.

Nº 768.302 — Deovi — Reque-  
rente: Henrich & Cia. Ltda. — Classe  
36.

Nº 770.328 — Doall — Requerente:  
The Doall Company — Classe 6.

Nº 773.002 — Calibrina — Reque-  
rente: Oswaldo dos Santos Fontes  
— Classe 42.

Nº 773.101 — Coração — Reque-  
rente: Herbert Herz & Cia. Ltda. —  
Classe 37.

Nº 773.102 — Herbert Herz & Cia.  
Ltda. — Classe 36.

Nº 773.137 — Pan — Requerente:  
Comercial e Importadora Michel  
Galdberg Ltda. — Classe 8.

Nº 773.252 — Arutina — Reque-  
rente: Indústrias de Fécula Com-  
panhia Lorenz — Classe 41.

Nº 773.346 — Duracol — Reque-  
rente: Courtaulds Limited — Clas-  
se 22.

Nº 773.349 — Rosa — Reque-  
rente: Frigorífico Renner S.A. Produtos  
Alimentícios — Classe 41.

Nº 773.377 — Silco — Requerente:  
Edgar Kocher — Classe 8.

Nº 773.541 — Intimos — Reque-  
rente: Manufatura Araken de Ci-  
garros S.A. — Classe 44.

Nº 773.827 — Duro Test — Reque-  
rente: Juro Test Corporation —  
Classe 8.

Nº 774.111 — São Paulo Alparga-  
tas S.A. — Setevidas — Classe 49.

Nº 774.394 — Slogynol — Reque-  
rente: Mead Johnson Endochimica  
Indústria Farmacêutica S.A. —  
Classe 3.

Nº 774.997 — O Pequeno Cons-  
trutor — Requerente: Companhia  
Melhoramentos de São Paulo Indús-  
trias de Papel — Classe 49.

Nº 774.406 — "S" — Requerente:  
Somil — Sociedade Mecânica para  
Indústria e Lavoura S.A. — Classe  
31.

Nº 774.407 — Bucosan — Reque-  
rente: Indústrias Proterap Ltda. —  
Classe 48.

Nº 774.408 — Rinoirat — Reque-  
rente: Laboratórios Humatias S.A.  
— Classe 3.

#### Prorrogação de Marcas

Foram mandados prorrogar os se-  
guintes termos abaixo com as apes-  
tilas indicadas pela Seção.

Nº 757.017 — Interchemical Cor-  
poration — Requerente: Interchemi-  
cal Corporation — Classe 2.

Nº 772.914 — Orteca — Reque-  
rente: Organização Tecno-Comercial Li-  
mitada — Orteca — Classe 47.

Nº 773.095 — Lambretta — Reque-  
rente: Innocenti Società Generale  
Per L'Industria Metallurgica e Mec-  
canica — Classe 11.

Nº 773.098 — Lambretta — Re-  
querente: Innocenti Società Generale  
Per L'Industria Metallurgica e Mec-  
canica — Classe 8.

Nº 773.531 — Sete Vidas — Re-  
querente: São Paulo Alpargatas S.A.  
— Classe 35.

Nº 773.711 — Açobras — Reque-  
rente: Açobras Comércio e Indústria  
Limitada — Classe 7.

Nº 773.823 — Molico — Reque-  
rente: Nestlé S.A. — Classe 41.

Nº 773.824 — Milkmaid Brand —  
Requerente: Nestlé S.A. — Classe  
41.

Nº 763.372 — Ao ponto da água  
raza — Requerente: Bar e Café Ao  
Ponto da Água Raza Ltda. — Clas-  
se 42.

Nº 764.135 — Ica — Requerente:  
Osrasil — Organização Farmacêutica  
do Brasil Ltda. — Classe 17.

Nº 773.761 — Bols — Requerente:  
N. V. Amsterdamsche Lijkeurstoke-  
rij "T Lootse" Der Erven Lucas  
Bols — Classe 42.

#### Insignia Prorrogada

Nº 767.016 — Metalúrgica Mata-  
razzo — Requerente: Metalúrgica  
Matarazzo S.A. — Classes: 5 — 6 —  
7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 17 — 18  
— 20 — 21 — 49 e 50.

#### Sinal de Propaganda Prorrogado

Nº 773.378 — AB — Requerente:  
Augusto Bayan — Classes: 1 — 6 —  
7 — 8 — 11 — 16 — 28 e 33.

#### Frase de Propaganda Prorrogada

Nº 752.076 — Sabonete Memphis  
lufa para seu banho — Requerente:  
Memphis S.A. Industrial — Classe  
48.

Nº 773.515 — Loção Tricomicina  
um ponto final na calvície — Re-  
querente: Laboratório Tricomicina  
Ltda. — Classes: 3 e 48.

Nº 773.517 — Sete Vidas dura sete  
vêzes mais — Requerente:  
São Paulo Alpargatas S.A. — Classe  
36.

Nº 774.084 — Palhinha o cognac  
da gente de linha — Requerente:  
Palhinha S.A. Indústria e Comércio  
de Bebidas em Geral — Classe 42.

#### Nome Comercial Prorrogado

Nº 773.108 — Codiq S.A. Const-  
rutora de Equipamentos Industriais  
— Requerente: Codiq S.A. Const-  
rutora de Equipamentos Industriais.

Nº 773.127 — Cia. de Tecidos Pro-  
gredior — Requerente: Cia. de Te-  
cidos Progredior.

Nº 773.379 — Companhia de Má-  
quinas Hobart-Dayton do Brasil —  
Requerente: Companhia de Máqui-  
nas Hobart-Dayton do Brasil.

Nº 773.539 — Sociedade Nacional  
de Representações Ltda. — Reque-  
rente: Sociedade Nacional de Repre-  
sentações Ltda.

Nº 774.387 — Sociedade Técnica  
Paulista S.A. Indústria e Comércio  
— Requerente: Sociedade Técnica  
Paulista S.A. Indústria e Comércio.

#### Título de Estabelecimento Prorrogado

Nº 749.326 — Casa Baby — Re-  
querente: J. B. Dias & Cia. Ltda.  
— Classe 36.

Nº 750.020 — Indústrias Rei —  
Requerente: Indústrias Rei S.A.,  
Metalúrgica — Classe 8.

Nº 772.892 — Bar Restaurante e  
Confeitaria Pão de Açúcar — Re-  
querente: Pão de Açúcar S.A. —  
Classes: 4 — 41 — 42 — 43 e 44.

Nº 772.893 — Salão de Festas Pão  
de Açúcar — Requerente: Pão de  
Açúcar S.A. Indústria e Comércio  
— Classes: 4 — 41 — 42 — 43 e 44.

Nº 773.001 — Casa Sobral — Re-  
querente: Sebastião Pereira Comér-  
cio e Indústria de Calçados S.A. —  
Classe 36.

Nº 773.105 — Malharia Esperança  
— Requerente: Malharia Esperança  
Limitada — Classe 36.

Nº 773.133 — Orleans — Reque-  
rente: J. Lopes & Cia. Ltda. —  
(Com a averbação indicada pela Se-  
ção) — Classe 36.

Nº 773.143 — Fazenda Paranapa-  
nema — Requerente: Joseph Wak-  
ter Braun — Classes: 1 — 2 — 3 —  
4 — 19 — 41 — 42 — 43 e 47.

Nº 749.655 — Indústria e Comér-  
cio "Vidrotec" — Requerente: In-  
dústria e Comércio Vidrotec Ltda. —  
Classe 14.

Nº 772.916 — Bar Restaurante OK  
— Requerente: Albino Troncoso —  
Classes: 41 — 42 e 43.

Nº 773.514 — As Nações Unidas  
— Requerente: Tecidos Cardoso S.A.  
— Classe 23.

#### Frase de Propaganda Prorrogada

Nº 767.868 — Mascotte — Os pro-  
dutos mais cotados do Brasil — Re-  
querente: Perfumaria Mascotte Li-  
mitada — Classe 48.

#### Expediente do Serviço de Recepção Informação e Expedição

Rio, 21 de novembro de 1966

#### Exigências

Térmos com exigências a cum-  
prir:

Nº 488.157 — Belamerica S.A. In-  
dústria e Comércio.

#### Diversos

Nº 479.215 — Mayer Scheadler  
S.A. Indústria — Mantenho o des-  
pacho de arquivamento. A petição  
nária não está credecida para fun-  
cionar no processo.

Nº 487.703 — Republic S.A. Indús-  
tria e Comércio — Nada há que de-  
ferir.

Nº 488.335 — Companhia Produ-  
tora de Vidro Provido — Mantenho  
o despacho de arquivamento.

Nº 488.503 — Indústria de Bebidas  
Kong Ltda. — Torno sem efeito o  
despacho de arquivamento, já que a  
exigência foi cumprida regularmen-  
te.

Nº 488.788 — Dr. Alberto Rizkal-  
lah — A exigência não foi cumprida.  
Mantenho o despacho de arquiva-  
mento.

Nº 514.329 — Calçados Jubileu So-  
ciedade Anônima Indústria e Co-  
mércio — Torno sem efeito o des-  
pacho de arquivamento já que na  
petição inicial esclarece que a prova  
a que se refere o Artigo 106 está  
anexada ao registro 169.390.

Nº 488.939 — Ind. de Móveis Mee-  
ma Ltda. — Neste setor não há pe-  
tição cumprindo a exigência de fo-  
lhas retro.

CLOVIS BEVILAQUA

# TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

3ª EDIÇÃO  
Preço Cr\$ 10.000

A VENDA:  
Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D-I-N.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 136.387

De 13 de fevereiro de 1962

Nome da Requerente: Na'co Chemical Company.

Nome da Invenção: "Preparação de compostos orgânicos de chumbo".

### Reivindicações

1º) Um processo para a preparação de compostos orgânicos de chumbo, caracterizado por compreender a passagem de uma corrente eletrolizante através de um anodo de chumbo e de um catodo inerte, numa solução substancialmente anidra de pelo menos um reagente de Grignard em um solvente substancialmente inerte para com o dito reagente de Grignard, essa corrente eletrolizante sendo suficiente para fazer com que o dito anodo se dissolva na solução e, periodicamente, a inversão da polaridade do anodo e do catodo, para reduzir a formação de partículas sólidas contendo chumbo que, doutro modo, tendem a causar um curto circuito entre o anodo e o catodo.

2º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o período de inversão de polaridade não excede a 10% do tempo total requerido para a realização do processo.

3º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a inversão de polaridade é realizada em uma voltagem mais baixa do que a voltagem normal de operação.

4º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a inversão de polaridade é realizada numa voltagem e numa amperagem e por um período de tempo tais que a voltagem e a amperagem durante a operação normal permanecem substancialmente constantes, e a queda de amperagem durante o processo fica na faixa de 0,5 a 5 amperes.

5º) Um processo para preparar compostos orgânicos de chumbo contendo radicais orgânicos ligados a um átomo de chumbo metálico, caracterizado por compreender a passagem de uma corrente eletrolizante através de chumbo em forma de partículas, como um anodo, e de um catodo inerte separado do dito chumbo por um separador permeável eletricamente isolante; a circulação de uma solução anidra de pelo menos um reagente de Grignard através do dito chumbo em partículas e do separador permeável, em contato com o dito catodo, e, periodicamente, a inversão do fluxo da dita corrente eletrolizante através do anodo e do catodo, por um período de tempo relativamente curto, suficiente para pelo menos dissolver parcialmente os subprodutos sólidos contendo chumbo que tendem a acumular na interface do separador e do catodo.

6 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque o período de inversão de corrente é suficiente para manter uma diferença de não mais do que dois amperes entre o ponto de indução da dita solução circulante e o ponto de saída da mesma.

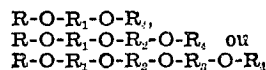
7º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes,

caracterizado porque o reagente de Grignard na dita solução é um reagente alquílico de Grignard.

8º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque o reagente de Grignard na dita solução é o cloreto de metil magnésio, e é adicionado cloreto de metila à solução, como um halogeneto orgânico extranho, numa quantidade correspondente a 0,1 — 0,7 — mol por mol de reagente de Grignard.

9º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque o reagente de Grignard contido na solução é o cloreto de etil-magnésio, e é adicionado cloreto de etila à solução, como um halogeneto orgânico extranho.

10º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque a dita solução contém pelo menos um mol por mol de reagente de Grignard de um éter dialquílico de um glicol tendo uma das fórmulas



em que o dito éter dialquílico é líquido a 20º C, e pelo menos um dos radicais R e R<sub>1</sub> é um radical alquila contendo pelo menos seis átomos de carbono, e os radicais R<sub>2</sub>, R<sub>3</sub> e R<sub>4</sub> são radicais alquilenos contendo de 2 a 6 átomos de carbono.

11º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque a solução contém uma quantidade suficiente de um hidrocarboneto aromático líquido para aumentar a condutância.

12º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque a dita solução contém pelo menos um mol de um éter orgânico por mol de reagente de Grignard, e uma quantidade suficiente de um hidrocarboneto aromático líquido para produzir um sólido líquido no produto eletrolizado.

13º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque são adicionados dois ou mais halogenetos orgânicos diferentes a uma solução de um reagente de Grignard simples ou a uma mistura de reagente de Grignard, a fim de produzir misturas de compostos orgânicos de chumbo, alguns dos quais contêm mais do que um radical orgânico.

14º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque o reagente de Grignard contido na adução é o cloreto de metil-magnésio, cloreto de etil-magnésio ou uma mistura de cloreto de metil-magnésio e cloreto de etil-magnésio, e são adicionados cloreto de metila e cloreto de etila à dita solução, como halogenetos orgânicos extranhos.

15º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque o reagente de Grignard é formado de um halogeneto de alquila primária e magnésio, e é adicionado pelo menos um halogeneto orgânico extranho que é um halogeneto de alquila terciária.

16º) Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque o reagente de Grignard é o cloreto de metil-magnésio, o cloreto de etil-magnésio ou uma mistura de cloreto de metil-magnésio e cloreto de etil-magnésio, e um halogeneto de alquila primária, tal como cloreto de metila ou cloreto de etila ou ambos, é adicionado à dita solução, bem como um halogeneto de alquila terciária, tal como cloreto de butila terciária.

17º) Um eletrólito para fazer compostos orgânicos de chumbo por eletrólise de um anodo de chumbo, caracterizado por compreender um reagente de Grignard, pelo menos um mol de éter orgânico líquido substancialmente anidro por mol de reagente de Grignard, e de 3 a 7,5 moles de um hidrocarboneto aromático líquido por mol de reagente de Grignard.

18º) Um eletrólito para preparar compostos orgânicos de chumbo por eletrólise de um anodo de chumbo, caracterizado por compreender um reagente de Grignard, de 0,5 a 1,5 moles de tetradrofurano por mol do dito reagente de Grignard, de 3 a 7,5 moles de um hidrocarboneto aromático líquido por mol do dito reagente de Grignard, e de 1 a 2 moles de um éter dialquílico de um polialquilenos glicol líquido por mol de reagente de Grignard.

19º) Um eletrólito de acordo com o ponto 17, caracterizado porque o hidrocarboneto aromático líquido é o benzeno.

20º) Um eletrólito de acordo com o ponto 17, caracterizado porque o éter dialquílico é o éter hexil-etílico de dietileno glicol.

21º) Um eletrólito para preparar compostos orgânicos de chumbo por eletrólise de um anodo de chumbo, caracterizado por compreender cloreto de metil-magnésio e de 0,1 a 0,7 mol de cloreto de metila por mol de cloreto de metil magnésio dissolvido em um solvente orgânico anidro inerte.

22º) Um eletrólito para preparar compostos de chumbo por eletrólise de um anodo de chumbo, caracterizado por compreender cloreto de metil-magnésio, de 0,5 a 1,5 moles de tetradrofurano por mol de cloreto de metil-magnésio, de 3 a 7,5 moles de benzeno por mol de cloreto de metil-magnésio, pelo menos 1 mol por mol de cloreto de metil-magnésio de um éter dialquílico de um polialquilenos glicol, e de 0,1 a 0,7 mol de cloreto de metila por mol de cloreto de metil-magnésio, a concentração de cloreto de metil-magnésio estando dentro da faixa de 0,5 a 2,5 milimoles por grama de solução.

23º) Um eletrólito para fazer compostos orgânicos de chumbo por eletrólise de um anodo de chumbo, caracterizado por compreender um reagente de Grignard pelo menos 1 mol de reagente de Grignard e um montante suficiente de um hidrocarboneto aromático líquido para uma simples fase líquida no produto eletrolizado.

A requerente reivindica as prioridades de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-ame-

ricana em 13 de fevereiro de 1961, sob nº 88.607, em 6 de março de 1961, sob nºs 93.327, 93.361, 93.362 respectivamente e em 21 de março de 1961, sob nº 97.146.

TERMO Nº 119.950

De 6 de julho de 1960

Meehanite — Metal Corporation — Estados Unidos da América do Norte.

Ligas ferrosas — Privilégio de invenção.

1.º Como um novo artigo de fabricação, um ferro fundido contendo grafite livre em uma matriz de bainita, dito ferro fundido sendo ainda mais caracterizado pelo fato de conter um teor de alumínio da ordem de 1 a 5% e um teor de manganês da ordem de 1½ a 15%, o mencionado manganês e citado alumínio, juntos, sendo proporcionados de modo a cair acima da linha Aenjk, como é mostrada na figura 1.

2.º Como um novo artigo de fabricação, um ferro fundido contendo grafite livre e uma matriz de austenita dito ferro fundido sendo ainda mais caracterizado pelo fato de ter um teor de alumínio da ordem de 1 a 5% e um teor de manganês da ordem de 1½ a 15%, dito alumínio e dito manganês juntos sendo proporcionados de modo a cair acima da linha Chijk mostrada na figura 1.

3.º Como um novo artigo de fabricação, um ferro fundido contendo grafite livre em uma matriz de austenita e bainita dito ferro fundido sendo ainda mais caracterizado pelo fato de ter um teor de alumínio e um teor de manganês, ditos alumínio e manganês juntos sendo proporcionados de modo a cair dentro da zona limitada pelas linhas Chigd como mostra a figura 1.

4.º C. no novo artigo de fabricação, em ferro fundido contendo grafite livre, em uma matriz de bainita e perlita, dito ferro fundido sendo ainda mais caracterizado pelo fato de ter um teor de alumínio de ordem de 1 a 5% e um teor de manganês da ordem de 1½ a 15%, o mencionado alumínio e o citado manganês sendo mutuamente relacionados de modo a cair acima da linha Aenjk, como é mostrado na figura 1.

5.º Como um novo artigo de fabricação, um ferro fundido branco contendo carburetos livres em uma matriz de bainita, dito ferro fundido sendo, ainda mais caracterizado pelo fato de ter um teor de alumínio da ordem de 1 a 5% e um teor de manganês da ordem de 1½ a 15%, dito alumínio e

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

dito manganês juntos sendo proporcionados de modo a cair acima da linha Aenjk mostrada na figura 1.

6.º Como um novo artigo de fabricação, um ferro fundido branco contendo carburetos livres em uma matriz de austenita, dito ferro fundido sendo, ainda mais, caracterizado pelo fato de ter um teor de alumínio da ordem de 1 a 5% e um teor de manganês da ordem de 1½ a 15%, dito alumínio e dito manganês juntos sendo proporcionados de modo a cair acima da linha Chijk, como é mostrado na figura 1.

7.º Como um novo artigo de fabricação, um ferro fundido branco contendo carburetos livres em uma matriz de austenita e bairta, dito ferro fundido sendo ainda mais caracterizado pelo fato de ter um teor de alumínio e um teor de manganês dito alumínio e dito manganês juntos sendo proporcionados de modo a cair dentro das linhas limitadas pelos pontos Chkd, como é mostrado na figura 1.

8.º Como um novo artigos de fabricação, um ferro fundido branco contendo carburetos livres em uma matriz de bairta e perlita, dito ferro fundido sendo ainda mais caracterizado pelo fato de ter um teor de alumínio de ordem de 1 a 5% e um teor de manganês da ordem de 1½ a 15%; dito alumínio e dito manganês juntos sendo proporcionados de modo a cair acima da linha Aenjk como é mostrada na figura 1.

TERMO N.º 121.220

De 14 de julho de 1965

Requerente — Scan Vax Fabrikations, Forsknings Och Forsaljnings AB.

Título — Processo para a produção de novos derivados da cânfora.

### Pontos característicos

1.º Um processo para revestir um material celulósico com cera caracterizado porque a cera é aplicada sob a forma de uma dispersão catiônica.

2.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o material celulósico ou que contém celulose essa sob a forma de uma folha ou laminação.

3.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 ou 2, caracterizado porque a cera é aplicada ao material numa quantidade não superior a 4g/m<sup>2</sup> de material.

4.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado porque a cera é aplicada ao material numa quan-

tidade de cerca de 2g de cera por metro quadrado de material.

5.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado porque a dispersão é uma emulsão contendo mais do que 0,5% preferentemente, entre 5 e 50%, em peso, de cera.

6.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado porque a emulsão contém entre 0,5 e 15%, em peso, preferentemente entre 2 a 8%, em peso, de emulsionante catiônico, baseado no peso da fase dispersada.

7.º Um processo para revestir material celulósico e para aplicar o mesmo na fabricação de material celulósico laminado para embalagens, caracterizado por compreender em combinação, em qualquer ordem, os estágios de aplicar um revestimento de cera ao material celulósico pelo processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 6, encraspar o material de celulose; prensar ou prensionar o material de celulose num cartonado ou papelão.

8.º Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o revestimento de cera é aplicado durante a fabricação do material laminado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional do art. 21 do Decreto-lei número 7.903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Suécia, em 15 de julho de 1959, e 2º de novembro de 1959, sob ns. 6.694 e 11.023, respectivamente.

TERMO N.º 121.415

De 21 de julho de 1960

Svenska Aktiebolaget Bromsregulator — Suécia.

Aperfeiçoamentos em dispositivos reguladores de comandos de freios.

1.º Regulador de comando das instalações de frenação de veículos ferroviários, do gênero que comporta um anel de travamento suscetível de vir aplicar-se sobre um apêlo correspondente, por compressão de uma mola, caracterizado pelo fato de comportar uma escora de esferas de contatos oblíquos interposta entre a mola de travamento e a extremidade do eixo de mecanismo que é vizinha de bucha de travamento.

2.º Regulador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de escora de esferas ser um rolamento de ranhuras profundas.

3.º Regulador de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo

fato de comportar um órgão de atrito interposto entre o carter de manobra e o eixo de mecanismo.

4.º Regulador de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do órgão de atrito estar associado a um dispositivo de manobra, regulando fricção em função de movimento relativo do dito carter e do mencionado eixo.

5.º Regulador de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do órgão de atrito ser provido de um arranjo de desaparecimento.

6.º Regulador de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do órgão de atrito ser um dispositivo de mola, comandado pelo carter, que atravessa um rasgo existente na luva-guia e se aplica sobre o eixo de mecanismo.

7.º Regulador de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de um órgão de bloqueio estar interposto entre o eixo de mecanismo e a luva-guia e estar em ação durante o destravamento.

8.º Regulador de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do órgão de bloqueio ser de fricção elástica.

9.º Regulador de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do órgão de bloqueio ser de travamento elástico.

10. Regulador de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do órgão de bloqueio ser de comando positivo, acionado pelo recuo do citado eixo na mencionada luva.

11. Regulador de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do órgão de bloqueio ser constituído por uma arruela cônica elástica mantida em uma pequena tina da luva-guia e recebendo a aplicação de um ressalto correspondente da extremidade do eixo de mecanismo.

12. Regulador de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de um lugar de proceder-se a um encurtamento vindo exclusivamente dos excêntricos do curso, o encurtamento sistemático do regulador ser obtido por toda a amplitude de curso do carter e quando esse encurtamento se torne excessivo para corresponder ao curso de regulagem inicial, ele é, aliás, compensado pela reversibilidade do aparelho sob sua forma já conhecida.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional do art. 21 do Decreto-lei número 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 21 de julho de 1959, sob o n.º 800.60.

TERMO DE PATENTE N.º 131.233

de 28 de julho de 1961

Stauffer Chemical Company — Estações Unidas da América  
Título: "Novos Inseticidas, Acaricidas e Nematocidas"

### PONTOS CARACTERÍSTICOS

1 — Como nova composição da matéria, um composto caracterizado por ter a fórmula:



em que R e R1 são selecionados do grupo consistindo de metila etila, e Y é selecionado do grupo consistindo de hidrogênio e alquila tendo até 4 átomos de carbono.

2 — Como nova composição da matéria: fosfeno-ditioste de C-etil-S-p-tolil-etila.

3 — Como nova composição da matéria: fosfeno-ditioste de C-etil-S-p-tolil-etila.

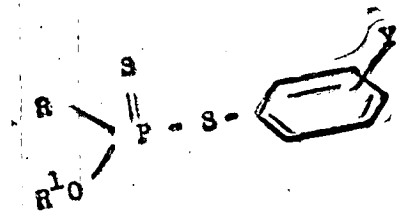
4 — Como nova composição da matéria: fosfeno-ditioste de C-etil-S-fenil-etila.

5 — Como nova composição de matéria: fosfeno-ditioste de C-etil-S-(p-terc-butil-fenil)-etila.

6 — Como nova composição da matéria: fosfeno-ditioste de C-etil-S-fenil-etila.

7 — Como nova composição de matéria: fosfeno-ditioste de C-etil-S-fenil-etila.

8 — Um processo para matar pestes, caracterizado por compreender e aplicação ao habitat de peste de uma composição contendo como ingrediente essencial ativo um composto tendo a fórmula:



em que R e R1 são selecionados do grupo consistindo de metila e etila, e Y é selecionado do grupo consistindo de hidrogênio e alquila tendo até 4 átomos de carbono.

9 — Um processo para matar pestes e aplicação ao habitat de peste de pestes, caracterizado por compreender e aplicação ao habitat de pestes de uma composição contendo como ingrediente essencial ativo o fosfeno-ditioste de O-etil-S-p-tolil-etila.

10 — Um processo para matar pestes, caracterizado por compreender e aplicação ao habitat de peste de uma composição contendo como ingrediente essencial ativo o fosfeno-ditioste de C-etil-S-c-tolil-etila.

11 — Um processo para matar pestes, caracterizado por compreender e aplicação ao habitat de peste de uma

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 23 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

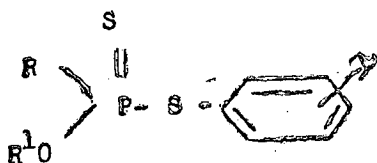
composição contendo como ingrediente essencial ativo o fosfônico ditostato de C-etil-S-fenil-etilo.

12 — Um processo para matar pestes, caracterizado por compreender a aplicação ao habitat de peste de uma composição contendo como ingrediente ativo o fosfônico ditostato de C-etil-S-(p-tera.-butil-fenil)-etila.

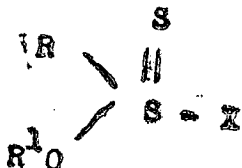
13 — Um processo para matar pestes, caracterizado por compreender a aplicação ao habitat de peste de uma composição contendo como ingrediente essencial ativo o fosfônico ditostato de C-metil-S-fenil-etila.

14 — Um processo para matar pestes, caracterizado por compreender a aplicação ao habitat da peste de uma composição contendo como ingrediente essencial ativo o fosfônico ditostato de C-etil-S-fenil-metila.

15 — Um processo para preparar um composto tendo a fórmula:



em que R e R<sub>2</sub> são selecionados do grupo consistindo do metilo e etilo, e Y é selecionado do grupo consistindo de hidrogênio e grupos alquila contendo até 4 átomos de carbono, caracterizado por compreender a reação de um composto tendo a fórmula:



em que X é selecionado do grupo consistindo de cloro e bromo, com um composto selecionado do grupo consistindo de tiofenol e tioforméa substituídos com alquila.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 28 de julho de 1960, sob o nº 45.777.

TERMO DE PATENTE Nº 131.968

DE 24 DE AGOSTO DE 1961

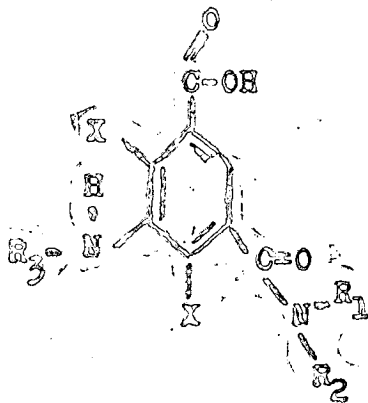
Mallinckrodt Chemical Works - Estados Unidos da América.

Título: "Processo para preparar novos derivados de ácido isoftálico".

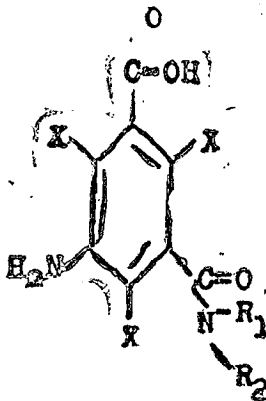
Pontos característicos

1º) Processo para a preparação de derivados de ácido isoftálico e ésteres alquílicos inferiores e sais, farmacologicamente aceitáveis, dos mes-

mos, caracterizado pelo fato de se formar um ácido 5-amino-2,4,6-triiodo-isoftálico tendo a fórmula geral:



na qual R<sub>1</sub> e R<sub>2</sub> são, independentemente, um átomo de hidrogênio ou um radical alquila inferior; de se tratar dito ácido com um agente de acilação para formar um ácido 5-alcanamido-2,4,6-triiodoisoftálico tendo a fórmula geral:



na qual R<sub>1</sub> e R<sub>2</sub> são como acima definidos, e R<sub>3</sub> é um radical alcanóila inferior; e, opcionalmente, formar um sal ou éster alquílico inferior de ácido monocarboxílico do produto tendo a fórmula geral II.

2º) O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se formar o ácido 5-amino-2,4,6-triiodoisoftálico por (A) reagir um composto escolhido de ésteres alquílicos mono-inferiores de ácido 5-nitro-isoftálico ou halogenetos de 3-carboalcoxi-5-nitrobenzola, com um composto escolhido de hidróxido de amônio, alquil inferior aminas inferiores ou alquil inferior aminas secundárias, para formar o correspondente sal ou éster de monoamida ou N-substituído amida de ácido 5-nitro-isoftálico; (B) converter o dito correspondente sal ou éster num ácido livre; (C) reduzir o grupo nitro do dito ácido livre num grupo amino; e (D) iodar o produto de estágio (C) para formar um ácido 5-amino-2,4,6-triiodoisoftálico tendo a fórmula geral I.

3º) O processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se reagir um 5-nitroisofalato mono alquílico inferior com um alquil inferior amina primária para

formar um ácido N-alquil inferior-5-nitroisofalâmico, de se reduzir o ácido N-alquil inferior-5-nitroisofalâmico num ácido 5-amino-N alquil inferior-isofalâmico, de se iodar o ácido 5-amino-N alquil inferior-isofalâmico para formar um ácido 5-amino-2,4,6-triiodo-N-alquil inferior-isofalâmico, e de se acilar o ácido 5-amino-2,4,6-triiodo-N-alquil inferior-isofalâmico para formar um ácido 5-alcanamido inferior-2,4,6-triiodo-N-alquil inferior-isofalâmico.

4º) O processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se reagir um éster alquílico inferior de um ácido 3-halógeno-formil-5-nitrobenzoico com uma alquil inferior amina primária para formar um éster alquílico inferior de um ácido N-alquil inferior-5-nitroisofalâmico, de se hidrolisar dito éster no correspondente ácido N-alquil inferior-5-nitroisofalâmico, de se reduzir dito ácido no correspondente ácido N-alquil inferior-5-amino-isofalâmico, de se tratar dito ácido com um agente de iodação para formar um ácido N-alquil inferior-5-amino-2,4,6-triiodoisofalâmico, e de se tratar dito ácido com um agente de acilação para formar um ácido 5-alcanamido-N-alquil inferior-2,4,6-triiodoisofalâmico.

5º) O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se formar o ácido 5-amino-2,4,6-triiodoisofalâmico mediante reação de um 5-aminoisofalato mono alquílico inferior com uma alquil-inferior amina primária ou secundária para formar um ácido 5-amino-N-substituído isofalâmico, e de se iodar o ácido 5-amino-N-substituído isofalâmico para formar um ácido 5-amino-2,4,6-triiodo-N-substituído isofalâmico.

6º) O processo de acordo com quaisquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se reagir 5-nitroisofalato mono-metílico com metilamina, e de se acidificar o produto de reação para formar ácido N-metil-5-nitroisofalâmico, de se reduzir o ácido N-metil-5-nitroisofalâmico no ácido 5-amino-N-metilisofalâmico, de se tratar o ácido 5-amino-N-metilisofalâmico com um agente de iodação para formar ácido 5-amino-2,4,6-triiodo-N-metil-isofalâmico, e de se tratar o ácido 5-amino-2,4,6-triiodo-N-metil-isofalâmico num solvente inerte com um agente de acilação para formar ácido 5-acetamico-2,4,6-triiodo-N-metil-isofalâmico.

7º) O processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se reagir um 5-nitroisofalato mono alquílico inferior com hidróxido de amônio para formar o sal de amônio de ácido livre, de reduzir o ácido 5-nitro-isofalâmico no ácido 5-aminoisofalâmico, de se iodar o ácido 5-amino-isofalâmico para formar ácido 5-amino-2,4,6-triiodoisofalâmico, e de se acilar o ácido 5-amino-2,4,6-triiodoisofalâmico para formar um ácido 5-alcanamido-2,4,6-triiodoisofalâmico.

8º) O processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se reagir cloreto 3-carbometovi-5-nitrobenzoílico com dimetilamina para formar o éster metálico de ácido N,N-dimetil-5-nitroisofalâmico, de se hidrolisar dito éster no ácido

livre, de se hidrogenar, cataliticamente, dito ácido para formar ácido 5-amino-N,N-dimetilisofalâmico, de se reagir dito ácido com monocloreto de iodo para formar ácido 5-amino-2,4,6-triiodo-N,N-dimetil-isofalâmico, e de se reagir dito ácido com um agente de acilação para formar ácido 5-acetamico-2,4,6-triiodo-N,N-dimetil-isofalâmico.

9º) O processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do agente de iodação ser monocloreto de iodo ou iododocloreto de potássio.

10º) O processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do agente de acilação ser um agente de acilação, o cloreto propionílico, ou o cloreto caproílico.

11º) O processo de acordo com quaisquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato do agente de acilação ser o anídrico acético ou o cloreto acetílico.

12º) O processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se usar dimetil-acetamida ou dimetil-formamida como um solvente inerte no estágio de acilação.

13º) O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagir um sal de um ácido 5-alcanamido inferior-2,4,6-triiodo-N-alquil inferior isofalâmico num solvente substancialmente anídrico com um agente de alquilação, e de se isolar, em seguida, um éster alquílico inferior de um ácido 5-alcanamido inferior-2,4,6-triiodo-N-alquil inferior isofalâmico.

14º) Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de se reagir um composto escolhido de ésteres alquílicos mono inferiores de ácido 5-nitro-isoftálico ou halogenetos de 3-carbo-alcoxi-5-nitrobenzola com um composto escolhido de hidróxido de amônio, alquil inferior aminas inferiores ou alquil inferior aminas secundárias para formar o correspondente sal ou éster de monoamida ou N-substituído amida de ácido 5-nitro-isoftálico, e de se converter, opcionalmente, o dito correspondente sal ou éster no ácido livre.

15º) O processo de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato do grupo nitro na posição 5 sobre o derivado de mono-amida ou N-substituído amida ser reduzido num grupo amino.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 25 de agosto de 1930, 26 de junho de 1961, 3 de julho de 1961 e 20 de julho de 1961, sob nºs 51.786, 119.287, 121.388 e 125.373, respectivamente.



# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, contados a partir da data da publicação, não podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

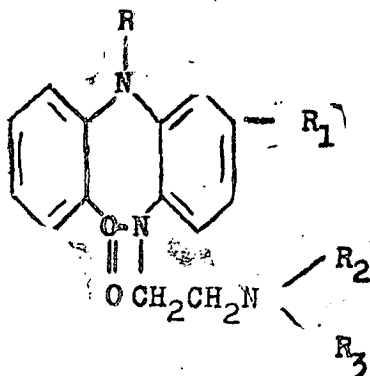
**TERMO DE PATENTE Nº 135.187**  
de 21 de dezembro de 1961

Parke, Davis & Company — Inglaterra.

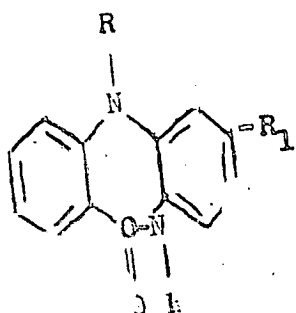
Título: "Processo para produzir novos compostos de Dibenzo-Diazo-Pi-nona".

### Pontos Característicos

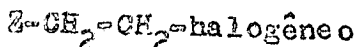
1 — Processo para a produção de novas 10-amino-etil-dibenzo - (b,e) - (1,4) - diazepin - 11 - (L) (H) - onas, substituídas na posição 7, tendo, na forma de base livre, a fórmula



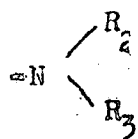
seus N-óxidos e seus sais de adição de ácido, caracterizado porque o sal de metal alcalino e um composto dibenzo - (b,e) - (1,4) - diazepin substituído na posição 7, de fórmula



é reagido com um composto halogênico de fórmula

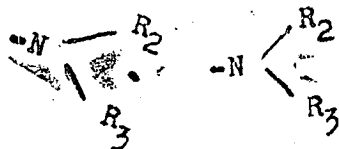


se necessário o substituinte Z é convertido no grupo



se desejado, a base livre da 10 - amino - dibenzo - (b,e) - (1,4) - diazepin - 11 - (10H) - ona, substituída na posição 7, é reagida com peróxido de hidrogênio, para se obter o N-óxido, ou com um ácido, para se obter o sal de adição de ácido correspondente; nas fórmulas, R sendo hidrogênio ou um radical alquila contendo

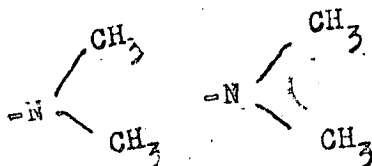
do não mais que dois átomos de carbono, R1 sendo homogêneo, trifluorometila ou um radical alquila contendo não mais que dois átomos de carbono, R2 é hidrogênio ou um radical alquila contendo não mais que dois átomos de carbono, R3 é um radical alquila contendo não mais que dois átomos de carbono, e Z é um substituinte conversível no grupo apresenta o grupo



2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a reação entre o sal de metal alcalino do composto dibenzo - (b,e) - (1,4) - diazepin - 11 - (10H) - ona substituído na posição 7, e o composto halogenado, é realizada, em um solvente não reativo, em uma temperatura elevada.

3 — Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque o sal de metal alcalino do composto dibenzo - (b,e) - (1,4) - diazepin - 11 - (10H) - ona substituído na posição 7, é produzido in situ, no solvente de reação.

4 — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque R é hidrogênio, R1 é cloro, bromo, ou um grupo trifluorometila ou metila, R2 e R3 são grupos metila, e Z é o grupo um substituinte conversível em um grupo



A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 23 de dezembro de 1960, sob Nº 44.243 e 8 de setembro de 1961.

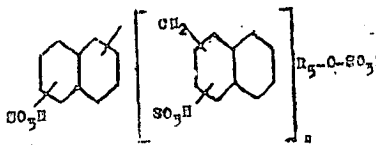
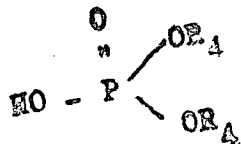
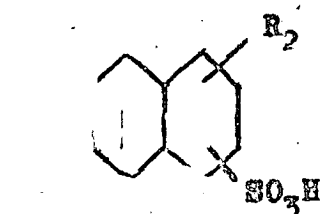
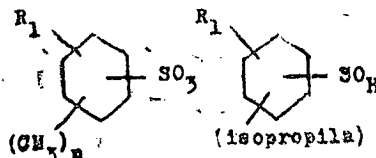
**TERMO DE PATENTE Nº 135.561**  
de 9 de janeiro de 1962

A. E. Staley Manufacturing Co. — Estados Unidos da América.

Título: "Processo para refinar amiloglucosidase".

### Pontos Característicos

1 — O processo de aumentar a atividade glucogênica de uma preparação aquosa de amiloglucosidase, caracterizado por compreender a mistura com uma preparação em um pH na faixa de 2 a 5, de uma quantidade eficaz de um agente de refinação de amiloglucosidase, selecionado do grupo consistindo de (1) ácidos tendo as seguintes fórmulas estruturais:



em que R1 é um radical alquila com 10-15 átomos de carbono, R2 é um radical alquila com 3-5 átomos de carbono, R3 é um radical alquila selecionado do grupo consistindo de: CH3C(CH3)2CH2C(CH3)2- e CH3C(CH3)2CH2C(CH3)2CH2C(CH3)2-... R4 é 2-etil-hexila, R5 é um radical com 14-18 átomos de carbono, n é um número selecionado do grupo consistindo de 0,1, 2 e m é um número variado entre 1 a 6 e (2) sais solúveis em água dos ditos ácidos.

2 — O processo segundo o ponto 1, caracterizado por compreender a mistura dos constituintes a uma temperatura na faixa de 6 a 60°C.

3 — O processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado porque o peso do agente de refinação da amiloglucosidase, varia na faixa de 0,01 a 0,2 parte, por 100 partes em peso da preparação aquosa de amiloglucosidase.

4 — O processo segundo os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado porque a preparação aquosa de amiloglucosidase é obtida de *Aspergillus phoenicis*, *Aspergillus niger*, *Aspergillus oryzae*, *Cluostidium acetobutylicum* ou *Aspergillus flavus*.

5 — O processo para hidrólise para glicose em meio aquoso de um carboidrato selecionado do grupo consistindo de amido e seus produtos de hidrólise intermediários com uma preparação de amiloglucosidase, caracterizado por ser refinado segundo quaisquer dos pontos precedentes.

6 — O processo para aumentar a atividade glucogênica de preparações aquosas de amiloglucosidase, caracterizado por ser substancialmente conforme aqui descrito.

7 — O processo de hidrólise para glicose em meio aquoso de um carboidrato selecionado do grupo consistindo de amido e seus produtos de hidrólise intermediários, caracterizado por ser substancialmente conforme aqui descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei Nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado nos Repartição de Patentes nos E.E.U.U. da América, em 15 de Fevereiro de 1961, sob Nº 89.349.

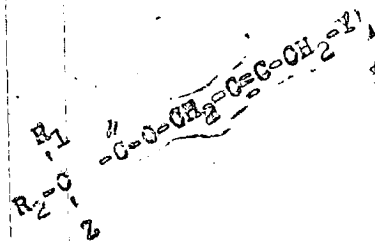
**TERMO DE PATENTE Nº 131.013**  
de 19 de julho de 1961

Mead Johnson & Company-Estados Unidos da América

Título: "Processo para preparação de aminoacetilenos"

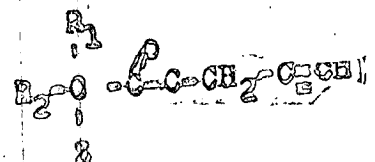
### PONTOS CARACTERISTICOS

1 — Um processo para preparação de um composto da estrutura



e sais de adição de ácido, farmacologicamente aceitáveis, do mesmo modo, no qual R1 é um radical fenil, benzil, ciclohexil ou alife-tienil; R2 é um radical fenil ou benzil; Z é um átomo de hidrogênio ou um radical hidrozil, metoxi, etoxi ou metiltio e Y é um radical dialquilimino da fórmula:

onde R3 e R4 são radicais alquil inferiores contendo até 3 átomos de carbono, ou um grupo piperidino, pirrolidino ou morfolino, processo este caracterizado pelo fato de consistir em (A); reagir um derivado éster de L-metil-propino-3-01 tendo a fórmula geral

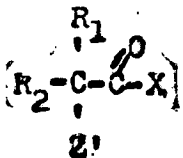


com formaldeído e um composto da estrutura H-Y, R1, R2, Z e Y tendo

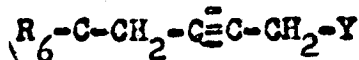
# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

as significações dadas acima; ou (B) reagir um composto da estrutura

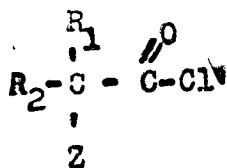


com um a-butino derivado da estrutura



onde X é um átomo de cloro ou um radical alcoxi inferior; R6 é um átomo de hidrogênio, um radical formil, acetil ou propionil; Z' é um átomo de hidrogênio ou cloro, ou um radical hidrozil, metoxi, etoxi ou metiltoxi e R, R2 e Y têm as significações anteriormente dadas e, quando Z' é um átomo de cloro, fazer o produto reagir com água ou com um álcool alquílico inferior para substituir o referido átomo de cloro por uma hidroxila ou por um grupo alcoxi inferior, respectivamente; opcionalmente fazer o produto da etapa (A) ou (B) reagir com um ácido apropriado, para formar um sal farmacologicamente aceitável, não tóxico, do mesmo; e recuperar o produto.

3 - O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de um acil alogenoto da fórmula:

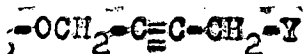


ser obrigado a reagir, na presença de uma substância alcalina, com um composto da estrutura:



nos quais R1, R2 e Z as significações dadas no ponto 1 e Y é um radical piperidino, pirrolidino ou morfolino.

3 - O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser obrigado a reagir, na presença de um catalisador de transesterificação, com um composto da estrutura,



nos quais R1, R2, Z e Y têm as significações dadas no ponto 1. R5 é um radical alquil inferior e R6 é um átomo de hidrogênio, ou um radical formil, acetil ou propionil.

4 - O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de um 4-substituído amino-2-butinol da fórmula:



no qual Y tem a significação dada no ponto 1, ser aquecido com um alfa-alodifenilacetil alogeneto e, a seguir, o produto de reação ser tratado com um álcool alquílico inferior na presença de uma substância alcalina.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 26 de julho de 1950, sob nº 45.292 e 20 de junho de 1951, sob nº 118.261.

### TERMO Nº 136.319

9 de Fevereiro de 1962

Sandoz S.A. - Suíça.  
 Processo de Tintura de Fibras de Celulose.

1. Processo de tintura de fibras de celulose por impregnação com uma solução de corante e por fixação do corante sobre a fibra, caracterizado pelo fato de se fixar bobinas de fibras de celulose sobre o eixo de uma centrífuga transformado em tubo perforado; de se injetar a seguir dentro das bobinas pelo eixo de uma solução alcalina de um corante reativo, de se centrifugar as bobinas e finalmente de se fixar a tintura.

2. Processo conforme o ponto 1 caracterizado pelo fato de se introduzir a solução do corante nas bobinas perforadas e a seguir de se centrifugar as bobinas.

3. Processo conforme o ponto 1 caracterizado pelo fato de se introduzir a solução de corante nas bobinas em movimento, e a seguir de se centrifugar as bobinas a velocidades de rotação mais elevadas.

4. Processo conforme o ponto 1 caracterizado pelo fato de se lançar mão de corantes reativos que são apenas pouco substantivos.

5. Processo conforme o ponto 1 caracterizado pelo fato de se lançar mão de corantes reativos que contêm um grupo di-ou tri-halogenopirimidílico.

6. Processo conforme o ponto 1 caracterizado pelo fato de se lançar mão de corantes reativos que contêm um grupo hidroxialcoílico sulfatado ou um grupo vinilsulfonílico.

8. Processo conforme o ponto 1 caracterizado pelo fato de se lançar mão de corantes reativos que contêm um grupo halogeno-alcoílico.

9. Processo conforme o ponto 1 caracterizado pelo fato de se utilizar uma solução de corante que contêm um umectante.

10. Processo conforme os pontos 1 e 9 caracterizado pelo fato de se lançar mão como umectante, de uma mistura

levemente espumosa de um composto anionativo e de um solvente orgânico.

11. Processo conforme o ponto 1 caracterizado pelo fato de se utilizar uma solução de corante que contém sais neutros.

Finalmente a requerente reivindica de acordo com a legislação aplicável, a prioridade do correspondente pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 10 de fevereiro de 1961, sob nº 1.623-61.

### TERMO Nº 136.333

De 9 de fevereiro de 1962

E. I. Du Pont de Nemours and Company - Estados Unidos da América.

Título: «Fio e sua preparação».

#### Pontos Característicos

1 - Um processo para preparar fios de fibras fixáveis com encrespamento, caracterizado por compreender a incorporação de uma menor proporção de fibra de alto poder de encolhimento, escolher a fibra de alto poder de encolhimento, sob condições substancialmente sem tensão, de modo a fazer a fibra fixável com encrespamento encrespar, fixar o encrespamento da fibra fixável com encrespamento, e tratar o fio de modo a neutralizar a natureza da fibra encolhida.

2 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a dita fibra fixável com encrespamento e uma fibra termoplástica.

3 - Um processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque a fibra fixável com encrespamento tem pouca ou nenhuma capacidade de encolher.

4 - Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado porque a fibra de alto poder de encolhimento foi estrada a frio.

5 - Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado porque a fibra de alto poder de estiramento é uma fibra de cloreto de polivinila.

6 - Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizado porque a fibra fixável com encrespamento é uma fibra de copolímero de acrilonitrila.

7 - Um processo de acordo com os pontos 5 e 6, caracterizado porque há de 2 a 10% em peso da fibra de cloreto de polivinila.

8 - Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizado porque o fio é estrado dentro de limites cuidadosamente controlados, de modo a neutralizar a natureza inextensível da fibra encolhida.

9 - Um processo de acordo com o ponto 8, caracterizado porque é usado um aparelho substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

10 - Um processo substancialmente como aqui antes descrito.

11 - Um processo substancialmente como descrito em qualquer dos exemplos anteriores.

12 - Fio caracterizado por ser preparado por um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 11.

13 - Um fio extensível encorpado, caracterizado por compreender predominantemente fibras fixáveis com um encrespamento tridimensional, ao acaso, e uma menor proporção de fibras substancialmente não encrespadas, as fibras substancialmente não encrespadas estando situadas substancialmente no centro, dentro do fio, sem formarem um núcleo contínuo.

14 - Um fio de acordo com o ponto 13, caracterizado porque as fibras fixadas com um encrespamento tridimensional, ao acaso, são fibras termoplásticas.

15 - Um fio de acordo com o ponto 14, caracterizado porque as fibras termoplásticas são fibras de copolímero de acrilonitrila.

16 - Um fio de acordo com qualquer dos pontos 13 a 15, caracterizado porque as fibras substancialmente não encrespadas são fibras de cloreto de polivinila.

17 - Um fio de acordo com os pontos 15 e 16, caracterizado por conter de 2 a 10% de fibras de cloreto de polivinila.

14 - Um fio de acordo com o aqui antes descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 9 de Fevereiro de 1961 e 8 de agosto de 1961 e na Inglaterra, em 18 de maio de 1961.

### TERMO Nº 138.494

De 26 de abril de 1962

Leonel Luiz Michielon - Estado do Rio Grande do Sul.

Aperfeiçoamentos em caixas gradeadas para embalagem e transporte de ovos.

1 - Aperfeiçoamento em caixa gradeadas para embalagem e transporte de ovos, cujos alvéolos são formados apenas por separadores entrecruzados por encaixe, aperfeiçoamento esse caracterizado pelo fato de o fundo e a tampa do referido gradeado serem dotados de orifícios adequados e dispostos exatamente no centro de cada alvéolo (alto e fundo).

2 - Aperfeiçoamentos em caixas gradeadas para embalagem e transporte de ovos, como reivindicado em 1 e substancialmente descrito e ilustrado no relatório e desenhos anexos.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

### TERMO Nº 138.555

De 27 de abril de 1962

Título: Um novo modelo de banco portátil desmontável — modelo de utilidade.

Requerente: Luiz Faria de Araújo — Estado de Pernambuco.

#### Pontos Característicos

1 — Um novo modelo de banco portátil, desmontável, caracterizado pelo fato de compreender um parte do assento de forma triangular, de qualquer material flexível adequado a um tripé constituído por um jogo de pernas articuláveis entre si e uma estrela de três pinos rígidos que serve de ponto de articulação para as ditas pernas.

2 — Um novo modelo de banco portátil, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as duas partes desmontáveis que constituem o banco são encaixáveis entre si por meio de bainhas previstas nos cantos da dita parte de assento onde são inseridas as pontas superiores arredondadas do dito tripé articulável.

3 — Um novo modelo de banco portátil, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que as bainhas na dita parte de assento são constituídas por cantoneiras flexíveis, do mesmo material do assento, costuradas nos cantos da dita parte de assento e reforçado por meio de rebites ou outros meios adequados no lado interno da cantoneira para limitar e proteger a abertura de cada bainha formada entre a folha de assento e as cantoneiras.

4 — Um novo modelo de banco portátil, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o tripé articulável é constituído por três pernas cilíndricas, algo longas, fixadas articularmente pela sua parte central a uma ferragem de suporte constituída por três pinos solidários e distribuídos equidistantemente entre si de modo a formar uma estrela de três pontas.

5 — Um novo modelo de banco portátil, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que depois do banco formado o assento tem a forma substancial de uma concha e o tripé a forma de um feixe em cujas pontas superiores são vestidas as ditas bainhas da dita parte de assento.

6 — Um novo modelo de banco desenhos anexos.

### TERMO Nº 138.727

De 30 de novembro de 1961

Indústria e Comércio de Colchões Dabe Ltda — S. Paulo.

Capa removível para colchões — modelo de utilidade.

1 — Capa removível para colchões, constituído por revestimento de fazenda tecido conveniente, liso ou decorado, de cores variáveis, de tamanho adequado e fecho próprio para revestir completamente um colchão caracterizado por possuir lateralmente, numa das faces transversais ou longitudinais, uma abertura de tamanho suficiente para fácil retirada e

capa, dotada de fecho-hermético, por colocação do colchão no interior da meio de zíper, colchetes, botões, presilhas ou outro julgado conveniente. 2 — Capa removível para colchões, silhas ou outro julgado conveniente, acorde com o ponto precedente, conforme acima substancialmente descrito e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

### TERMO Nº 138.729

De 1 de dezembro de 1961

Pagliotto & Castro Ltda. — São Paulo.

Acoplador automático para linhas de ar comprimido — modelo de utilidade.

1 — Acoplador automático para linhas de ar comprimido, caracterizado por um tampão acionador internamente provido de ombro circular, por onde é retido por meio de anel, a encaixar-se em rebalço circular adrede realizado no corpo principal do referido acoplador, corpo esse formado com dois cortes divergentes nos quais pode-se encaixar-se um par de pinos mantidos no lugar por um anel que é forçado por mola envolvente do referido corpo; caracterizado, ainda, o corpo mencionado por apresentar na passagem interna nele constituída, um ombro circular de apoio de uma vedação, centralmente aberta, na qual se adapta uma projeção circular, diametralmente realizada, de uma válvula, a qual se apoia, pela face inferior, provida de saliência circular na extremidade superior da mola espiral, da qual a extremidade inferior abertas no interior de um corpo de tem ponto nas roscas centralmente base que serve de alojamento para a válvula e para a mola referidas, dito corpo de base atarraxando-se por suas roscas externas, nas roscas internas do mencionado corpo principal.

2 — Acoplador automático para linhas de ar comprimido, de acordo com o ponto característico nº 1, e caracterizado por um bico acionador provido de passagem interna, e cujo perfil apresenta ombro circular saliente e rebalço arredondado, para ser sustentado pelo par de pinos do ponto 1, o referido bico tendo a extremidade de roscada para adaptação a manivelas ou outros.

3 — Acoplador automático para linhas de ar comprimido, tudo conforme descrito e reivindicado no presente memorial e ilustrado nos desenhos acompanhantes.

### TERMO Nº 127.742

de 17 de março de 1961

Farmalabor Laboratori Chimici e Farmaceutici S.P.A. — Itália.

Título: Modelo de Objeto para a reprodução simultânea por calcografia de um dado texto.

#### Pontos Característicos

1 — Modelo de objeto para a reprodução simultânea por calcografia de um dado texto, caracterizado pelo fato de compreender uma máscara quadrada ou retangular, de material

não metálico, espesso e suficientemente rígido, como cartão, cartolina ou matéria plástica, provida de vãos ou janelas, de tamanho e disposição correspondente à calcografia e que vêm cobertas por papel copiativo ou calcográfico fixado aos lados das ditas janelas ou vãos.

2 — Modelo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser empregado para fins calcográficos em geral, para obtenção de cópias em talões ou papeletas a preencher só em certos lugares, podendo a referida máscara apresentar dizeres impressos nas suas partes consistentes, não destinadas à calcografia.

3 — Modelo de objeto para a reprodução simultânea por calcografia de um dado texto, substancialmente como acima descrito e especificado e particularmente como ilustrado nas figuras 1 a 4 do desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei Nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 29 de setembro de 1960, sob nº 1.995.

### TERMO Nº 132.288

de 4-9-1961

“Novo enrolador para cabelos”. Indústria e Comércio Trojion S.A., firma brasileira, estabelecida na cidade de São Paulo.

#### Pontos Característicos

1 — Novo enrolador para cabelos, feito em espuma de plástico ou outro material flexível qualquer, caracterizado por compreender inicialmente um corpo de formato cilíndrico, prismático ou outro, provido de um furo central longitudinal, onde é introduzido um longo fio metálico, pintado ou recoberto por capa tubular flexível, e tendo ambas as extremidades avançadas para fora do mesmo.

2 — Novo enrolador para cabelos, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que, para a aplicação do novo enrolador aos cabelos, cada mecha é enrolada em torno do corpo cilíndrico flexível, após o que as extremidades do fio longitudinal são reviradas e torcidas entre si, ficando o corpo flexível ligeiramente recurvado.

3 — Novo enrolador para cabelos,

### TERMO Nº 132.413

Depositada em: 11-9-1961

Requerente: Roberto Schiffan, Residente em São Paulo (Capital), Novas Disposições em Pastas para Documentos e outros fins.

#### Pontos Característicos

1º “Novas Disposições em Pastas para Documentos e outros fins” — caracterizado por incluir o uso de um elemento protetor no feto laminar (1) dobrado em “V” disposto na mesma extensão que o bordo da

pasta sobre o qual se encaixa, podendo dito protetor ser fechado nos extremos; nos seus extremos internos pode conter uma ou mais presilhas (3) fixadas no mesmo por ilhós ou outros meios, podendo ainda dita disposição de pressão ser obtida com o uso de outros materiais elásticos.

2º “Novas Disposições em Pastas para Documentos e outros fins” — de acordo com o item acima e caracterizado pelo fato de o protetor (1) incluir um ou mais meios giratórios (6) constituído de chapas flexíveis articuladas em um ou vários pontos do protetor, e ainda pelo fato da referida chapa poder articular-se no próprio corpo da armação, e mais ainda por incluir uma alça (11) de fechamento da pasta.

3º “Novas Disposições em Pastas para Documentos e outros fins” — de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelo desenho anexo.

### TERMO Nº 132.542

de 14 de setembro de 1961

The National Cash Register Company (Estados Unidos da América).

Título: “Processo para fazer cápsulas, seu produto e uma composição intermediária útil para fazer cápsulas”.

#### Pontos Característicos

1 — Um processo para fazer cápsulas num veículo líquido, contendo cada cápsula um “arço” de um material de núcleo hidro-insolúvel, sendo a parede das cápsulas material polímero gelificado, caracterizado por conter um material polímero hidro-fílico formador de película gelificável por aquecimento, e um material protetor de regeneração de fases para fazer num corpo de água numa temperatura inferior a temperatura de gelificação do material polímero; além a temperatura dos citados materiais polímeros até que, pelo menos uma parte do material polímero forma uma fase de conservação líquida, permit para dispersar a fase de conservação na água em forma de minúsculas unidades, sendo o material polímero adicionado em qualquer tempo durante os períodos anteriores de modo que a gelificação dispersa o material de núcleo, em forma de “arços” e unidades de conservação de unidades “arços” e, finalmente, pasta com gelificação, esfriar a mistura até menos que o ponto de gelificação do material conservado, para formar cápsulas auto-sustentáveis que não podem ser manipuladas, individualmente, dentro ou fora do corpo de água.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por adicionar o material de núcleo a água antes de adicionar o material polímero à água.

3 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por adicionar o material de núcleo a água depois de adicionar o material polímero à água.

4 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por adicionar o material de núcleo antes de se elevar a temperatura.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

5 — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por adicionar o material de núcleo depois de elevar a temperatura.

6 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizado por um estágio de endurecimento depois da geleificação das cápsulas.

7 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo material de núcleo ser um sólido.

8 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo material de núcleo ser um líquido.

9 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo material de núcleo ser um material sólido finamente dividido em suspensão num líquido.

10 — Cápsulas caracterizadas por consistirem de um material de núcleo hidro-insolúvel protegido por envoltivo por uma parede de material polímero geleificado, preparadas por um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 9.

11 — Uma composição de mistura preliminar para fabricação de cápsulas, consistindo cada uma das cápsulas de um "grão" de material de núcleo hidro-insolúvel envolvido por material polímero geleificado, sendo a citada composição caracterizada por compreender um material polímero hidrófilo formador de película geleificável por aquecimento, um material provocador de separação de fases, para tornar o material polímero insolúvel em água na temperatura ambiente, e "grãos" de material de núcleos, sendo o citado material polímero hidrófilo e o citado material provocador de separação de fases aplicados em proporções tais que, quando se adiciona água, na temperatura adequada, se formam as cápsulas de paredes líquidas.

12 — Uma composição de mistura preliminar de acordo com o ponto 11, caracterizada por conter água como ingrediente adicional.

13 — Um processo para fazer uma composição de mistura preliminar de acordo com o ponto 11 ou 12, caracterizado por fazer uma solução do material polímero em água quente, numa proporção inferior a que leva a formar gel na temperatura ambiente, e, depois, com agitação, introduzir um material que provoca separação de fases se o polímero estiver em temperatura mais quente, de modo a precipitar um sólido flocozante fino do material polímero, cuja dispersão de material polímero flocozante, quando subsequentemente aquecida, forma, facilmente, uma fase líquida rica em polímero.

Reivindica-se de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 4 de novembro de 1960 sob nº 67.158.

Pontos característicos de:

Patente de invenção para: "Enxada rotativa para cultivador agrícola movimentável".

TERMO Nº 135.576

de 10 de janeiro de 1962

Requerente: Marukyu — Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda. — Estado de São Paulo.

1º) Enxada rotativa para cultivador agrícola movimentável, caracterizado por constituir-se de um conjunto de lâmina cultivadora rotativa e um eixo para a enxada rotativa encaixável pela extremidade da parte do braço da alavanca chata 5, no suporte do eixo da enxada 3, e, a parte da respectiva enxada, isto é, onde se alarga na curva de sua extremidade ou ponta a, tendo ali o dobro ou mais de extensão em relação ao espaço b de cada um dos suportes do eixo da enxada rotativa do cultivador movimentável.

2º) Enxada rotativa para cultivador agrícola movimentável, substancialmente como descrita, reivindicada e representada nos desenhos apensos.

TERMO Nº 130.502

De 30 de junho de 1961

Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — Alemanha.

Aperfeiçoamento em poliamidas estabilizadas e alvejadas ópticamente.

1 — Aperfeiçoamento em poliamidas que encerram, seu alvejante ótico segundo a invenção depositada sob termo nº 120.605, compostos da série 1,4-bis-estiril-benzeno, que têm, ligados a ambos os radicais fenila nos grupos estirila, grupos carboxila livre derivados de grupos carboxila e/ou grupos nitrila, caracterizado pelo fato de encerrarem, adicionalmente, sais de ácido fosforoso e, eventualmente, sais de titânio III e/ou de série III, com o fim de estabilizar e aumentar o seu alvejamento ótico.

2 — Aperfeiçoamento em poliamidas, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de encerrarem de 0,0001 a 0,3% por peso de composto de 1,4-bis-estiril-benzeno, de 0,01 a 5% por peso de sais do ácido fosforoso e eventualmente de 0,01 a 2% por peso de sais de titânio III e/ou de série III.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 2 de julho de 1960, sob o número B 58447 IVb-39c.

Rio de Janeiro 30 de junho de 1961.

TERMO Nº 130.653

De 7 de julho de 1961

Regie Nationale des Usines Renault — França.

Títulos: "Dispositivo de tranfissão de velocidade angular, particularmente aplicável aos motores rotativos".

Pontos Característicos

1. A invenção concerne a um dispositivo de transmissão de velocidade angular de uma árvore ou eixo satélite a uma árvore ou eixo pla-

netário, dispositivo no qual a árvore planetária e a árvore satélite têm faces em ângulos ou pontas, situadas em frente uma da outra, caracterizado porque sobre cada uma dessas duas faces confrontantes, e eventualmente sobre planges adaptadas sobre essas faces, são dispostos, respectivamente, um mesmo número de elementos cooperantes, colocados de modo idêntico, em distância e angularmente, em relação aos centros dessas árvores, um elemento de uma árvore estando associada a um elemento da outra árvore, de modo a movimentar em rotação.

2. Uma forma de realização de um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque sobre essas faces, e eventualmente sobre flanges adaptados sobre essas faces, respectivamente, são previstos os mesmos dois pivôs colocados de modo idêntico, em distância e angularmente, em relação aos centros respectivos, dois, um de cada árvore ou glange, esses pivôs estando associados dois a dois e reunidos por pequenas bielas, de tal sorte que o entre-eixo ou eixo injam iguais à excentricidade da árvore intermediária das pequenas bielas se o eixo satélite em relação à árvore planetária.

3. Uma forma de realização de um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a árvore satélite possui rolos de movimentação ou arrastamento, repartidos circularmente em torno de seu eixo e a árvore planetária, uma coroa excavada por caminhos de rolamento estando repartidos e em torno do eixo da árvore planetária acionada, sobre um círculo sobre o qual estão dispostos os rolos, este raio dos caminhos do rolamento sendo igual ao dos rolos, aumentado da excentricidade da árvore satélite em relação à árvore acionada.

4. Um motor rotativo caracterizado por comportar um estator, um motor fazendo munhão sobre uma árvore motora sobre a qual ele é excêntrico, e uma árvore auxiliar no prolongamento e co-axial à árvore motora, a movimentação da árvore auxiliar sendo feita diretamente pelos rolos, por meio de um dispositivo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes depositados na Repartição de Patentes na França, em 8 de julho de 1960 e 26 de julho de 1960, sob ns. 332504 e 33407, respectivamente.

TERMO Nº 130.900

De 17 de julho de 1961

"Um processo para produção de um composto borato de bário zircônio e de pigmentos que o contém". Buckman Laboratories, Inc, firma existente mediante as leis do Estado de Tennessee, Estados Unidos da América.

1 — Um processo para produção de um composto borato de bário e zircônio e de pigmentos que o contém, tendo a fórmula  $BaO \cdot 2ZrO_2 \cdot B_2O_3$ , caracterizado por compreender o aque-

cimento a uma temperatura entre aproximadamente 1300 graus C, durante um espaço de tempo entre cerca de 10 minutos e cerca de 24 horas de uma mistura constituída pelo grupo que consiste em (1) misturas de dióxido de zircônio e de uma substância do grupo que consiste em metaborato de bário, e misturas de compostos de bário e de boro, que são convertíveis pelo referido aquecimento em metaborato de bário e (2) misturas de metazirconato de bário e compostos de boro, que são convertíveis pelo citado aquecimento em trióxido de boro.

2 — Um processo para produção de um composto de bário e zircônio e de pigmentos que o contém, conforme reivindicado em 1, caracterizado porque compreende as fases de aquecer a uma temperatura entre aproximadamente 800 graus C e 1300 graus C durante um período entre 10 minutos e 24 horas, uma mistura de metaborato de bário e dióxido de zircônio.

3 — Um processo para produção de um composto de borato de bário e zircônio e de pigmentos que o contém, conforme reivindicado até 2, caracterizado pelo fato que compreende a fase de aquecer a uma temperatura entre aproximadamente 800 graus C e 1300 graus C, durante um período de 10 minutos a 24 horas, uma mistura de metaborato de bário e tetrahidrato de sulfato de zircônio.

4 — Um processo para produção de um composto de borato de bário e zircônio e de pigmentos que o contém, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito.

A requerente reivindica a prioridade do pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, sob o nº 93.325, em 6 de março de 1961.

TERMO Nº 131.613

De 10 de agosto de 1961

Fábrica de Manômetros Record Sociedade Anônima — S. Paulo.

Aperfeiçoamentos e mou relativos a bicos de maçaricos para solda oxiacetilênica — Modelo de Utilidade.

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a bicos de maçaricos para solda oxiacetilênica, compreendendo uma única peça formada por uma haste tubular alongada, caracterizada pelo fato de serem praticadas na passagem da dita haste, por meio de moldagem externa, certas deformações que formam no sentido da saída dos gases, inicialmente um trêcho afunilado cuja diminuição progressiva de diâmetro resulta um estrangulamento da secção junto ao bico da peça, no qual é formada pelo mesmo processo, uma câmara de expansão cônica, que é ligada a o estrangulamento por sua parte mais desenvolvida, formando assim neste diâmetros que se afunila no sentido da saída capilar dos gases, permitindo, pela precipitação dos gases na citada câmara de expansão, uma refrigeração dos mesmos, o que evita o super aquecimento da peça e ao mesmo tempo, pela turbulência provocada nessa câmara, uma melhor mistura dos gases.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

2 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a bicos de maçaricos para solda oxí-acetilénica, acorde com o ponto precedente, substancialmente como descrito e ilustrado no desenho anexo.

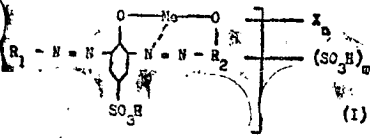
**TÉRMO Nº 127.730**

Data: 17 de março de 1961

Requerente: J. R. Geigy S.A. — Suíça.

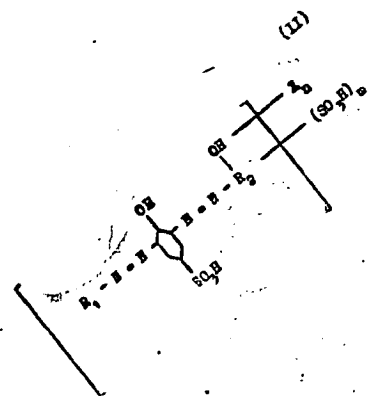
Título: Processo de produzir disazo corantes reativos.

1. Processo de produzir disazo corantes reativos da fórmula geral I



na qual R1 representa o resto de um componente copulador qualquer; R2 representa o resto de um componente copulador n qual —O—Me se acha em posição orto com relação ao grupo azo; X é o resto de um imido-halogeneto heterocíclico que está preso através de um grupo amido a R1 ou R2 e que ainda contém, preso pelo menos um átomo halogénico reativo; Me é um metal pesado dos números atômicos 24 até 29 que pode conter, coordenados, ainda outros formadores de complexos; n é um número inteiro de 2 no máximo; e m é um número inteiro de 4 no máximo, caracterizado pelo fato de que disazo corantes metaferos que correspondem à fórmula geral I, na qual X representa um grupo amínico acilável, são postos em reação com um poli-C-imido-halogeneto heterocíclico sob condições tais que o produto final ainda contenha pelo menos um átomo halogénico reativo.

2. Modificação do processo de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que disazo corantes metalizáveis da fórmula geral II



na qual os símbolos R1, X, n e m têm os significados indicados no ponto 1, e R2-OH representa o resto de um azo componente copulado em posição orto com relação ao grupo hidroxilo, são reações com um agente fornecedor de metal pesado dos números atômicos 24 até 29 no qual o metal pesado, eventualmente, já está ligado completamente.

3. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo emprego de compostos halogenazínicos que con-

têm, num heterociclo de 6 membros, de caráter aromático, pelo menos dois átomos de nitrogênio terciários anelares e nos átomos halogénicos dos números atômicos 17 até 35.

4. Processo de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo emprego de compostos halogeno-m-diazínicos de caráter aromático que contém, em posição 2, 4 e 6 e, eventualmente, também em posição 5, halogênio dos números atômicos 15 até 35.

5. Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo emprego de um corante da fórmula geral II, na qual X é um grupo azinil-amínico, cujo anel azínico é aromático e que contém pelo menos dois átomos terciários anelares, bem como, nos átomos C anelares, vicinais a estes, pelo menos um átomo halogénico dos números atômicos 17 a 35.

6. Processo de acordo com os pontos 2 e 5, caracterizado pelo emprego de um corante da fórmula geral II onde X é um grupo m-diazinil-(12)- ou (6)-amínico que contém em posição 4 e 6 ou 2 e 4, eventualmente também em posição 5, halogênio dos números atômicos 17 até 35.

7. Processo de produzir tingimentos sólidos sobre celulose caracterizado pelo emprego dos corantes obtidos de acordo com os pontos 1 a 6.

8. O material tingido com o emprego dos corantes do ponto 7. Prioridade: Suíça, em 18 de março de 1960, sob nº 3.051-60.

**TÉRMO N: 128.251**

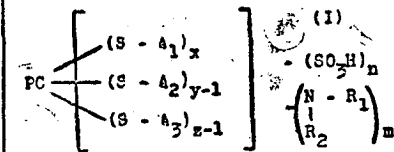
11 de abril de 1961

Requerente: Sandoz S.A. — Suíça.

Título: Processo de produzir corantes contendo grupos reativos.

**Pontos Característicos**

1. Processo de produzir corantes da série italoctianínica da fórmula



na qual PC significa um resto italoctianino isento de metal ou metalífero, eventualmente ainda substituído; A1, A2 e A3 representam, cada um deles, um resto fenilénico eventualmente ainda substituído, ou alifático de baixo peso molecular, podendo A1, A2 e A3 ser idênticos ou diferentes entre si; R1 é um resto possibilitando a ligação química com o substrato; R2 é hidrogênio ou resto alquilo, hidroxil-alquilo ou sulfato-alquilo de baixo peso molecular; x tem um valor de, pelo menos, 2 e no máximo 4; e m, x, y e z têm, cada um deles, um valor de pelos 1 e, no máximo, 4, sendo a soma x + y + z pelo menos 4 e, no máximo 6, e achando-se os grupos -SO2H e -N-R1 ligados aos restos A1 ou A2 ou A3, caracterizado pela redução de dois grupos sulfo-halogeneto em halogenetos de ácido italoctianínico da fórmula PC (SO2Hal) x + y + z-1 (II), na qual Hal é cloro ou bromo e PC, x, y e

z têm o significado acima indicado; pela reação do resultante polióctianol com um fenilante ou alquilante ou misturas de fanilantes e/ou alquilantes que contêm grupos sulfônicos e/ou grupos -NH-R2 ou substituintes D transformáveis nestes últimos, além de outros substituintes porventura presentes, de modo que o ou os resultantes fenil e/ou alquil-ticeteres apresentem pelo menos m grupos -NH-R2 ou D e pelo menos dois grupos sulfônicos; pela transformação eventual do ou dos substituintes D no grupo ou grupos -NH-R2; e pela condensação de 1 mol do amino corante ou da mistura de amino corantes com m mol dum composto que seja condensável com um corpo possuindo um átomo de hidrogênio substituível e, ademais, contenha pelo menos um resto possibilitando a ligação química com o substrato.

2. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que como composto que é condensável com um corpo possuindo um átomo de hidrogênio substituível e, ademais, contém pelo menos um resto possibilitando a ligação química com o substrato, se emprega um derivado funcional de um ácido tendo um substituinte facilmente dissociável como anione e/ou uma ligação múltipla facilmente capaz de adição.

3. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, como composto que é condensável com um corpo possuindo um átomo de hidrogênio substituível e, ademais, contém pelo menos um resto possibilitando a ligação química com o substrato se emprega um composto di- ou tri-azínico possuindo pelo menos dois grupos de fórmula -N=C-Hal, na qual Hal é cloro ou bromo.

4. Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo emprego de um halogeneto tetrâmero de cianogênio ou um halogeneto cianúrico.

5. Processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pela condensação subsequente do resultante corante di-halogeno-1,3,5-triazínico com 1 mol de amoníaco ou de uma amina alifática, aromática, cicloalifática, aralifática ou heterocíclica, primária ou secundária, eventualmente substituída, ou de um hidroxil composto ou composto tiólico.

6. Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo emprego de um produto de mono-condensação de um halogeneto cianúrico e amoníaco, uma amina alifática, aromática, cicloalifática, aralifática ou heterocíclica, primária ou secundária, eventualmente substituída, um hidroxil composto ou composto tiólico.

7. Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo emprego de uma tri- ou tetra-halogeno-pirimidina.

Finalmente a requerente reivindica, de acordo com a legislação aplicável, a prioridade dos correspondentes pedidos de patente depositados na Partição de Patentes da Suíça, em 12 de abril de 1960, sob nº 4098-60, e em 10 de março de 1961, sob número 2927-61.

**TÉRMO Nº 118.227**

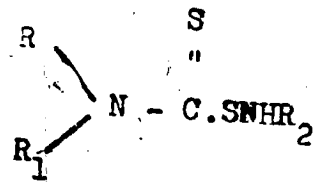
De 29 de março de 1960

Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra.

Título: "Processo para a fabricação e aplicação, como aceleradores da vulcanização de dialquiliocarbamil sulfenâmidas e composições compreendendo estes compostos".

**Pontos característicos**

1 — Processo para a fabricação de novas dialquiliocarbamil sulfenâmidas da fórmula:



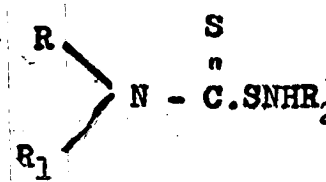
em que R e R1 significam, cada um, um grupo alquila primária contendo não mais do que três átomos de carbono, e R2 significa um grupo alquila-terciária, caracterizado pelo fato de compreender a reação, em proporções substancialmente equimoleculares, de uma correspondente N-cloroamina e um sal de um correspondente ácido ditiocarbâmico em solução aquosa.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se escolherem reagentes de modo que R e R1 significam, cada um, um grupo metila, e R2 significa um grupo 1:1:3:3-tetrametilbutila no produto reacional.

3 — Processo para a fabricação de novos compostos, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de compreender a oxidação em meio aquoso de um sal amonado de um correspondente ácido dialquiliocarbâmico

4 — Processo para a fabricação de novos compostos, de acordo com os pontos 1 ou 2, como descrito e especificado particularmente acima, especialmente com referência aos exemplos 1, 2 e 3.

5 — Processo para vulcanização de borracha natural ou sintética, caracterizado pelo fato de se incorporar na borracha, antes da vulcanização, enxofre ou uma substância contendo enxofre, e um composto da fórmula



na qual os símbolos R e R1 significam, cada um, um grupo alquila primária contendo

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

não mais do que três átomos de carbono, e R2 significa um grupo alquila terciária como acima especificado e de se aquecer a mistura assim obtida.

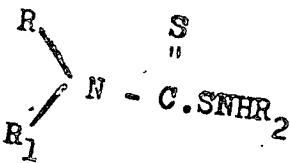
6 — Processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de R e R1 significarem, cada um, um grupo metila, e R2 significar um grupo ... 1:1:3:3-tetrametilbutila.

7 — Processo de acordo com o ponto 5 ou 6, caracterizado pelo fato do composto ser usado numa quantidade de até 5% do peso da borracha.

8 — Processo de acordo com os pontos 5 ou 6, caracterizado pelo fato do composto ser usado numa quantidade entre 0,5% e 2,5% do peso da borracha.

9 — Processo para a velocidade de borracha natural ou sintética como descrito e especificado particularmente acima, especialmente com referência aos exemplos 4, 7 e 8.

10 — Processo para a vulcanização de borracha natural ou sintética, caracterizado pelo fato de compreender a incorporação na borracha, antes da vulcanização, de enxofre ou uma substância contendo enxofre, um agente retardador de vulcanização, e um composto da fórmula



em que R e R1 significam, cada um, um grupo alquila primária, contendo não mais do que três átomos de carbono, e R2 significa um grupo alquila terciária, como acima especificado e de se aquecer, então, a mistura assim obtida.

11 — Processo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato do agente retardador de vulcanização ser uma arilamina nitrosada.

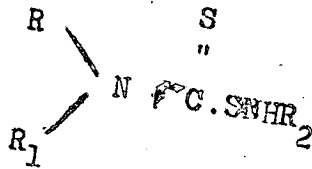
12 — Processo de acordo com os pontos 10 ou 11, caracterizado pelo fato do agente retardador de vulcanização ser N-nitrosodifenilamina.

13 — Processo de acordo com os pontos 10, 11 ou 12, caracterizado pelo fato de se usar o composto numa quantidade entre 0,25% e 2,5%, do peso da borracha.

14 — Processo de acordo com os pontos 10, 11, 12 e 13, caracterizado pelo fato de se usar o agente retardador de vulcanização numa quantidade entre 0,25% e 5,0% do peso da borracha.

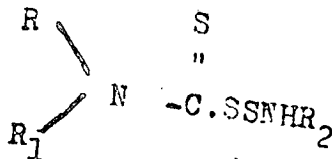
15 — Novas composições vulcanizáveis de borracha, natural ou sintética que contém enxofre ou uma substância

contendo enxofre caracterizado por conterem, em adição, um composto da fórmula



em que R e R1 significam, cada um, um grupo alquila primária, contendo não mais do que três átomos de carbono e R2 significa um grupo alquila terciária, como acima especificado, cuja vulcanização é obtida pelo aquecimento da mistura assim obtida.

16 — Novas composições vulcanizáveis de borracha natural ou sintética, caracterizadas pelo fato de conterem enxofre ou uma substância contendo enxofre, um agente retardador de vulcanização, e um composto da fórmula



em que R e R1 significam cada um, um grupo alquila primária contendo não mais do que três átomos de carbono, e R2 significa um grupo alquila terciária, como acima especificado, cuja vulcanização se obtém por aquecimento da mistura assim obtida.

17 — Composições vulcanizadas de borracha natural ou sintética, caracterizadas por terem sido preparadas com as composições vulcanizáveis de acordo com os pontos característicos 15 ou 16.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 1 de abril de 1959, sob nº 11.000 e 19 de fevereiro de 1960.

TERMO Nº 104.141

Data: 30 de julho de 1958

Requerente: M Alco Chemical Company — Estados Unidos da América.

Título: Preparação de compostos de chumbo orgânicos.

1 — Um processo para preparar compostos orgânicos de chumbo, caracterizado pelo fato que ele compreende eletrolisar, usando um anódico substancialmente anidra de um reagente de chumbo, uma solução substancialmente inerte para dito reagente de Grignard, e recuperando do produto resultante um composto orgânico de chumbo consistindo em

radicais de hidrocarbonetos ligados diretamente com o crumoo metálico.

2 — Um processo para o preparo de tetraetilo de chumbo, caracterizado pelo fato que ele compreende anidra de brometo de etilo de eletrilisar, usando um anódico de chumbo, uma solução substancialmente inerte para dito brometo de etilo de magnésio, e recuperado tetraetilo de chumbo da solução resultante.

3 — Um processo para preparar tetraetilo de chumbo, caracterizado pelo fato que ele compreende eletrolisar, usando um anódico de anidra de brometo de etilo de magnésio em tetrahidrofuran, e recuperando tetraetilo de chumbo da solução resultante.

4 — Um processo para preparar tetraetilo de chumbo que compreende chumbo, uma solução substancialmente eletrolisar, usando um anódico de anidra de brometo de etilo de magnésio em tetrahidrofuran, e recuperando tetraetilo de chumbo da solução resultante.

5 — Um processo para o preparo de compostos orgânicos de chumbo, caracterizado pelo fato que eles compreende eletrolisar entre eletrodos, um dos quais é um anódico de chumbo, uma solução substancialmente anidra de um reagente Grignard num solvente orgânico substancialmente inerte para dito reagente de Grignard, os ditos eletrodos sendo preparados entre si de uma maneira tal que o magnésio formado no cátodo não faz ponte para o anódico, e recuperando do produto resultante um composto orgânico de chumbo consistindo em radicais de hidrocarbonetos ligados diretamente com o chumbo metálico.

6 — Um processo conforme reivindicado na reivindicação 5, no qual o reagente Grignard é brometo de chumbo é recuperado da solução retilo de magnésio, e tetraetilo de sulfante.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na sob nº 675260, de 31 de julho de Repartição de Patentes Americana 1957.

TERMO Nº 118.516

Data: 8 de abril de 1960

Requerente: Societé Anonyme D. B.A. (Ducellier-Bendix-Luckhed — Air Equipment — França.

Título: Freio de disco.

1 — Freio do tipo de disco ou elemento semelhante, em rotação integrante da roda ou outro elemento a ser freado, disposto giravelmente no seu suporte tal como um eixo ou munhão, e de estribo flutuante escanchado sobre esse disco e suportando as guarnições de freiagem e meios para aplicar essas guarnições às faces opostas do disco, caracterizado por estar o mencionado estribo flutuante (C) disposto entre as duas pernas de um manto fixo (B) adaptado para ser aparafusado ao referido suporte (S).

2 — Freio de acordo com o ponto 1, caracterizado por estar o estribo (C) centrado em relação às guarnições de fricção (E1, E2) que sobressaem no sentido circunferencial de um e do outro lado do citado estribo (C) e dão de encontro às pernas do mencionado manto (B), apresentando essas pernas a configuração em U (12, 13, 14, 12ª, 13ª 14ª) e estando as mesmas escanchadas sobre o disco (A).

3 — Freio de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado por estar o estribo (C) centrado em três pontos (em 27 e 29, 29) em relação às guarnições (E1, E2).

4 — Freio de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender o manto (B), para sua afiação ao referido suporte como um eixo ou munhão, um flange aberto em forma de garro (7) permitindo escanchamento sobre esse suporte (a).

5 — Freio de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por ser o disco (A) constituído por uma peça anular formada por duas porções planas, das quais a interna (1) de fixação e a outra externa (2) de freiagem, interconectadas por uma porção intermediária (3) apresentando abertura (6) à direita de furos de fixação (4) providos na porção interna (1).

6 — Freio do tipo de disco, caracterizado por ser substancialmente de acordo com a descrição, com referência aos desenhos anexos.

7 — Conjunto de freio de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizado por ser constituído por um suporte fixo (a) tal como um eixo ou munhão em que está disposto o manto fixo (B) do referido freio e por um elemento rotativo (E) como uma roda suportando o disco (A) desse freio.

TERMO DE PATENTE Nº 122.366

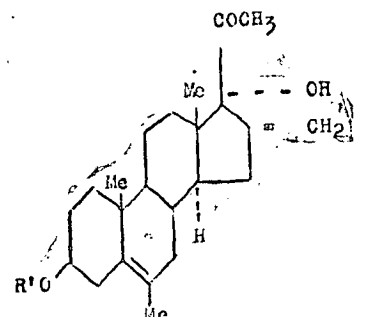
De 31 de agosto de 1960

The British Drug Houses Limited — Inglaterra.

Título: "Processo para a preparação de 17-alfa-aciloxi-6-alfa-metil-16-metileno-pregn-4-eno-3,20-dionas".

Pontos característicos

1. — Um processo para a preparação de 17-alfa-aciloxi-6-alfa-metil-16-metileno-pregn-4-eno-3,20-dionas, tendo a fórmula geral:

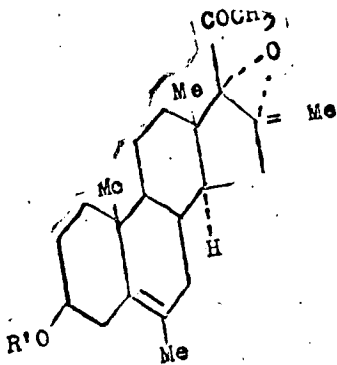


em que R é um resíduo de ácido carboxílico contendo não mais de 10 átomos de carbono, caracterizado por

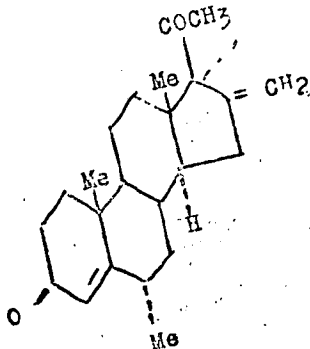
# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

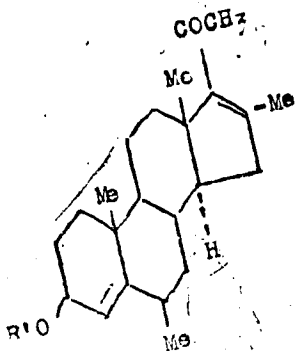
compreender a oxidação de uma 3 beta-hidroxi- ou 3 beta-aciloxi-6,16-dimetil-pregna-5,16-dien-20-ona, tendo a fórmula geral:



em que R' é hidrogênio ou um resíduo de ácido carboxílico contendo até 10 átomos de carbono, para o derivado 16 alfa-17 alfa-epóxido correspondente, tendo a fórmula geral:

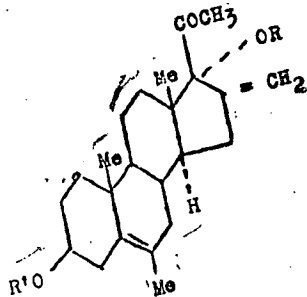


em que R' tem a mesma significação acima, a oxidação do derivado 16 alfa, 17 alfa-epóxido nos casos em R'OH. a reação do derivado 16 alfa, 17 alfa-epóxido com um ácido halogenado ou ácidos sulfúrico ou perclórico em dioxana, para formar a 3 beta-aciloxi-17 alfa-hidroxi 6-metil-16-metileno-pregna-5-en-20-ona tendo a fórmula geral:

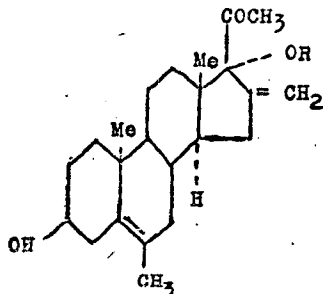


em que R é um resíduo de ácido carboxílico contendo até 10 átomos de carbono, a acilação do grupo 17 alfa-

hidroxila para dar a 3 beta, 17 alfa-diaciloxi-6-metil-16-metileno-pregna-5-en-20-ona tendo a fórmula geral:



em que R' é um resíduo de ácido carboxílico contendo até 10 átomos de carbono, e R tem a mesma significação acima, a hidrólise preferencial do grupo 3 beta-aciloxi para dar uma aciloxi-hidroxi-cetona tendo a fórmula geral:



em que R tem a mesma significação acima, e a oxidação do grupo 3 beta-hidroxi para a aciloxi-hidroxi-cetona com isomerização de dupla ligação 5,6 para a posição conjugada 4,5.

2 - Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque a 3 beta-acetoxi-6,16-dimetil-pregna-5,16-dien-20-ona é oxidada com peróxido de hidrogênio em solução alcalina alcoólica.

3 - Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o derivado 16 alfa, 17 alfa-epóxido é tratado em um solvente com ácido bromídrico.

4 - Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque a hidrólise preferencial do grupo 3 beta-aciloxi é efetuada com ácido clorídrico otamélico ou metanólico quente.

5 - Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque a oxidação do grupo 3 beta-hidroxila da aciloxi-dioxi-diona é efetuada usando um alumínio alcóxido em tolueno, em presença de um receptor de hidrogênio.

6 - Um processo segundo o ponto 5, caracterizado porque o receptor de hidrogênio é ciclo-hexanone.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Inglaterra de Patentes da Inglaterra em 21 de agosto de 1960 sob n.º 29.705 e 18 de agosto de 1960.

## TÉRMO N.º 136.146

De 1 de fevereiro de 1962

José Pires: S. Paulo.

Um novo modelo de agulha para bordar em alto relevo - Modelo de utilidade.

1 - Um novo modelo de agulha para bordar em alto relevo, caracterizado pelo fato de compreender um corpo metálico construído de um pedaço de chapa recortado e estampado convenientemente para formar uma parte cilíndrica tubular que se prolonga numa outra parte cilíndrica de seção substancialmente menor, em forma de agulha, cuja extremidade é aguçada e recebe um pequeno orifício, sendo a borda superior do corpo de maior diâmetro dotada de um orifício onde é inserida a extremidade livre de uma mola composta por duas pernas e sendo a extremidade livre da outra perna da dita mola dobrada em forma de gancho e passada em torno do dito corpo de agulha.

2 - Um novo modelo de agulha para bordar em alto relevo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a mola e dobrada de modo a formar duas pernas, sendo uma das pernas consideravelmente mais longa que a outra, sendo previsto no ponto de dobramento, uma passagem circular e sendo as dimensões da dita mola previstas de modo a permitir o seu inserimento dentro do dito corpo superior tubular.

3 - Um novo modelo de agulha para bordar em alto relevo, substancialmente conforme descrito aqui e ilustrado nos desenhos anexos.

## TÉRMO N.º 136.199

De 5 de fevereiro de 1962

General Electric Company - Estados Unidos da América do Norte.

Pontos: Aperfeiçoamento em máquina dinamo-elétrica - Privilégio de invenção.

1. Um aperfeiçoamento em uma máquina dinamo-elétrica unidirecional instalada na câmara do motor em uma unidade de motor-compressor dotada de uma caixa formada de câmaras interligadas de motor e de compressor, caracterizado por: um estator incluindo um núcleo dotado de meios para acomodar enrolamentos; uma câmara cilíndrica para receber um rotor; enrolamentos suportados pelos ditos meios, prolongando-se axialmente suas voltas finais para além de cada lado do dito núcleo; um rotor montado para girar em relação ao dito estator, tendo o dito rotor um impulsor ou pelo menos uma de suas extremidades, sendo o dito impulsor dotado de uma pluralidade de pás angularmente espaçadas, tendo cada uma das partes da entrada e partes de saída, ficando as partes de saída na vizinhança das ditas voltas finais e conduzindo as partes de entrada no sentido da rotação do dito rotor, de

modo que, sob condições de funcionamento do dito motor, as ditas pás dirigem um fluido de resfriamento de encontro às voltas finais do enrolamento para dissipar eficazmente o calor nele gerado a fim de manter a elevação de temperatura do dito motor abaixo de um limite predeterminado.

2. Um aperfeiçoamento em uma máquina dinamo-elétrica unidirecional instalada na câmara do motor em uma unidade de motor-compressor dotada de uma caixa formada de câmaras interligadas do motor e do compressor caracterizado por: um estator incluindo um núcleo dotado de meios para acomodar enrolamentos; uma câmara cilíndrica para receber um rotor; enrolamentos suportados pelos ditos meios prolongando-se axialmente suas voltas finais para além de cada lado do dito núcleo; um rotor montado para girar em relação do dito estator, incluindo o dito rotor um núcleo magnético dotado de um impulsor em pelo menos uma de suas extremidades, sendo o dito impulsor dotado de uma pluralidade de pás espaçadas angularmente, tendo cada uma partes de entrada e partes de saída localizadas na vizinhança das voltas finais e conduzindo as partes de entrada, no sentido de rotação do dito rotor, de maneira que, sob condições de funcionamento do dito motor, as ditas pás concedem uma ação de redemoinho ao fluido do resfriamento e o dirige de encontro às ditas voltas finais do enrolamento para dissipar eficazmente o calor nelas gerado a fim de manter a elevação da temperatura do dito motor abaixo de um limite predeterminado.

3. Um aperfeiçoamento em uma máquina dinamo-elétrica unidirecional instalada na câmara do motor em uma unidade do motor-compressor dotada de uma caixa formada de câmaras interligadas de motor e de compressor, caracterizado por: um estator incluindo um núcleo dotado de meios para acomodar enrolamentos; uma câmara cilíndrica para receber um rotor; enrolamentos dotado de voltas finais que se prolonga axialmente para além de cada lado do dito núcleo; um rotor montado para girar em relação ao dito estator, incluindo o dito rotor um núcleo magnético dotado de uma pluralidade de condutores axiais espaçados formados de material não magnético, um anel interligando os ditos condutores em cada extremidade do dito núcleo do rotor, sendo pelo menos um dos ditos anéis formado integralmente com pás impulsoras dotadas de partes de entrada e de saída, ficando as partes de saída situadas na proximidade das ditas voltas finais e conduzindo as ditas partes de entrada no sentido de rotação do rotor, de modo que, sob condições de funcionamento, as ditas pás concedem uma ação de redemoinho ao fluido de resfriamento e o dirigem de encontro às ditas voltas finais do enrolamento para dissipar eficazmente o calor nele gerado a fim de manter a elevação de temperatura no enrolamento dentro de um limite predeterminado.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, dentro do qual poderá apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julperem prejudicados.

4. Um aperfeiçoamento em uma máquina dinamo-elétrica na forma de um motor elétrico unidirecional instalado na câmara do motor em uma unidade de motor-compressor herméticamente fechada, dotada de uma caixa para refrigeração formada de câmaras interligadas do motor e do compressor, caracterizado por: um estator inclinado ao núcleo dotado de meios para acomodar enrolamentos, uma câmara cilíndrica para receber um rotor, um enrolamento principal de funcionamento e um enrolamento auxiliar suportados pelos ditos meios, ficando o dito enrolamento auxiliar situado radialmente para dentro e eletricamente deslocado do dito enrolamento principal no dito núcleo, tendo cada enrolamento voltas finais que se prolongam axialmente para além de cada lado do dito núcleo e meios para isolar eletricamente os ditos enrolamentos entre si; e um rotor montado para girar em relação ao dito estator, incluindo o dito rotor um núcleo magnético dotado de uma pluralidade de condutores axiais espaçados entre si, formados de material não magnético, e um anel interligando os ditos condutores em cada extremidade do dito núcleo do rotor, sendo pelo menos um dos ditos anéis formado integralmente com pás impulsoras dotadas de partes de entrada e de saída, ficando as ditas partes de saída localizadas na proximidade das ditas voltas finais, ficando as ditas partes das pás ligadas entre si por uma seção curva no sentido de rotação do dito rotor, de modo que, durante o funcionamento, as ditas pás dissipam um fluido de resfriamento de encontro às ditas voltas finais dos enrolamentos para dissipar eficazmente o calor nelas gerado a fim de manter a elevação de temperatura das ditas voltas finais dentro de um limite predeterminado.

5. Um aperfeiçoamento em uma máquina dinamo-elétrica na forma de um motor elétrico unidirecional instalado na câmara do motor em uma unidade de motor-compressor herméticamente fechada de uma caixa para refrigeração formada de câmaras interligadas de motor e de compressor caracterizado por: um estator incluindo um núcleo dotado de meios para acomodar enrolamentos, uma câmara cilíndrica para receber um rotor, um enrolamento principal de funcionamento e um enrolamento auxiliar suportados pelos ditos meios ficando o dito enrolamento auxiliar situado radialmente para dentro e eletricamente deslocado do dito enrolamento principal no dito núcleo, tendo cada enrolamento voltas finais que se prolongam axialmente para além de cada lado do dito núcleo e meios para isolar eletricamente os ditos enrolamentos entre si; e um rotor montado para girar em relação ao dito estator, incluindo o dito rotor um núcleo magnético dotado de uma câmara cilíndrica para receber um eixo e uma pluralidade de condutores elétricos axialmente empacados entre si formados de material não magnéticos adjacentes à pluralidade externa do dito núcleo, um anel interligando os ditos

condutores em cada extremidade do dito núcleo do rotor, pelo menos um duto de resfriamento atravessando o dito rotor localizado entre os ditos condutores e a dita câmara cilíndrica para dirigir fluido de resfriamento de uma extremidade do dito rotor para sua outra extremidade, sendo cada anel dotado de um número de pás impulsoras angularmente espaçadas entre si que têm partes de entrada e de saída, ficando as partes de saída localizadas na proximidade das voltas finais, sendo as ditas partes das pás ligadas entre si por uma seção curva no sentido de rotação do dito rotor, de modo que, durante o funcionamento, as ditas pás concedem uma ação de redemoinho ao dito fluido de resfriamento e o dirigem de encontro ao dito enrolamento principal para dissipar eficazmente o calor nele gerado a fim de manter a elevação de temperatura do dito motor dentro de limites predeterminados.

6. Um aperfeiçoamento em uma máquina dinamo-elétrica na forma de um motor elétrico unidirecional instalado na câmara do motor em uma unidade de motor-compressor herméticamente fechada dotada de uma caixa para refrigeração formada de câmaras interligadas de motor e de compressor caracterizado por um estator incluindo um núcleo dotado de meios para acomodar enrolamentos, uma câmara cilíndrica para receber um rotor, um enrolamento principal de funcionamento e um enrolamento auxiliar suportados pelos ditos meios, ficando o dito enrolamento auxiliar situado radialmente para dentro e eletricamente deslocado do dito enrolamento principal no dito núcleo, tendo cada enrolamento voltas finais que se prolongam axialmente para além de cada fase do dito núcleo e meios para isolar eletricamente os ditos enrolamentos entre si; e um rotor montado para girar em relação ao dito estator, incluindo o dito rotor um núcleo magnético dotado de uma câmara cilíndrica para receber um eixo e uma pluralidade de condutores elétricos axialmente espaçados entre si, formados de material não magnético adjacentes à periferia externa do dito núcleo, e um anel interligando os ditos condutores em cada extremidade do dito núcleo do rotor, pelo menos um duto de resfriamento atravessando o dito rotor localizado entre os ditos condutores e a dita câmara cilíndrica para dirigir fluido de resfriamento de uma extremidade do dito rotor para sua outra extremidade, um número de pás impulsoras espaçadas angularmente entre si, fazendo parte integrante de cada anel e estendendo-se axialmente pelo menos até as extremidades das ditas voltas finais dos enrolamentos, tendo cada uma das ditas pás partes internas e externas, ficando as partes externas localizadas na proximidade das ditas voltas finais e conduzindo as partes internas no sentido de rotação do dito rotor, de maneira que, durante o funcionamento, as ditas pás transferem calor do dito rotor, concedem uma ação de redemoinho ao dito fluido de resfriamento e o dirigem

de encontro ao dito enrolamento principal para dissipar eficazmente o calor nele gerado a fim de manter a elevação da temperatura do dito motor dentro de limites predeterminados.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 9 de março de 1961, sob o n.º 94.480.

**TERMO Nº 136.233**

De 6 de fevereiro de 1962

Elctrokemisk A-S — Noruega.  
Título "Arranjo para forno rotativo".

**Pontos Característicos**

Arranjo para forno rotativo usado para o pré-aquecimento acompanhado pela pré-redução dos minérios de óxido onde o combustível não carbonizado é introduzido separadamente na zona de alta temperatura na porção mediana do forno, enquanto os óxidos e possível agente redutor carbonizado são alimentados de modo convencional à extremidade de alimentação do forno, como descrito no pedido de patente Norueguês nº 131.338, caracterizado pelo fato de que a porção mediana do forno é dotado de dois ou mais arranjos separados para alimentação do carvão através da parede do forno, sendo os alimentadores localizados em intervalos de no máximo três vezes o diâmetro interno do forno, de preferência duas vezes o diâmetro interno do forno ou menos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patente na Noruega, em 24 de fevereiro de 1961, sob o nº 139.223.

**TERMO Nº 136.239**

De 6 de fevereiro de 1962

Nome do Requerente: Mauricio Rasumoff — Argentina.

Nome da Invenção: "Uma grade de segurança dobrável e aplicável em persianas providas de cortinas de enrolar".

**Reivindicações**

1 — Uma grade de segurança dobrável e aplicável em persianas providas de cortinas de enrolar do tipo no qual dita cortina é formada por uma pluralidade de tabuinhas ou seus similares dispostas adjacientemente numa sucessão contínua na qual as aludidas tabuinhas ficam interrelacionadas entre si e apresentam suas extremidades livres alojadas em correspondentes trilhos-guia dispostos em ambas as bordas laterais de veneziana e complementares com uma parte de marco inferior e um lintel por sobre o qual se dispõe um eixo para o enrolamento da aludida cortina, e que por sua vez fica associado com elementos de comando para o acionamento desta última; caracterizada pelo fato que dita grade de segurança compreende

uma pluralidade de membros rígidos que apresentam cada uma das suas extremidades livres articuladas entre si em cada um dos mencionados trilhos-guia, e na qual cada um dos membros rígidos de extremidade se articulam firmemente com o marco da persiana e a última tabuinha da aludida cortina; por sua vez ditos membros rígidos ficam vinculados entre si através de uma pluralidade de elementos articuladores e de arraste suscetíveis de dobrar e dobrar e dobrar a dita grade em resposta à posição eventual que ocupa a cortina de enrolar.

2 — Uma grade de segurança dobrável e aplicável em persianas providas de cortinas de enrolar, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que os aludidos elementos de arraste ficam constituídos por um jogo de pranchetas articuladas entre si e cada um dos membros rígidos da grade de segurança, de maneira a conformar um braço extensível de tesoura.

3 — Uma grade de segurança dobrável e aplicável em persianas providas de cortinas de enrolar, de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores, tal como tem sido descrita para o objeto especificado e de acordo com os desenhos anexos.

**TERMO Nº 136.240**

De 6 de fevereiro de 1962

Requerente: Dana Corporation — Estados Unidos da América do Norte.  
"Conjunto de eixo oscilante" privilégio de invenção.

**Reivindicações**

1 — Um conjunto do eixo oscilante, caracterizado pelo fato que ele compreende em combinação, um dispositivo de ligação (22, 64, 42) capaz de ser ligado num veículo (24), e um primeiro e segundo meio-eixo (1814), cada um dos tipos primeiro e segundo meios-eixos ficando independentemente e elasticamente ligados com dito dispositivo de ligação.

2 — Um conjunto do eixo do eixo oscilante, conforme reivindicado na reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo dito eixos (18 e 14) ficam numa relação articulada com dito dispositivo de ligação (22, 64, 42), e no qual a ligação elástica inclui um par de elementos elásticos (44 e 49), um dos quais fica interposto entre cada um dos ditos meios-eixos e dito dispositivo de ligação.

3 — Um conjunto do eixo oscilante conform reivindicado na reivindicação 1 ou reivindicação 2, caracterizado pelo fato que no mesmo uma parte de dito dispositivo de ligação (42) tem capacidade de atuar como um membro receptor para ambos os ditos meios-eixos, dito primeiro meio-eixo (18) tendo uma parte (31) do mesmo disposta dentro do dito membro receptor, e dito segundo meio-eixo (14) tendo uma parte (28, 48) do mesmo disposta em volta de dito membro receptor, sendo que com isto ditos meios-eixos ficam adaptados para um movimento elástico independente em relação ao dito dispositivo de ligação.



# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

4 — Um conjunto de eixo oscilante conforme reivindicado na reivindicação 3, caracterizado pelo fato que no mesmo um do dito par de elementos elásticos é uma bucha (49) disposta entre dito membro receptor (42) e a parte (34) do dito-meio-eixo (18) dentro do dito membro receptor e o outro dos ditos elementos elásticos é uma bucha (44) disposta entre dito membro receptor (42) e a parte (28, 38) de dito segundo meio-eixo (14) disposta em volta de dito membro receptor.

5 — Um conjunto de eixo oscilante conforme reivindicado na reivindicação 2 caracterizado pelo fato que no mesmo um parafuso (62), uma arruela chavetada (58), e um casquilho fendido (50) posicionam fixamente uma das ditas buchas (49).

6 — Um conjunto de eixo oscilante conforme reivindicado na reivindicação 3 ou reivindicação 4 ou reivindicação 5, caracterizado pelo fato que no mesmo dito membro receptor compreende dois casquilhos (42, 42) dispostos numa relação alinhada espaçada, dita parte de dito primeiro meio-eixo (18) disposta dentro de dito membro receptor compreende pinos giratórios (34, 34), um ficando disposto em cada um dos ditos casquilhos, e dita parte de dito segundo meio-eixo (14) disposta em volta de dito membro receptor compreendendo um jugo (28) e um grampo (38) definido um par de aberturas alinhadas numa relação espaçada, um dos ditos casquilhos ficando disposto em cada uma das ditas aberturas alinhadas, numa relação espaçada, um dos ditos casquilhos ficando disposto em cada uma das ditas aberturas alinhadas.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana em 15 de fevereiro de 1961, sob o nº 89.387.

TÉRMO N.º 135.598

Data: 10 de janeiro de 1962

Kimberly-Clark Corporation — Estados Unidos da América.

Título: "Fabricação de produtos celulósicos".

Pontos característicos

1 — Um processo para recuperação e reconstituição de um licor usado de monossulfito de sódio-sulfeto de sódio, de preparação de polpa, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de concentrar o licor usado, queimar o licor concentrado para formar uma fração gasosa contendo bióxido de enxofre e uma fração sólida contendo sulfeto de sódio da fração sólida para formar uma porção sulfeto; converter qualquer sulfeto de sódio restante na fração sólida em carbonato de sódio-sulfitar e carbonato de sódio da fração sólida com o bióxido de enxofre da fração gasosa para formar uma porção sulfeto; fortificar a porção sulfeto com sulfeto de sódio adicional; e combinar as porções sulfeto e sulfeto para formar um licor de cozimento reconstituído.

2 — Um processo para recuperação e reconstituição de um licor de cozimento usado proveniente de um processo de preparação de polpa no qual o agente de formação de polpa é um licor contendo como substância química ativa, 60-80 de sulfeto de sódio, 30-10 de sulfeto de sódio e não mais do que 12% de substância química inativa; processo este caracterizado pelo fato de compreender as etapas de separar o licor usado de polpa; evaporar o licor usado até uma concentração de sólidos da ordem de 50-70%; queimar o licor para formar uma fração gasosa contendo bióxido de enxofre e uma fração sólida contendo sulfato de sódio e carbonato de sódio; separar da fração sólida uma porção sulfeto contendo uma quantidade de sulfeto de sódio, tendo um teor de enxofre de 30-10% de teor de enxofre do agente de polpação original; converter qualquer sulfeto de sódio restante na fração sólida em carbonato de sódio; sulfitar o carbonato de sódio da fração sólida com o bióxido de enxofre da fração gasosa para formar uma porção sulfeto adicional a porção sulfeto uma quantidade de sulfeto de sódio suficiente para aumentar o teor de enxofre da referida porção até 60-80% do teor de enxofre do agente de polpação original; e combinar as porções sulfeto e sulfeto a um licor aquoso para produzir um licor de produção de polpa contendo 60-80% de sulfeto de sódio, 30-10% de sulfeto de sódio e não mais de que 12% de substância química inativa.

3 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do licor usado concentrado ser queimado para produzir uma fração gasosa contendo bióxido de enxofre e uma fração sólida contendo sulfeto de sódio e carbonato de sódio em uma relação molar da ordem de 1 para 2,5; a fração sólida ser dissolvida, em água para formar uma solução de sulfeto de sódio-carbonato de sódio; dita solução ser parcialmente evaporada para formar uma porção sulfeto consistindo de uma fase gasosa contendo carbonato de sódio em quantidade não superior a 12% em peso do teor de substância química do licor da polpação original e o sulfeto de sódio, e de uma fase sólida contendo o resto do carbonato de sódio; ditas fases aquosas e sólida serem separadas; o carbonato de sódio da fase sólida ser dissolvido em água para formar uma solução de carbonato; a fração gasosa ser lavada com a solução de carbonato para formar uma porção sulfeto; a porção sulfeto ser fortificada com ion sódio ou ion sulfeto em uma quantidade suficiente para aumentar o teor de sulfeto de sódio da referida porção sulfeto de modo que o teor de enxofre da dita porção seja 60-80% do teor de enxofre da solução de polpação original; e as porções sulfeto e sulfeto serem combinadas para formar um licor de cozimento reconstituído.

4 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do licor usado concentrado ser separado em uma parte maior contendo cerca de 60

por cento do teor de substâncias químicas do licor e uma parte menor contendo cerca de 40% do teor de substância química do licor; a parte maior do licor concentrado ser queimada para formar uma fração gasosa contendo bióxido de enxofre e uma fração sólida contendo sulfato de sódio e carbonato de sódio e tendo uma relação molar de sulfeto de sódio para carbonato de sódio da ordem de 1 para 1; a parte menor ser pirolizada para formar um gás contendo enxofre e uma fração de carbonato de sódio; o gás contendo enxofre ser oxidado para bióxido de enxofre e combinado com a fração gasosa; a fração sólida ser dissolvida em água para formar uma solução de sulfato de sódio-carbonato de sódio; esta solução ser parcialmente evaporada para formar uma porção sulfeto consistindo de uma fase aquosa contendo carbonato de sódio em uma quantidade não maior do que 12% em peso do teor de substância química do licor de polpa original e o sulfeto de sódio, e uma fase sólida contendo o resto do carbonato de sódio; as fases sólida e líquida serem separadas; o carbonato de sódio da fase sólida e a fração de carbonato de sódio serem dissolvidos e combinados para formar uma solução de carbonato de sódio; a fração gasosa ser lavada com a solução de carbonato de sódio para formar uma porção sulfeto; dita porção sulfeto ser fortificada com ion sódio e ion sulfeto em uma quantidade suficiente para aumentar o teor de sulfeto de sódio da referida porção sulfeto de modo que o teor de enxofre da dita porção seja 60-80% do teor de enxofre da solução de polpação original; e combinar as porções sulfeto e sulfeto para formar um licor de cozimento reconstituído.

5 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do licor usado concentrado ser queimado para produzir uma fração gasosa contendo bióxido de enxofre e uma fração sólida contendo sulfeto de sódio e carbonato de sódio e tendo uma relação molar de sulfeto de sódio para carbonato de sódio da ordem de 1 para 1; a fração sólida ser dissolvida em água para formar uma solução de fundido; a solução de fundido ser separada em um fluxo principal contendo cerca de 55% do teor de substância química da solução do fundido; o fluxo principal ser parcialmente evaporado para formar uma porção sulfeto consistindo de uma fase aquosa contendo não mais do que 12% em peso do teor de substância química do licor de polpação original de carbonato de sódio e o sulfeto de sódio, e uma fase sólida contendo carbonato de sódio; a fase sólida ser dissolvida em água para formar uma solução de carbonato de sódio; o fluxo secundário ser reagido com sulfeto de zinco para formar uma solução de sulfeto de sódio-carbonato de sódio e sulfeto de zinco sólido; o sulfato de zinco ser separado da solução; a solução de sulfeto de sódio-carbonato de sódio ser combinada com a solução de carbonato de sódio para formar uma

solução combinada a fração gasosa ser lavada com a solução combinada para formar uma porção sulfeto; a porção sulfeto ser fortificada com ion sódio e ion sulfeto em quantidade suficiente para aumentar o teor de sulfeto de sódio da dita porção sulfeto de modo que o teor de enxofre da referida porção seja 60-80% do teor de enxofre da solução de polpação original; e as porções sulfeto e sulfeto serem combinadas para formar um licor de cozimento reconstituído.

6 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do licor usado concentrado ser queimado para produzir uma fração gasosa contendo bióxido de enxofre e uma fração sólida contendo sulfeto de sódio e carbonato de sódio, em uma relação molar de sulfeto para carbonato da ordem de 2 para 1; a fração sólida ser dissolvida em água para formar uma solução de fundido; a solução de fundido ser separada em um fluxo principal contendo cerca de 60% do teor de substância química da solução, e um fluxo secundário contendo cerca de 40% do teor de substância química do fluxo; o fluxo principal ser reagido com sulfeto de zinco para formar uma solução de sulfeto de sódio-carbonato de sódio e sulfeto de zinco; o sulfeto de zinco ser separado da solução de sulfeto de sódio-carbonato de sódio; a fração gasosa ser lavada com a solução sulfeto de sódio-carbonato de sódio para formar uma porção sulfeto; a porção sulfeto ser fortificada com ion sódio e ion sulfeto em uma quantidade suficiente para aumentar o teor do sulfeto de sódio da referida porção sulfeto de modo que o teor de enxofre da dita porção seja 60-80% do teor de enxofre da solução de polpação original, e combinar as porções sulfeto e sulfeto para formar um licor de cozimento reconstituído.

TÉRMO N.º 137.327

De 21 de março de 1962

Pignatari Administração, Indústria e Comércio S.A. — São Paulo.  
Novo modelo de calendário permanente — Modelo de utilidade.

Pontos Característicos ..

1. Novo modelo de calendário permanente, compreendendo uma base, sustentando um painel, apoiado posteriormente por duas cunhas verticais, inclinadas, caracterizado por ter o painel, em sua face anterior, impressões de números 1 a 31 em quatro colunas verticais de sete e uma de três, tendo superiormente um vasamento retangular, e lateralmente dois vasamentos, sendo um ao alto, retangular, e outro, a seguir, vertical, tomando toda a altura das colunas de números impressos.

2. Novo modelo de calendário permanente, como reivindicado em 1, caracterizado ainda por um disco, fixado em uma chapa paralela, atrás do painel, e solidário a um eixo giratório, terminando em botão recarilhado, posterior, tendo tal disco impressas, na sua zona periférica, indi-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 O 2º Da Casa da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias  
 poderão apresentar as oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

caças aos doze meses do ano, tornando o espaço correspondente, ao varramento superior do painel frontal.

3. Novo modelo de calendário permanente, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado ainda por um cilindro vertical giratório com um botão transversal recartilhado disposto e giratório atrás do vasamento vertical do painel frontal, sobressaindo a margem do botão recartilhado pelo vasamento superior.

4. Novo modelo de calendário permanente, como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por ser o cilindro revestido superficialmente por uma cobertura impressa, representando em colunas verticais, os sete dias da semana, indicados pelas respectivas iniciais, nas sete ordens diferentes, determinadas pela colocação ao alto de cada uma das referidas iniciais, aparecendo tais iniciais no vasamento vertical do painel frontal, na direção de cada série dos 31 dias das colunas impressas.

5. Novo modelo de calendário permanente, como reivindicado de 1 a 4, e substancialmente conforme descrito e ilustrado no relatório e desenhos anexos.

TERMO Nº 137.877

De 10 de abril de 1962

Francisco José Dominguez y Bofill e Frederico A. Uhlmann — Estado da Guanabara.

Aperfeiçoamentos em tomadas de corrente e pinos de tomada.

1 — Aperfeiçoamentos em tomadas de corrente e pinos de tomada, caracterizados pelo fato de compreenderem uma calha de seção perfilada com uma parede de apoio, duas abas convexas que se estendem inclinadas para a frente a partir das bordas da dita parede e formando com esta ângulos agudos, meios de encaixe para condutores elétricos desenhados, orifícios dispostos numa enfiada longitudinal ao longo da dita parede de apoio e uma abertura ou rasgo longitudinal determinado por e entre as extremidades livres separadas das ditas abas convexas.

2 — Aperfeiçoamentos em tomadas de corrente e pinos de tomada, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que a calha condutora é dotada de nervuras longitudinais que se estendem a partir das bordas superior e inferior e além da face posterior da parede da calha condutora.

3 — Aperfeiçoamentos em tomadas de corrente e pinos de tomada, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que os meios de encaixe para os condutores elétricos são proporcionados por dois sulcos longitudinais paralelos de seção circular abertos das partes recônditas da calha, que são firmadas entre a função das abas convexas e as bordas correspondentes da dita parede de apoio.

4 — Aperfeiçoamentos em tomadas de corrente e pinos de tomada, de acordo com os pontos 1, 2 e 3 caracterizados pelo fato de que os ditos sulcos tem uma abertura longitudinal cuja largura é igual a um quarto do um dos ditos sulcos longitudinais.

5 — Aperfeiçoamentos em tomadas de diâmetro da seção circular de cada de corrente e pinos de tomada, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de que a dita calha condutora é montada acompanhando em toda a sua extensão, as paredes do recinto a equipar.

6 — Aperfeiçoamentos em tomadas de corrente e pinos de tomada, caracterizados pelo fato de compreenderem um pino de tomada dotado de dois elementos metálicos condutores fixados rigidamente num bloco de material dielétrico, meios de guia para acomodação das pontas dos condutores do aparelho ou máquina a alimentar, meios de encaixe isolados cooperantes com o vazio da calha condutora, meios de ligação com os condutores da dita calha e uma tampa de engate fechável, sobre o dito bloco dielétrico.

7 — Aperfeiçoamentos em tomadas de corrente e pinos de tomada, de acordo com os pontos 1 e 6 caracterizados pelo fato de que os meios de ligação do pino de tomada são compreendidos por segmentos metálicos que se estendem, expostos, ao longo da maior parte de duas bordas da porção de encaixe do pino de tomada, sendo os ditos segmentos dirigidos em sentido opostos.

8 — Aperfeiçoamentos em tomadas de corrente e pinos de tomada, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de que o dito pino de tomada é de formato paralelogramo e de que as duas bordas mais estreitas, onde estão previstos os segmentos metálicos condutores, são curvas e dispostas de modo a encaixarem os dois cantos diagonalmente opostos mais distantes de encontro aos dois condutores desenhados da dita calha condutora para estabelecer a ligação.

9 — Aperfeiçoamentos em tomadas de corrente e pinos de tomada, substancialmente conforme descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 139.083

Depositada em 16 de maio de 1962  
 Requerente: Giordano Bruno Bismarck — São Paulo.

Novas disposições em saltos e soldados removíveis.

Pontos Característicos

1º) Novas disposições em saltos e soldados removíveis, caracterizado o salto removível por ser constituído de uma lâmina (1) cuja parte central (2) é saliente e vem fixada por meios convencionais no salto fixo (10) do calçado, na periferia e com qualquer disposição, tem fendas ou cortes (3) para encaixes de anéis plásticos removíveis (5) providos de fendas central (7) ou lateral (8) podendo neste último caso, dispor de meio de fixagem (9) e ainda como variante em substituição aos anéis colocar um cordão flexível (6) introduzido nos cortes (3) de maneira a ser enrolado e formando camada correspondente, e mais ainda por o referido cordão ser introduzido, seja nos cortes (3) ou em furos apropriados (4) ou em conjunto com cortes e furos (3 e 4).

2º) Novas disposições em saltos e soldados removíveis, conforme reivindicado item acima e que o soldado (12) possui as mesmas características de montagem e construção do salto conforme reivindicado item acima e mais ainda por ser caracterizado por dispor na parte central de uma lingueta (13) deslocável para seu levantamento onde se encaixam também os anéis ou cordões (5 e 5).

3º) Novas disposições em saltos e soldados removíveis, em que o salto conforme reivindicado no item 1º, pode também possuir uma lingueta levantável na sua parte central conforme reivindicado no item 2º.

4º) Novas disposições em saltos e soldados removíveis, tudo conforme reivindicado nos itens 1º, 2º e 3º, e caracterizado essencialmente pelo uso de rasgos e furos para a colocação das partes permutáveis e de desgastes as quais poderão ter qualquer configuração aptas para tal fim.

5º) Novas disposições em saltos e soldados removíveis, de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e desenhos anexos não limitativos.

TERMO 135.976

Depositante: American Home Products Corporation — 685 Third Avenue, N.Y., E.U.A.

Título — "Processo de Remoção de Parasitos de Animais, e Composição Antelmínica para sua Aplicação".

Pontos Constitutivos

1) — Processo de remoção dos parasitos internos de animais, caracterizado pela administração de uma dose de 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato, suficiente para eliminá-los, e que seria, também, tóxica ao animal, se não contivesse um antídoto, e administrar ao animal antes dos sintomas tóxicos se agravarem, uma dose antidotal de um anticolinérgico.

2) — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da referida dose de 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato ser suficientemente tóxica ao animal, se não aplicar-se-lhe, como antídoto, antes dos sintomas tóxicos se agravarem, uma dose antidotal de atropina.

3) — Processo tal como definido no ponto 2, caracterizado pelo fato da atropina ser aplicada sob forma de um sal hidrossolúvel

4) — Processo definido nos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da dose da solução de 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato, ser aplicada ao animal por injeção.

5) — Processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato da dose anticolinérgica de atropina sob forma de um seu sal hidrossolúvel ser aplicada ao animal por injeção de uma solução do sal de atropina em solvente aquoso.

6) — Processo de remoção de parasitos internos de animais, caracterizado pela injeção de uma solução de 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato em dose suficiente para eliminar os parasitos, mas que tam-

bém seria suficiente para provocar manifestações tóxicas ao animal injetado, e administrar-lhe, também por injeção — antes dos efeitos tóxicos causarem danos aos os ao animal — um anticolinérgico como antídoto de 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato.

7) — Processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato do anticolinérgico consistir num sal hidrossolúvel de atropina, aplicado por injeção sob forma de solução num solvente do tipo aquoso.

8) — Processo de combate aos parasitos internos de animais, caracterizado pelo fato de injetar-se no animal, num intervalo relativamente curto entre uma e outra, uma solução de 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato em proporções suficientes para eliminar os parasitos, e uma solução de um agente anticolinérgico em proporções suficientes para neutralizar a ação tóxica do referido fosfonato ao animal hospedeiro.

9) — Processo de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato do agente anticolinérgico ser injetado no animal hospedeiro sob forma de solução de um sal hidrossolúvel de atropina em solvente aquoso.

10) — Processo definido no ponto 9, caracterizado pelo fato de ser administrado ao animal, primeiramente o referido sal hidrossolúvel de atropina.

11) — Processo definido no ponto 9, caracterizado pelo fato das referidas soluções serem injetadas ambas ao mesmo tempo.

12) — Processo de remoção de parasitos internos de animais, caracterizado pelo fato de administrar-se por injeção uma solução contendo uma dose de 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato em proporções suficientes para eliminar o parasito, e um agente anticolinérgico em dosagem suficiente para agir como antídoto aos efeitos tóxicos do referido fosfonato sobre o animal.

13) — Composição para uso como antihelmíntico na eliminação de parasitos internos de animais, caracterizada essencialmente por compreender uma solução substancialmente estéril de 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato.

14) — Composição para uso como antihelmíntico contra parasitos internos de animais, caracterizada por uma solução substancialmente estéril de 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato num solvente selecionado do grupo que consiste em sulfóxido de dimetila, glicol propilênico e succinato dietílico.

15) — Composição para uso como antihelmíntico na destruição de parasitos internos de animais, caracterizada por conter uma solução substancialmente estéril de 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato, e um sal solúvel de atropina.

16) — Composição tal como definida no ponto 15, caracterizada pelo fato do referido sal ser sulfato de atropina, e do solvente ser selecionado do grupo que consiste em sulfóxido de dimetila, glicol propilênico e succinato dietílico.

17) — Composição para uso como antihelmíntico na remoção de parasitos internos de animais, caracterizada por compreender uma solução de 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial; a 2ª da data da publicação de que trata o presente artigo, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade

Industrial; começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 80 dias, Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

fosfonato, um sal de atropina, e ao menos um preservativo selecionado dentre o grupo que consiste em clorobutanol, diacetato de cloro-hexidina, formaldeído, álcool benzílico, fenol, metacresol, e parabéns metílico e propílico.

18) — Composição tal como definida no ponto 17, caracterizada pelo fato do sal de atropina ser sulfato de atropina, e do solvente ser selecionado do grupo que consiste em sulfóxido de dimetila, glicol propilênico e succinato dietílico.

19) — Composição para uso no tratamento de animais infestados de parasitos internos, caracterizada por conter 80,00% de 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato, 0,53% de sulfato de atropina, 0,50% de clorobutanol, e q.s. de sulfóxido de dimetila para perfazer 100%; porcentagens essas, todas as quais, expressadas na base do peso por volume.

20) — Composição para uso no tratamento de animais infestados de parasitos, caracterizada por conter 80,00% de 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato, 1,00% de sulfato de atropina, 0,50% de sulfóxido de dimetila; porcentagens essas expressadas, todas, na base de peso por volume.

21) — Composição útil no tratamento, por injeção, de animais infestados de parasitos internos, caracterizada por compreender uma solução substancialmente estéril contendo — num solvente selecionado do grupo que consiste em sulfóxido de dimetila, glicol propilênico e succinato dietílico — os seguintes ingredientes nas porcentagens abaixo especificadas, em peso baseado no peso total da composição, a saber:

0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato — 80,00%.  
Um sal de atropina — 1,00%.  
Um, ou mais, dos seguintes, nas porcentagens especificadas:  
Clorobutanol — 0,50%.  
Diacetato de cloro-hexidina — 0,05%.

Formaldeído — 0,25%.  
Álcool benzílico — 1,50%.  
Fenol — 0,05%.  
Metacresol — 0,20%.  
Parabên metílico — 0,15%.  
Parabên propílico — 0,18%.

22) — Composição definida no ponto 21, caracterizada pelo fato do sal de atropina ser sulfato de atropina.

23) — Composição antihelmíntica, caracterizada por conter um anticolinérgico e 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato.

24) — Composição antihelmíntica injetável, caracterizada por conter um anticolinérgico e 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato num solvente selecionado do grupo que consiste em sulfóxido de dimetila, glicol propilênico e succinato dietílico.

25) — Composição injetável, caracterizada por conter uma solução esterilizada de um sal hidrossolúvel de atropina em água destilada.

26) — Em combinação, para o tratamento de animais infestados de parasitos internos, uma composição contendo ambos um composto anticolinérgico e 0,0-dimetil-2,2,2-tricloro-1-hidroxi-etil fosfonato.

27) — O composto, processo de tratamento, a composição e as operações para realizar o referido tratamento, descritos e reivindicados.

Finalmente, de acordo com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, e o art. 4º da Convenção Internacional da União de Paris, revista na Haia (1925) reivindica a prioridade do pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, sob o nº 84.983, em 26 de janeiro de 1961.

Nº 33.430 — 27-7-66 — Cr\$ 35.000.

TERMO Nº 119.949

DE 6 DE JUNHO DE 1960

Meehanite — Metal Corporation — Estados Unidos da América do Norte.  
Processo de Produção de Ferro Fundido Nodular.

1 — O processo de produzir ferro fundido com grafite nodular caracterizado pelo fato de compreender as operações de: preparar um banho de ferro fundido tendo um valor de carbureto inicial; adicionar um primeiro material a este banho em fusão, material este que inclui cálcio como um metaestabilizador de carbureto, para aumentar o valor de carbureto inicial para um segundo valor de carbureto; adicionar ao referido banho fundido um segundo material que inclui magnésio como metaestabilizador de carbureto, para produzir um terceiro valor de carbureto; e a seguir submeter o banho a fundição.

2 — O processo de produzir ferro fundido com grafite nodular, caracterizado pelo fato de compreender as operações de: preparar uma fusão de ferro fundido sendo um primeiro valor de carbureto inicial; adicionar a esta fusão um primeiro material que inclui cálcio como um metaestabilizador de carbureto, para aumentar o primeiro valor de carbureto para um segundo valor de carbureto; adicionar à fusão uma substância que tem um equivalente de cálcio maior do que o cálcio usado como metaestabilizador de carbureto, para produzir um terceiro valor de carbureto mais alto do que o mencionado segundo valor; e a seguir submeter o banho em fusão a fundição.

3 — O processo de produzir um ferro fundido aperfeiçoado, caracterizado pelo fato de compreender as operações de: preparar uma fusão de ferro fundido tendo um primeiro valor de carbureto inicial; adicionar a esta fusão um primeiro material tendo um primeiro valor de fator de metaestabilidade de carbureto, para aumentar o mencionado primeiro valor de carbureto; adicionar à fusão um segundo material tendo um segundo valor do fator de metaestabilidade de carbureto, menor do que o mencionado primeiro valor de fator de metaestabilidade de carbureto, a fim de produzir um terceiro valor de carbureto mais alto do que o referido segundo valor de carbureto; e a seguir submeter a fusão a fundição.

4 — O processo de produzir um ferro fundido aperfeiçoado, caracterizado pelo fato de compreender as operações de: preparar um banho de ferro fundido tendo um primeiro valor de carbureto inicial; adicionar a este banho um primeiro material consistindo de silicetos e carburetos de metais alcalino-terrosos e fluoretos de terras raras, para aumentar o primeiro valor de carbureto para um

segundo valor de carbureto; adicionar ao citado banho um segundo material consistindo de silicetos e carburetos de metais alcalinos e alcalino-terrosos e fluoretos de metais alcalino-terrosos, para produzir um terceiro valor de carbureto mais elevado do que o mencionado segundo valor de carbureto, e a seguir submeter o banho a fundição.

5 — O processo de produzir um ferro fundido aperfeiçoado, caracterizado pelo fato de compreender as operações de: preparar um banho em fusão de ferro fundido tendo um primeiro valor de carbureto inicial; adicionar a este banho um primeiro material tendo um primeiro valor do fator de metaestabilidade de carbureto, a fim de aumentar o mencionado primeiro valor de carbureto para um segundo valor do ordem de 2/32 a 4/32 sobre o do primeiro valor de carbureto; adicionar ao banho um segundo material tendo um segundo valor do fator de metaestabilidade de carbureto menor do que o mencionado primeiro valor do fator de metaestabilidade de carbureto para produzir um terceiro valor de carbureto compreendido em um intervalo tendo um valor mínimo não menor do que o citado segundo valor de carbureto e um limite superior não maior do que 2/32 mais do que o segundo valor de carbureto; e a seguir submeter o referido banho a fundição.

6 — O processo de produzir ferro fundido com grafite nodular, caracterizado pelo fato de compreender as operações de: preparar uma fusão de ferro fundido tendo um primeiro valor de carbureto inicial; adicionar a esta fusão uma primeira mistura, tendo um primeiro valor do fator de metaestabilidade de carbureto e consistindo de silicetos e carburetos de metais alcalino-terrosos e fluoretos de terras raras, para aumentar o mencionado primeiro valor de carbureto para um segundo valor de carbureto; adicionar a esta fusão uma segunda mistura, tendo um segundo valor de fator de metaestabilidade de carbureto e consistindo de silicetos e carburetos de metais alcalinos e alcalino-terrosos e fluoretos de metais alcalinos e alcalino-terrosos, para produzir um terceiro valor de carbureto maior do que o mencionado segundo valor de carbureto; e a seguir submeter a fusão a fundição.

7 — O processo de produzir um ferro fundido tendo um intervalo de alongamento pré-escolhido, caracterizado pelo fato de compreender as operações de: preparar uma fusão de ferro fundido tendo um primeiro valor de cunha de carbureto; adicionar a esta fusão uma primeira mistura tendo um valor do fator de metaestabilidade de carbureto de pelo menos 1,05 e consistindo de silicetos e carburetos de metais alcalino-terrosos e fluoretos de terras raras, para aumentar o valor de cunha de carbureto para um segundo valor da ordem de 2/32 a 4/32 sobre o do primeiro valor de cunha de carbureto; adicionar a esta fusão uma segunda mistura consistindo de silicetos e carburetos de metais alcalinos e alcalino-terrosos e fluoretos de metais alcalinos e alcalino-terrosos, para produzir um terceiro valor da cunha de carbureto compreendido em um intervalo tendo um valor mínimo não menor do que o mencionado segundo valor de cunha de carbureto e um limite superior não maior do que 2/32 mais do que o ci-

tado segundo valor de cunha de carbureto, dita segunda mistura tendo um valor do fator de metaestabilidade de carbureto da ordem de 0,85 a 0,90, para dar um alongamento acima de 30%; da ordem de 0,90 a 0,95 para dar um alongamento de 15 a 20%; da ordem de 0,95 a 1,0 para dar um alongamento de 10 a 15%; da ordem de 1,0 a 1,05 para dar um alongamento de 5 a 10%; e da ordem de 1,05 a 1,25 para dar um alongamento entre 1 a 5%; e a seguir submeter a fusão a fundição.

8 — O processo de produzir um ferro fundido tendo propriedades físicas pré-escolhidas, caracterizado pelo fato de compreender as operações de: preparar uma fusão de ferro fundido tendo um primeiro valor de cunha de carbureto da ordem de 1/32 a 3/32 para um alongamento máximo "como fundido"; da ordem de 3/32 a 5/32 para um alongamento moderado "como fundido", da ordem de 5/32 a 8/32 para valores de módulo máximos "como fundido"; e da ordem de 16/32 a 19/32 para carburetos livres; adicionar a esta fusão uma primeira mistura consistindo de silicetos e carburetos de metais alcalino-terrosos e fluoretos de terras raras, para aumentar o valor de cunha de carbureto para um segundo valor compreendido entre 5/32 a 9/32 para alongamento máximo "como fundido", entre 7/32 e 12/32 para alongamento moderado "como fundido", entre 7/32 e 12/32 para valores de módulo máximos "como fundido", e entre 18/32 e 23/32 para carburetos livres; adicionar uma segunda mistura consistindo de silicetos e carburetos de metais alcalinos e alcalino-terrosos e fluoretos de metais alcalinos e alcalino-terrosos e fluoretos de metais alcalinos e alcalino-terrosos, para produzir um terceiro valor de cunha de carbureto da ordem de 3/32 a 9/32 para alongamento máximo "como fundido", da ordem de 5/32 a 11/32 para alongamento moderado "como fundido", da ordem de 7/32 a 14/32 para valores máximos de módulo "como fundido", e da ordem de 18/32 a 25/32 para carburetos livres; e a seguir submeter a fusão a fundição.

9 — O processo de produzir ferro fundido com grafite nodular, caracterizado pelo fato de compreender as operações de: efetuar sucessivamente uma primeira e uma segunda adição a um banho fundido de pré-escolhido primeiro valor de carbureto, cada uma das referidas adições compreendendo fluoretos e um composto de carbonosilício, ditos fluoretos e dito composto sendo selecionados do grupo consistindo de cálcio, magnésio, bário, lítio, zircônio, estrôncio, sódio, potássio e terras raras, e as mencionadas adições sendo feitas em quantidades suficientes para produzir um terceiro valor de carbureto final da ordem de 1 a 36% sobre o valor do mencionado primeiro valor de carbureto, a mencionada primeira adição sendo feita em uma quantidade suficiente para dar um segundo valor de carbureto que é maior do que o citado primeiro valor de carbureto e menor do que o terceiro valor de carbureto final.

10 — O processo de produzir ferro fundido com grafite nodular, caracterizado pelo fato de compreender a operação de fazer sucessivamente uma pluralidade de adições a um banho em fusão de pré-escolhido primeiro valor de carbureto, cada uma das referidas adições incluindo fluoretos, carburetos e compostos de silício, di-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

dos compostos sendo selecionados de grupo consistindo de metais alcalinos, metais alcalino-terrosos e terras raras, ditas adições sendo feitas em quantidade suficiente para produzir um terceiro valor de carbureto compreendido no intervalo de 1 a 36% do primeiro valor de carbureto e a primeira adição sendo feita em uma quantidade suficiente para dar um segundo valor de carbureto que é maior do que o citado primeiro valor de carbureto e menor do que o mencionado terceiro valor de carbureto.

11 — O processo de produzir ferro fundido com grafite nodular, caracterizado pelo fato de compreender sucessivas adições a um banho fundido de pré-escolhido primeiro valor de carbureto, cada uma das citadas adições incluindo um agente que influencia o grafite para modificar a forma física do grafite na peça fundida acabada, cada uma das referidas adições sendo feita em quantidade suficiente para produzir um terceiro valor de carbureto compreendido no intervalo de 1 a 36% do citado primeiro valor de carbureto, e a primeira adição sendo feita em uma quantidade capaz de dar um segundo valor de carbureto que é maior do que o primeiro valor de carbureto e menor do que o terceiro valor de carbureto.

12 — O processo de produzir ferro fundido com grafite nodular, caracterizado pelo fato de compreender uma pluralidade de adições sucessivas a um banho em fusão de pré-escolhido primeiro valor de carbureto, cada uma destas adições incluindo uma combinação de um agente metaestabilizador e um agente grafitizador, cada uma das adições sendo feita em quantidade suficiente para produzir um terceiro valor de carbureto compreendido no intervalo de 1 a 36% do mencionado primeiro valor de carbureto e a primeira adição sendo feita em uma quantidade suficiente para dar um segundo valor de carbureto que é maior do que o primeiro valor de carbureto e menor do que o terceiro valor de carbureto.

13 — Um processo de assegurar uma pré-escolhida utilidade "como fundido" em ferros fundidos de grafite nodular, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: fundir um banho de pré-escolhido primeiro valor de carbureto; adicionar a este banho uma primeira mistura de silício de cálcio e fluoreto de terra rara, de modo a aumentar o valor do carbureto do banho por 2/32 a 4/32, quando medido por um ensaio de cunha, para um segundo valor de carbureto; adicionar ao banho uma segunda mistura de elementos selecionados ao grupo consistindo de silícios de metais alcalino-terrosos, fluoretos de metais alcalino-terrosos e fluoretos de metais alcalinos, para produzir um terceiro valor de carbureto que é maior do que o segundo valor de carbureto, dita segunda mistura de adição sendo composta de modo a ter um poder metaestabilizador de carbureto mais baixo do que o da primeira adição; e a seguir submeter o banho à fundição.

14 — O processo de assegurar uma utilidade pré-escolhida "como fundido" em ferros fundidos de grafite nodular, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: fundir um banho de pré-escolhido primeiro

valor de carbureto; adicionar a este banho, sucessivamente, uma primeira e uma segunda adição compreendendo fluoreto, carbono e compostos de silício selecionados do grupo consistindo de metais alcalinos, metais alcalino-terrosos e terras raras, dita primeira adição aumentando o valor de carbureto do banho de 2/32 a 4/32, quando medido por um ensaio de cunha, para um segundo valor de carbureto, a segunda adição produzindo um terceiro valor de carbureto que é maior do que o segundo valor de carbureto, dita segunda adição sendo formulada de modo a ter um poder metaestabilizador de carbureto menor do que o da mencionada primeira adição; e a seguir submeter o banho à fundição.

15 — O processo de assegurar uma utilidade pré-escolhida "como fundido" em ferros fundidos de grafite nodular, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: fundir um banho de pré-escolhido primeiro valor de carbureto; adicionar a este banho, sucessivamente, uma primeira e uma segunda adição, ditas adições compreendendo fluoreto, carbono e compostos de silício selecionados do grupo consistindo de metais alcalinos, terras alcalinas e terras raras, dita primeira adição aumentando o valor de carbureto do banho de 2/32 a 4/32 do primeiro valor de carbono, quando medido por um ensaio de cunha, para um segundo valor de carbureto, a mencionada segunda adição produzindo um terceiro valor de carbono que é maior do que o citado segundo valor de carbureto.

16 — O processo de assegurar uma pré-escolhida utilidade "como fundido" em ferros fundidos de grafite nodular, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: fundir um banho de pré-escolhido primeiro valor de carbureto; incorporar a este banho, sucessivamente, uma primeira e uma segunda adição, ditas adições incluindo fluoreto, carbono e compostos de silício selecionados do grupo consistindo de cálcio, magnésio, bário, lítio, zircônio, estrôncio, sódio, potássio e terras raras; dita primeira adição aumentando o valor de carbureto do banho de 2/32 a 4/32 do primeiro valor de carbureto, quando medido por um ensaio de cunha, para um segundo valor de carbureto; e a mencionada segunda adição produzindo um terceiro valor de carbureto que é maior do que o referido segundo valor de carbureto.

17 — O processo de assegurar uma pré-escolhida utilidade "como fundido" em ferros fundidos de grafite nodular, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: fundir um banho de pré-escolhido primeiro valor de carbureto; incorporar sucessivamente a este banho uma primeira e uma segunda adição, cada uma destas adições incluindo um agente que modifica a forma física do grafite na peça fundida acabada; a citada primeira adição aumentando o valor de carbureto do banho por 2/32 a 4/32 sobre o primeiro valor de carbureto, quando medido por um ensaio de cunha, para um segundo valor de carbureto; e a citada segunda adição produzindo um terceiro valor de carbureto que é maior do que o referido segundo valor de carbureto.

18 — O processo de assegurar uma pré-escolhida utilidade "como fundido" em ferros fundidos de grafite

nodular, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: fundir um banho de pré-escolhido primeiro valor de carbureto; incorporar, sucessivamente, a este banho uma primeira e uma segunda adição; cada uma destas adições incluindo uma combinação de um agente metaestabilizador de carbureto e um agente grafitizador, e mencionada primeira adição aumentando o valor de carbureto de 2/32 a 4/32 acima do primeiro valor de carbureto, quando medido por meio de um ensaio de cunha, para um segundo valor de carbureto, e a citada segunda adição produzindo um terceiro valor de carbureto que é maior do que o referido segundo valor de carbureto.

TERMO DE PATENTE Nº 124.831  
de 9 de dezembro de 1960

Spencer Chemical Company — Estados Unidos da América.

Título — "Processo para a polimerização de Etileno".

### Pontos Característicos

1 — Processo para a polimerização de etileno, compreendendo a efetuação da polimerização com um catalisador caracterizado pelo fato do catalisador de polimerização compreender a combinação dos compostos de um catalisador tipo Ziegler e um membro do grupo que consiste de poliéteres, hidroxiéteres, poliaminas e aminoéteres.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a polimerização é efetuada da temperatura ambiente a 150°C.

3 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a polimerização é efetuada de 60 a 85°C.

4 — Processo de polimerizar etileno, compreendendo a efetuação da polimerização com um catalisador de polimerização caracterizado pelo fato desse catalisador compreender o produto de reação de um membro do grupo que consiste de trialkil-alumínio e hidreto de dialquil-alumínio, um membro do grupo que consiste de tricloreto de titânio e tricloreto de vanádio, e um membro do grupo que consiste de poliaminas, aminoéteres, hidroxiéteres e poliéteres.

5 — Processo de acordo com o ponto 4, caracterizado porque a polimerização é efetuada de 60 a 105°C.

6 — Processo de polimerizar etileno, compreendendo a efetuação da polimerização com um catalisador de polimerização caracterizado pelo fato desse catalisador compreender a combinação de um membro do grupo que consiste de trialkil-alumínio e hidreto de dialquil-alumínio, um membro do grupo que consiste de tricloreto de titânio e tricloreto de vanádio, e um membro do grupo que consiste de 1,3-dimetoxi-2-propanol, éter dimetilico de tetraetilenoglicol, éter hexil-metilico de etileno-glicol, éter dimetilico de trietilenoglicol, éter dimetilico de dietileno-glicol e n-hexil-cellosolve, N, N, N', N'-tetrametileno-diamina, bis (2-etoxietil)amina, 2-etoxietil-amina, N, N, N', N'-tetrametil-etileno-diamina, éter me-

tilico de N, N-dietilamino-metila, N, N', N',-tetrametil-1,3-propano-diamina, N, N'-dimetil-etileno-diamina, tetrametil-1,3-butano-diamina, bis (dimetilamino) propanol-2, difenil-etileno-diamina, dimetilamino-propilamina, N, N'-di-etil-etileno-diamina, trimetil-etileno-diamina, benzil-dimetil-etilenodiamina, N, N, N', N'-tetrametil-1,4-butanodiamina, éter metilico de N, N-dietilaminocetila, N, N'-dibenzil-etileno-diamina, N, N', N'-trimetil-dietileno-triamina, 2,2'-bipiridina, N-(2-hidroxipropil) etileno-diamina, N, N, N', N'-tetrakis (2-hidroxipropil) - etilenodiamina, N-(2-aminoetil) piperasina, 1,4-bis (2-hidroxipropil) -2-metil-piparazina e N-metil-piperazina.

7 — Um catalisador de polimerização, caracterizado por compreender a combinação dos componentes de um catalisador tipo Ziegler e um hidroxiéter.

8 — Um catalisador de polimerização, caracterizado por compreender a combinação de um composto organo-alumínio, um halogeneto de titânio e um hidroxiéter.

9 — Um catalisador de polimerização, caracterizado por compreender a combinação de hidrato de dialquil-alumínio, tricloreto de titânio e um hidroxiéter.

10 — Um catalisador de polimerização, caracterizado por compreender a combinação de hidreto de dialquil-alumínio, tricloreto de vanádio e um hidroxiéter.

11 — Um catalisador de polimerização, caracterizado por compreender a combinação de um trialkil-alumínio, tricloreto de vanádio e um hidroxiéter.

12 — Um catalisador de polimerização, caracterizado por compreender a combinação de um membro do grupo que consiste de trialkil-alumínio e hidreto de dialquil-alumínio, um membro do grupo que consiste de tricloreto de titânio e tricloreto de vanádio e um membro do grupo que consiste de 1,3-dimetoxi-2-propanol, éter dimetilico de tetraetilenoglicol, éter hexil-metilico de etileno-glicol, éter dimetilico de trietilenoglicol, éter dimetilico de dietileno-glicol e n-hexil-cellosolve.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 19 de dezembro de 1959, 5 de agosto de 1960 e 18 de agosto de 1960, sob nºs 858.590, 47.620 e 50.322, respectivamente.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 751.383, de 25-5-1966  
Acqualuz Instalações e Montagens  
Limitada  
Espírito Santo

## ACQUALUZ

instalações e montagens Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 751.384, de 25-5-1966  
MetalKrgica Tatélite Ltda.  
Rio de Janeiro

## METALÚRGICA SATÉLITE LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 751.385, de 25-5-1966  
Castro & Cia.  
Espírito Santo

## RESTAURANTE BELAS ARTES

Classes: 41, 42 e 43  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 751.386, de 25-5-1966  
Naqib Cade  
Espírito Santo

## LANCHONETE BAR E CHURRASCARIA BAMBÚ

Classes: 41, 42 e 43  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 751.388, de 25-5-1966  
A. S. Amaral  
Espírito Santo



Café de valor excepcional, preparado  
em suas melhores torrefações

A. S. AMARAL

Classe 41

Artigos da classe

Térmo n.º 751.389, de 25-5-1966  
Correia Irmão Ltda.  
Rio de Janeiro

## GANGALHINHA

INDÚSTRIA

Classe 41  
Artigos da classe

Térmo n.º 751.387, de 25-5-1966  
Luigi Simoni  
Espírito Santo

## RESTAURANTE

## "Da Luigi"

Classes: 41, 42 e 43  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 751.390, de 25-5-1966  
Café e Salão Palácio Ltda.  
Espírito Santo



FUBA IND. BRAS.  
PALÁCIO

Classe 41  
Artigos da classe

Térmo n.º 751.391, de 25-5-1966  
Café e Salão Palácio Ltda.  
Espírito Santo



Classe 41  
Artigos da classe

Térmo n.º 751.394, de 25-5-1966  
Livraria Editora Brascultura Ltda.  
São Paulo

## BRASCULTURA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 751.393, de 25-5-1966  
Maia Irmão Ltda.  
Rio de Janeiro

## {Laticínios Santo Antonio}

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41  
Artigos da classe

Térmo n.º 751.392, de 25-5-1966  
Maia Irmão Ltda.  
Rio de Janeiro



Classe 41  
Artigos da classe

Térmo n.º 751.395, de 25-5-1966  
Mercadinho Kobe Ltda.  
São Paulo

## K O B E

INDÚSTRIA BRASILEIRA

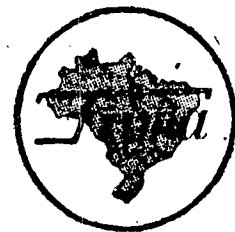
Classe 41

Alcachofras, alcatra, alho, espargos, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, açúcar, alimentos para animais, amido, arroz, atum, aveia, aveia, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, batas, biscottos, bombons, bolachas, baurilha, café em pó, em grão, camarão, canela, em pó, em grão, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, creme, coninho, creme de leite, creme, alimentícios, croquetes, compotas, canela, coalhada, castanha, cebola, conchas, conchas para alimentos, colorantes, chourço, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, ervilhas, ervilhas, ervilhas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grãos, grãos, grão de bico, gelatina, gelatina, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, leguminas em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimentícias, mariscos, mantega, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, molhos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, ovos, patês, patês pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requerijos, sal, sagu, sardinhas, sardinhas, sardinhas, salsichas, salames, sopas, enlatadas, sorvetes, suco de tomate, e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talha-

ma, trevoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmos ns. 751.396 a 751.400, de 25-5-1966

Frima — Frigorífico Matogrossense  
Sociedade Anônima  
Mato Grosso



## INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 4  
Sêbo industrial  
Classe 19

Aves e ovos em geral inclusive do bicho da seda, animais vivos, bovinos, cavalos, caprinos, galináceos, ovinos e suínos

Classe 26  
Chifres e pó de osso  
Classe 35

Couros e peles  
Classe 41

Aves abatidas; banha; chourço; carnes; crustáceos; extrato de carne; linguas; linguças; lombo; cortadelas; paços; peixes; presunto; salame; salsichas; toucinho; figado; gorduras; charque e patés

Térmo n.º 751.401, de 25-5-1966  
Metalúrgica Unai Indústria e Comércio  
Limitada

## METALÚRGICA UNAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Nome Comercial

Térmos ns. 751.408 a 751.412, de 25-5-1966

MetalKrgica Unai Indústria e Comércio  
Limitada

São Paulo

## UNAI

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálido, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado gusa temperado, gusa maleável, laminas de metal, lata em tóira, latão em tóira, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, lamelas de magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa metais estampados, metais para solda níquel e zinco

Classe 6

Máquinas e suas partes integrantes

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usadas exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura batadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras ceifados para arroz, charruas para agricultura cultivadores, debulhadores destocadores, desentegradores, esmagadores para a agricultura escarificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos garras para arado, grades de discos ou destes, máquinas batadeiras para agricultura máquinas inseticidas máquinas vaporizadoras, máquinas de fundir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para asfaltar, de torção de triturar, de estrear terra, para irrigação, para matar formiga e outros insetos, para borrifar e pulverizar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar para ensacar máquinas e ancinhos para torragens, máquinas toscadoras ordenadoras mecânicas, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura sacaneiras, semeadeiras, secadeiras, marcadores de terra tosadores de grama, tratadores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armacões de metal, abridores de latas arame liso ou tarçado, assadeiras, açu careiros, brocas, biornas, baixelas lheres para pedreiros correntes, cabides bandeiras, bacias, baldes, bimbones, chaves, cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de madeira, chaves de fenda chaves isquêsas, tabeões, canecas, cipos, cachepots, bules, cadinhos, cadeados, castiçais, centros de mesa, coqueteleiras caixas para acondicionamento de alimentos caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras conchas condutores, distintivos de bradiças, enxadas, enxadoes, esteras, esgates, esguichos, enfeites para arreios

estribos, esteras para arreios, espumadeiras, formões, foices, ferro para cortar, apim ferrolhis, facas, facões, techaluras ferro comum a carvão e ferro fundido, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras, ganchos greijas, ganchos, ganchos para quadros, ganchos para arranqueiros, insignias, laminas, lâminas, lireiros, latas de lixo, arras, machadinhas, molas para portanolas para venezianas, martelos de retas, matrizes, navalhas, puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo, portaseiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, res, regadores; serviços de chá e café, janelas, roldanas, ralos para pias, rebiarras, serrotes, sachos, sacarrocha; tesouras, talheres, atlhadeiras, torquezenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento trilhos para jiratas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames

Classe 28

Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral, artefatos de substâncias químicas

Classe 38

Para distinguir: Agendas, ações, blocos de papel para cartas, cartões, calendários, embalagens de papel e papelão, envelopes, faturas, fichas, papelão, papel em folhas, apólices, cheques, duplicatas, debêntures, letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, recibos, passagens

Classe 49

Para distinguir: álbuns para recortar e armar, brinquedos em forma de animais e de pessoas, bolas, balões de brinquedo, baralhos de cartas, bilhares, bonecas, bonecos, brinquedos mecânicos brinquedos em forma de instrumentos musicais, brinquedos em forma de armar, brinquedos em forma de ferramentas, bolinhas de vidro para brinquedo, brinquedos de borracha com e sem assovio, cadeiras de brinquedos, calçados para bonecos carrinhos; casinhas de brinquedo, chocalho e brinquedos de corda

Térmo n.º 751.409, de 25-5-1966

Codisbel — Comercial Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Minas Gerais

## Taça de Prata

Classe 42  
Artigos da classe

Térmo n.º 751.415, de 25-5-1966

Mineração Caolinita Ltda.  
Minas Gerais

## CAOLINITA

Classe 4

Substâncias e rodutos de origem animal, vegetal ou mineral, minérios metálicos, madeiras em bruto, fôrno em bruto, resinas, edras em bruto

Térmo n.º 751.410, de 25-5-1966  
Café Divinópolis Ltda.  
Minas Gerais

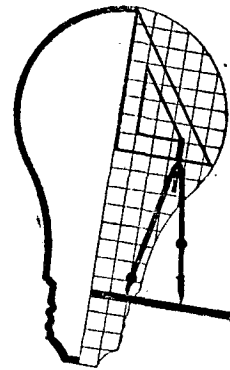


Classe 41

Café em grão, torrado e moído

Térmo n.º 751.411, de 25-5-1966

Central Iluminação Ltda.  
Minas Gerais



Classe 8

Artigos da classe

Térmo n.º 751.412, de 25-5-1966

Central Iluminação Ltda.  
Minas Gerais

*Central Iluminação*

Classe 8

Artigos da classe

Térmo n.º 751.413, de 25-5-1966

Saataria La Bela Italia Ltda.  
Guanabara

## La Bela Italia

Classe 35

Calçados

Térmo n.º 751.414, de 25-5-1966  
Codisbel — Comercial Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Minas Gerais

## Colar de Ouro

Classe 42  
Artigos da classe

Térmo n.º 751.416, de 25-5-1966

Mineração Caolinita Ltda.  
Minas Gerais

*MINERAÇÃO CAOLINITA LTDA.*

Nome Comercial

Térmo n.º 751.417, de 25-5-1966

Fábrica de Móveis Itatiaia Ltda  
Rio de Janeiro

## ITATIAIA

### INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40

Móveis em geral

Térmo n.º 751.418, de 25-5-1966

Assad Salim Anuh  
Guanabara

## AMIGO

Classe 41

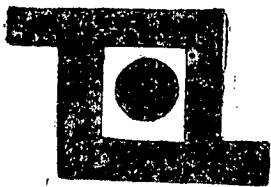
Alcachofras, aletria alho, esparcos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azete, azelonas, banha, bacalhau, batatas, batatas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, caramelo, chocolates, confeitos, cravo em pau e em pó, carne, carnes, chá, cereais, cominho, creme de leite, cremes, mentos, croquetes, compotas, cantica, coalhada, casinha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, houricos, dente, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empanadas, ervilhas, ervilhas, extrato de tomate, farinha, alimentos, favas, feijões, flores, farelo, fermentos, feijão, flocos, frutas, sêcas, naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, hortelã, grãos, grão de bico, gelatina, gelatina, geléias, herva, doce, herva mate, hortaliças, leguminas, leite condensado, leite em pó, leite, em conserva, lentilhas, lincoica, louro, mas, mentos, mariscos, manteiga

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

margarina marmelada macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, patos, pralinés pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois pastilhas, pizzas pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sugu, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas tapoca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões toucinho e vinagre

Térmo n.º 751.419, de 25-5-1966  
Geraldo Regadas de Farias  
Guanabara



Classes: 32, 33 e 50  
Sinal de propaganda

Térmos ns. 751.420 e 751.421, de 25-5-1966

Difibra — Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltda.

Guanabara

**DIFIBRA**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1  
Filmes sensibilizantes  
Classe 8  
Filmes revelados

Térmo n.º 751.422, de 25-5-1966  
Asserp — Promoções Ltda.  
Guanabara

**ASSERP —**  
PROMOÇÕES LTDA

Nome Civil

Térmo n.º 751.423, de 25-5-1966  
Fábrica Trianon de Bebidas Ltda.

Guanabara

**PALANTINA**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, ferret, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pimpermint, rum, ucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmos ns. 751.424 e 751.425, de 25-5-1966

Giuseppe Vanossi  
São Paulo

**Vanossi**  
Indústria Brasileira

Classe 41

Azeite; balas; biscoitos; chocolates; café; frios; vinagre; massas alimentícias; leite; queijo, frutas em calda; sucos; drops; doces; óleos; comestíveis; peixes; legumes em conservas; carnes; açúcar e cereais

Classe 43

Águas gasosas naturais ou artificiais; caldo de cana; caldos de frutas; guaraná refrescos, refrigerantes, soda e xarope para refrescos

Térmo n.º 751.426, de 25-5-66  
(Prorrogação)

Fabrique D'Horlogerie Chs. Tissot & Fils S.A.  
Suíça

PRORROGAÇÃO

**Tissot**  
Visodate

Classe 8

Relógios, cordas para relógios e cronômetros

Térmo n.º 751.428, de 25-5-1966  
Ibson Andrade Coura

Brasília

**Belmaq**

Indústria Brasileira  
Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorvetadeiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, bateadeiras, coqueteleiras, extramedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, panelas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, camarinhas elétricas, garrafas térmicas, registradores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação, linternas, esterilizadores, con-

densadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusíveis, aparelhos fotográficos, cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 751.427, de 25-5-1966

Eli Lilly And Company  
Estados Unidos da América

**KEFORAL**

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina e na farmácia

Térmo n.º 751.429, de 25-5-1966

Eury Pereira Luna

Guanabara

**CLÍNICA**  
Mecânica Especializada

Classes: 6, 7, 8, 11, 21 e 32

Máquinas e suas partes integrantes. — Máquinas de agricultura e horticultura e suas partes integrantes. — Grandes instrumentos agrícolas, inclusive tratores. — Instrumentos de precisão, instrumentos científicos, aparelhos de uso comum; instrumentos e aparelhos didáticos; moldes de toda a espécie; acessórios de aparelhos elétricos (inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios, soquetes); aparelhos fotográficos, radiofônicos, cinematográficos; máquinas falantes, discos gravados e filme revelados. — Ferramentas de toda espécie, (exceto quando partes de máquinas), ferragens e cutelaria em geral. Pequenos artigos de qualquer metal. — Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores. — Jornais, revistas e publicações em geral. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas

Térmo n.º 751.433, de 25-5-1966

Eli Lilly And Company  
Estados Unidos da América

**KEFGLYCIN**

Classe 3

Preparados para serem usados na medicina e na farmácia

Térmo n.º 751.430, de 25-5-1966  
Société de Distribution de Produits  
Et Cosmétique "Dipreco"

França

**CHANTILLY**

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de toalha, água de rosas, água de altazema, água para barba, loções e tônicos para cabelos e para a pele brilhantina, sandalina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creve rejuvenescente, cremes durerosos e pomadas para limpeza da pele e maquiagem, depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, cáquim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado, não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tintos para o tratamento das unhas dissolventes e vernizes removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 751.431, de 25-5-1966  
Tecidos Jowal Ltda.

Rio Grande do Sul

**JOWAL**  
Indústria Brasileira

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, carôá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro, veludos

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 751.432, de 25-5-1966  
"Astec" — Escritórios de Assessoramento Técnico Ltda.  
Brasília

**Astepa**  
Indústria Brasileira

Classe 50  
Cabogramas e cheques

Térmo n.º 751.434, de 25-5-1966  
Laboratórios Reunidos Paraná Ltda.  
Paraná

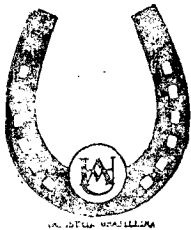
PRORROGAÇÃO  
LINIMENTO  
SANTA HELENA

CURITIBA - PARANÁ

Classe 3  
Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 751.435, de 25-5-1966  
Av. H. Underberg — Albrecht & Cia. Ltda.  
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 42  
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, mel, nectar, punch, piperment, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos, uísque e whisky

Térmo n.º 751.436, de 25-5-1966  
Mappi do Brasil Indústrias Farmacêuticas Ltda.  
Rio de Janeiro

**Mestradiol**  
Indústria Brasileira

Classe 3  
Um produto farmacêutico para ser usado na terapêutica substitutiva das deficiências estrogênica e progestativa

Térmo n.º 751.437, de 25-5-1966  
Instituto Hormoquímico e Biológico Sociedade Anônima  
São Paulo

**Naprev**  
Indústria Brasileira

Classe 3  
Um produto farmacêutico para a normalização do ciclo menstrual

Térmo n.º 751.438, de 25-5-1966  
Instituto Vital Brazil S.A. Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos  
Rio de Janeiro

**Isodendril**  
Indústria Brasileira

Classe 3  
Um produto farmacêutico indicado no tratamento da dismenorréia, cólicas post-partum, cólicas nefréticas

Térmo n.º 751.439, de 25-5-1966  
COBAL — Construtora Barreto Ltda.  
Rio de Janeiro



Classes: 16 e  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 751.440, de 25-5-1966  
COBAL — Construtora Barreto Ltda.  
Rio de Janeiro



Classe 16  
Materiais de construção em geral

Térmo n.º 751.441, de 25-5-1966  
Casa Marinho Pinto Indústria e Comércio S.A.  
Rio de Janeiro

" M P "  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2  
Creolina

Térmo n.º 751.442, de 25-5-1966  
Indústria de Calçados Zaife Ltda.  
Rio Grande do Sul

**Clavessi**  
Indústria Brasileira

Classe 36  
Calçados; chinelos; galochas; pantufas; pelerines; polainas; sapatos para homens; senhoras e crianças, sandálias; botinas e botas

Térmo n.º 751.443, de 26-5-66  
Indústria e Comércio "Só juntas" Ltda.  
Pernambuco

INDÚSTRIA  
E  
COMÉRCIO  
SÓJUNTAS  
LTD.A.

Nome comercial

Térmo n.º 751.446, de 26-5-66  
Luminotécnica Villar Ltda.  
Pernambuco

LUMINOTÉCNICA  
VILLAR LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 751.445, de 26-5-66  
Farmácia 2 de Dezembro Ltda.  
Pernambuco

FARMÁCIA 2 DE DEZEMBRO LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 751.444, de 26-5-66  
Metalúrgica Bitury Ltda.  
Pernambuco

**METALURGICA BITURY LTD**  
"METALRY"

Nome comercial

Térmo n.º 751.447, de 26-5-66  
Fetga Exportadora e Importadora Ltda.  
São Paulo

**FERGA**  
Ind. Brasileira

Classe 1  
Ácido fosfórico, breu, dióxido de titânio, litopônio e soda cáustica em escamas

Térmo n.º 751.448, de 26-5-66  
Bar e Café Novo Trancoso Ltda.  
São Paulo

**NOVO TRANCOSO**

Classe 42  
Para distinguir genericamente bebidas alcólicas

Térmo n.º 751.449, de 26-5-66  
Transvale Transporte e Comércio Ltda.  
São Paulo

**TRANSVALE**  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Transporte rodoviário de cargas

Térmo n.º 751.450, de 26-5-66  
Panificadora Colorado Ltda.  
São Paulo

**COLORADO**

Classe 41  
Pães, biscoitos, bolachas, bolos e doces

Térmo n.º 751.451, de 26-5-66  
Panificadora Canárias Ltda.  
São Paulo

**CANARIAS**

Classe 41  
Pães, biscoitos, bolachas, bolos e doces

Térmo n.º 751.452, de 26-5-66  
Doceira Monte Líbano Ltda.  
São Paulo

Classe 41  
Doces

Térmo n.º 751.453, de 26-5-66  
Salvador, Correia & Cia. Ltda.  
São Paulo

**MONTE LIBANO**  
BAR E MERCEARIA  
INTERNACIONAL

Classe 41 e 43  
Título



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 751.454, de 26-5-66  
Adega da Moraria Ltda.  
São Paulo

**MORARIA**  
Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, kernet, genebra, gin, ki, mel, licores, nectar, punch, pipermint, rum, cacos de frutas sem álcool, vinhos, vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 751.455, de 26-5-66  
Auto Elétrico Zumbi Ltda.  
São Paulo

**ZUMBI**  
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Antenas para veículos, auto-falantes, aparelhos de rádio, acumuladores, baterias para veículos, bobinas, interruptores elétricos, fios elétricos para instalação de veículos, faróis e faretetes, lâmpadas, resistências elétricas, relays, transformadores e válvulas elétricas

Térmo n.º 751.456, de 26-5-66  
Corel — Comércio e Representações Ltda.

**COREL**  
Ind. Brasileira

Classe 11

Para distinguir: Esferas para rolmans, enfeites de metal para veículos, molas para portas de veículos, chaves usadas em veículos e massanetas para portas de veículos

Térmo n.º 751.457, de 26-5-66  
"Pão de Açúcar" — Agência de Automóveis Ltda.

**PÃO DE AÇUCAR**  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Insignia

Térmo n.º 751.458, de 26-5-66  
Fábrica de Espelhos Paraíso Ltda.  
São Paulo

**PARAÍSO**  
Ind. Brasileira

Classe 14  
Espelhos e vidros

Térmo n.º 751.459, de 26-5-66  
Confecções Sicran Ltda.  
São Paulo

**SICRAN**  
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas,

botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calcões, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarves, fantasias, fardas para militares e egípcias, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, lajetas, laquês, luvas, meias, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 751.460, de 26-5-66  
Hope — Indústria de Malhas Ltda.  
São Paulo

**HOPE**  
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros de senhoras e de crianças, calcões, calças, casacos, chinelos, dominós, echarves, fantasias, fardas para militares e egípcias, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, lajetas, laquês, luvas, meias, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 751.461, de 26-5-66  
Confecções Neltex Ltda.  
São Paulo

**NELTEX**  
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calcões, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarves, fantasias, fardas para militares e

egípcias, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, meias, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 751.462, de 26-5-66  
Elclol Instalações Comerciais Ltda.  
São Paulo

**ELCLOL**  
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Balcões, câmaras e vitrines frigoríficas, refrigeradores e instalações

Térmo n.º 751.463, de 26-5-66  
Spama S. A. Indústria e Comércio de Máquinas  
São Paulo

**SPAMA S/A INDUS  
TRIA E COMÉRCIO  
DE MÁQUINAS**

Nome comercial

Térmos ns. 751.464 e 751.465, de 26-5-66  
"Aplival" — Aplicação de Valores Ltda.  
São Paulo

**APLIVAL**  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Título de estabelecimento  
Classe 50

Transações de títulos de dívida pública, imobiliária, hipoteca, por conta própria ou de terceiros

Térmo n.º 751.468, de 26-5-66  
Tirmis — Indústria e Comércio Ltda.  
São Paulo



Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, arame lizo ou tarçado, assadeiras, açunhões de metal, abridores de latas, careiros; brocas, bigornas, balizas, bandejas, bacias, baldes, bimbones; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas,

calças de metal para portões, caixas de metal, chaves de tenda, chaves iglêsa, cabeções, canecas, cípos, cachepot, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas coadores; distintivos, esbradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esteras para arreios, espuma deiras; formões, foles, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, ferramentas duras ferrc comum a carvão, ferretes, tunis, tôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; gancho, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonziis para darruaçens; insignias; lâminas, liroeiros, latas de leite, jarras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelo, matrizes, matrizes; navalhas; puas; pás, parafusos, parafusos, picões, porta-gêlo; portaseiras, porta-pão, porta-joias, paliteira, painéis, roldanas, ralos para piaas, robeteas, regadores; serviços de chá e café, serras, serroteas, sacões, sacarroilha; tesouras, talheres, athadelras, torqueras, tenazes, travadeiras, telar de arame, tenadeiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turbulões; vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 751.466, de 26-5-66  
V S Indústria de Artefatos de Metal S. A.  
São Paulo

**PERCEPIN**  
Ind. Brasileira

Classe 17

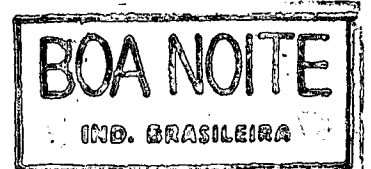
Alfinetes para papéis, clips, estiletes, para papéis, furadores, grampos para papéis e para grampeadores e percevejos

Térmo n.º 751.467, de 26-5-66  
Organização AMF de Indústria e Comércio Ltda.  
São Paulo



**IND. BRASILEIRA**

Classe 36  
Para distinguir calçados em geral  
Térmo n.º 751.469, de 26-5-66  
Brodenska Indústria e Comércio Ltda.  
São Paulo



Classe 8  
Para distinguir abajouros e lustres

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 751.470, de 26-5-66  
Scali — Indústria e Comércio de Peças  
Para Autos Ltda.  
São Paulo



Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-ferragens, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desliçadores, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas moto furões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, seixos, triciclos, tridentes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle de atacadador e acelerador, motos, motocicletas, varões de carros, toletes para carros.

Térmo n.º 751.471, de 26-5-66  
Concrefix Comércio e Indústria Ltda.  
São Paulo



Classe 16

Para distinguir: Materiais para construção e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cre, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambri, luva, de junção, lages, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas

para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleira, para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos, vitrô

Térmo n.º 751.472, de 26-5-66  
Antenas Multi-Direcionais Ltda.  
São Paulo

**MULTI-DIRECIONAIS**  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Antenas

Térmo n.º 751.473, de 26-5-66  
Milton Martins Ferreira  
São Paulo

**"FLONOLAR"**  
Ind. Brasileira

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, a saber: adubos, adubos artificiais para o solo, álcalis para fins agrícolas, bactericidas, ceras para enxertos, cianamida de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, escórias básicas para tubos, drogas para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de quassia para fins hortícolas, fertilizantes para o solo, formicida, guano, inseticidas, massas para enxertos, pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparação para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins hortícolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, venenos contra a verminação, venenos para insetos e visgos contra lagartas.

Térmo n.º 751.474, de 26-5-66  
Auto Posto São Dimas Ltda.  
São Paulo

**"SAO DIMAS"**  
Ind. Brasileira

Classe 47

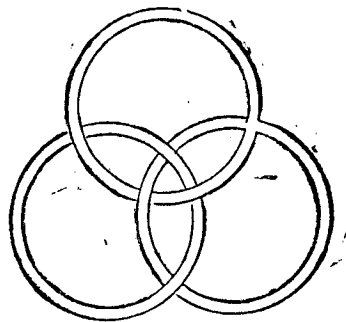
Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: álcool motor, carvão a gás, hidrocarboneto, gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento, óleos para amortecedores, petróleo e querosene.

Térmo n.º 751.475, de 26-5-66  
Taxi-Car S. C. Ltda.

**"TAXI-VICAR"**

Classe 33  
Título

Térmo n.º 751.476, de 26-5-66  
Ricordi Brasileira S. A. Editorial e  
Comercial  
São Paulo



Classes: 8, 32 e 33  
Insignia

Térmo n.º 751.477, de 26-5-66  
Latem Recuperação de Metais Ltda.  
São Paulo

**"LATEM"**  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Recuperação de metais

Térmo n.º 751.478, de 26-5-66  
Nelson Grande, João Grande e Antônio  
Grande  
São Paulo

**"TRIO CRUZEIRO-DO-SUL PAULISTINA, SERENINHO E NADINHO"**  
Ind. Brasileira

Classe 32  
Programas radiofônicos, televisionados e revistas

Térmo n.º 751.479, de 26-5-66  
Cantina Casa Verde Ltda.  
São Paulo

**"CASA VERDE"**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Pimentões e beringelas recheadas, batatas fritas, maionezes, rizotos, lasanhas, saladas diversas, feijoadas, arroz, feijão, arroz de braga, bife à milaneza, à cavalo, à portuguesa, ravioli, gnocchi e churrascos.

Térmo n.º 751.480, de 26-5-66  
Indústria de Móveis Cabone Ltda.  
São Paulo

**"CARBONE"**  
Ind. Brasileira

Classe 40  
Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas, usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo,

cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras, cadeiras, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, diacotecas de madeira, espreguicadeiras, escritanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chaves, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrí-

Térmo n.º 751.481, de 26-5-66  
Hug's — Conservas Alimentícias Ltda.  
São Paulo

**"HUG'S"**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Composto de frutas em conservas, legumes em conservas, peixes em conservas, massa de tomates, sardinhas, palmito, em conservas, salsichas em conservas, camarão em conservas e doces em conservas.

Térmo n.º 751.482, de 26-5-1966  
Organização A. B. de Despachos SC.  
Limitada  
São Paulo

**"ORGANIZAÇÃO A.B. DE DESPACHOS"**

Classe 33  
Título

Térmo n.º 751.483, de 26-5-1966  
Madeiraira Cargil Ltda.  
São Paulo

**"CARGIL"**  
Ind. Brasileira

Madeiras em bruto

Térmo n.º 751.484, de 26-5-1966  
Izidoro Teixeira da Silva e Izael  
Teixeira da Silva

Classe 32  
**"IRMAOS SILVA"**  
Ind. Brasileira

São Paulo  
Programas radiofônicos, televisionados e revistas

Térmo n.º 751.485, de 26-5-1966  
Antonio Pavanelli & Filho Ltda.  
São Paulo

**"TUDOCAR"**  
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alava, as de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicle-

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

painhas elétricas, garrafas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores condensadores, bobinas, chaves elétricas comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Termo n.º 751.490, de 26-5-1966  
Artefatos de Couro "Spinedis" Ltda.  
São Paulo

"SPINEDIS"  
Ind. Brasileira

Classe 35

Couros e ptles preparadas ou não, camurças, couros, vaquitas, pelicas, e artefatos dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para álbums e para livros, embalagens de couro, estojos, quarniões de couro para automóveis, quarniões para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Termo n.º 751.492, de 26-5-1966  
Mundial Despachos Aduaneiros Ltda.  
São Paulo

MUNDIAL  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Sinal de propaganda

Termo n.º 751.491, de 26-5-1966  
Auto Mecânica Sounel Ltda.  
São Paulo

"SOUNEL"  
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, engates para carros, eixos de direção, corredeiras, para veículos, direção, desliçadeiras, estribos, escadas rolantes, eletrelos, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, tróleibus, varas de manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, triciclos, ti-

rantes para veículos, vações, velocipes  
Para distinguir: Artigos de vestuários  
carros e toletes para carros

Termo n.º 751.493, de 26-5-1966  
Sir — Indústria e Comércio de Malhas Limitada  
São Paulo

ROLA-NYL  
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, ogos de lingerie, jaquetas, laques, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, cas, camisas, camisolas, camisetas, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Termo n.º 751.494, de 26-5-1966  
Auto Posto Lorenzini Ltda.  
São Paulo

LORENZINI  
Ind. Brasileira

Classe 47  
Artigos da classe

Termo n.º 751.495, de 26-5-66  
Administradora de Bens Adaneto S. A.  
São Paulo

ADANETO  
Ind. Brasileira

Classe 16  
Artigos da classe

Termo n.º 751.496, de 26-5-66  
Entregadora e Transportadora XV de Novembro Ltda.  
São Paulo

XV DE NOVEMBRO  
Ind. Brasileira

Classe 21  
Artigos da classe

Termo n.º 751.497, de 26-5-66  
Indústria Mecânica Carpi Ltda.  
São Paulo

CARPI  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Torneiras e registros para líquidos

Termo n.º 751.498, de 26-5-66  
Bar, Café e Lanches "Barão de Jaquara" Ltda.  
São Paulo

BARÃO DE JAGUARA  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Churrascos, lanches, refrescos, peiscos e etc.

Termo n.º 751.499, de 26-5-66  
Rômer Editora S/C  
São Paulo

RÔMER

IND. BRASILEIRA

Classe 32

Para distinguir: Alburns, almanaques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, folhinhas impressas e programas circenses

Termo n.º 751.502, de 26-5-66  
Empreza de Pesca Massari Ltda.  
São Paulo

MASSARI  
Ind. Brasileira

Classe 41

Peixes e crustáceos em conserva, frescos, secos ou salgados

Termo n.º 751.500, de 26-5-66  
Steelfer — Materiais Para Construção Ltda.  
São Paulo

STEELFER

IND. BRASILEIRA

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente preparado, cimento me-refinado, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de nanganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente trabalhado, aço pálio, aço alíco, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, ferro em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperada, gusa maleável, aminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

vergalhões, liga metálica, limas  
magnésio, manganês, metais não tra-  
lhados ou parcialmente trabalhados, me-  
tais em massa, metais estampados  
metais para solda, níquel, ouro, zinco  
corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 751.501, de 26-5-66  
"Euterapia" — Indústria e Comércio  
Ltda.  
São Paulo

## EUTERAPIA Ind. Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências ex-  
tratos, água de colônia, água de touca-  
dor, água de beleza, água de quina,  
água de rosas, água de alazema, água  
para barba, loções e tônicos para o  
cabelos e para a pele, brilhantina, ban-  
dolina, "batons" cosméticos, tixadores,  
de penteados, petróleos, óleos para o  
cabelo, creme revanescente, cremes got-  
durosos e pomadas para limpeza da  
pele, "maquilage", lepitatórios, deso-  
dorante, vinagre aromático, pó de arroz  
e talco perfumado ou não, lapis para  
pesta e sobrancelhas, preparados para  
embelezar cílios e olhos, carmin para  
o rosto e para os lábios, sabão e creme  
para barbear, sabão líquido perfumado,  
ou não, sabonetes, lenféricos em pó  
pasta ou líquido, sais perfumados para  
banhos, pentes, vaporizadores de perfu-  
me, escovas para dentes, cabelos, unhas  
e cílios, saquinhos perfumado, prepara-  
dos em pó, pasta, líquidos e tixotó-  
paa o tratamento das unhas, dissol-  
ventes e vernizes, removedores de cuti-  
cula, glicerina erumada para os cabelos  
e preparados para descolorir unhas  
cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos  
para a pele

Térmo n.º 751.503, de 26-5-66  
Auto Posto Nunca Fecha Ltda.  
São Paulo

## NUNCA FECHA Ind. Brasileira

Classe 33

Estadia, lavagem e lubrificação de  
veículos

Térmo n.º 751.504, de 26-5-66  
Distribuidora de Drogas e Acessórios  
Para Farmácia Ltda.  
São Paulo

## AFOMAR Ind. Brasileira

Classe 3  
Produtos farmacêuticos

Térmo n.º 751.505, de 26-5-66  
Stop-Chopp Restaurante Ltda.  
São Paulo

## STOP-CHOPP Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alcatra, alho, aspargos,  
açúcar, alimentos para animais, amido

amêndoas, ameixas, amendoim, araruta,  
arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azei-  
tonas, banha, bacalhau, batatas, bala-  
iscositos, bombons, bolachas, baunil-  
laté em pó e em grão, camarão canel,  
em pau e em pó, cacau, carnes, ch-  
aramelos, chocolates, confeitos, cravo,  
cereais, cominho, creme de leite, cremes  
alimentícios, croquetes, compotas, can-  
rica coalhada, castanha, cebola, condi-  
mentos para alimentos, colorantes,  
chouriços, dendê, doces, doces de fru-  
tas, espinafre, essências alimentares, em-  
padas, ervilhas, enxovas, extrato de to-  
mate, farinhas alimentícias, fava, fe-  
rulas, flocos, farelo, fermentos, feijão,  
figos, fritos, frutas secas naturais e cris-  
talizadas, glicose, goma de mascar, gor-  
furas, grânulos, grão de bico, gelatina,  
jorabada, geléias, erva doce, herve-  
rate, hortaliças, lagostas, linguas, leite  
condensado, leite em pó, legumes em  
conserva, lentilhas, linguiça, louro, mas-  
sas alimentícias, mariscos, manteiga,  
margarina, marmelada, macarrão, mas-  
sa de tomate, mel e melado, mate, mas-  
sas para mingaus, molhos, moluscos,  
mostarda, mortadela, nós moscada, no-  
zes, óleos comestíveis, ostras, ova-  
das, pães, pães, prímel, pimenta, pós para  
pudins, pickles, peixes, presuntos, pa-  
tes, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins,  
queijos, rações balanceadas para ani-  
mais, queijos, sal, saqui, sardinhas,  
sanduíches, salsichas, salames, sopas em  
atarefas, sorvetes, sucos de tomates e de  
tuberos, torradas, tapioca, tamaras, talha-  
mas, tremoços, tortas, tortas para au-  
mento de animais e aves, torrões,  
touxinhe e vinagre

Térmo n.º 751.506, de 26-5-66  
Zumalá — Materiais Para Escritório  
Ltda.

## ZUMALA MATERI- AIS PARA ESCRI- TORIO LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 751.507, de 26-5-66  
Zumalá — Materiais Para Escritório  
Ltda.  
São Paulo

## ZUMALA Ind. Brasileira

Classe 17

Para distinguir: Artigos, instalações e  
máquinas para escritório e desenho, as-  
sim discriminados: abridores para car-  
tas, almotadas para carimbos, apontado-  
res para lapis, berço para mata-borrões,  
borracha para apagar, caixas para cor-  
respondência, canetas-tinteiro, clips pa-  
ra papéis, cola, colchetes, compassos,  
cestas para papéis, crayons, datadores,  
esquadros para desenhos, estojos esco-  
lares, estojos para desenho, fitas para  
ganchos, giz, goma-arábica, grafite pa-  
ra lapiseira, instrumentos de desenho,  
de escrever, lacre, lapis, lapiseiras, má-  
quinas de calcular, máquinas de escre-  
ver, máquinas de grampear, máquina-  
de somar, molhadores, painéis para  
pesos para papéis, percevejos, porta-  
canetas, porta-carimbos, porta-papel

protetores para rãpis, raspadeiras, ré-  
guas para desenho, telas e tinteiros

Térmo n.º 751.508, de 26-5-66  
Remo Gustavo de Simone  
São Paulo

## SORVETINA Ind. Brasileira

Classe 41  
Doces gelados

Térmo n.º 751.509, de 26-5-66  
Remo Gustavo de Simone  
São Paulo

## SORVETEX Ind. Brasileira

Classe 41  
Doces gelados

Térmo n.º 751.510, de 26-5-66  
Companhia de Tecidos "José Gitti"  
São Paulo

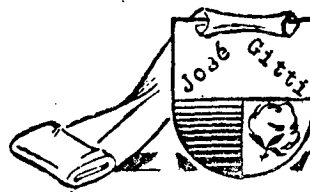
## PRORROGAÇÃO



Classes: 22, 23 e 36  
Sinal de propaganda

Térmo n.º 751.511, de 26-5-66  
Companhia de Tecidos "José Gitti"  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO



Classes: 22, 23 e 36  
Sinal de propaganda

Térmo n.º 751.512, de 26-5-66  
Galeria de Antiquidades Pamplona  
Ltda.

São Paulo

## "PAMPLONA" Ind. Brasileira

Classe 33  
Representações

Térmo n.º 751.513, de 26-5-66  
Elastropac Embalagens Plásticas Ltda.  
São Paulo

## "FLEXOPAC" Ind. Brasileira

Classe 28  
Saquinhos plásticos

Térmo n.º 751.514, de 26-5-66  
Lanches Liderança Ltda,  
São Paulo

## "LIDERANÇA" Ind. Brasileira

Classe 41  
Lanches de: Alche, presunto, mortadela,  
salame, salsicha, rosbife, queijo e  
churrascos

Térmo n.º 751.515, de 26-5-66  
Mecânica Bresser Ltda.  
São Paulo

## "BRESSER" Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes  
integrantes: Aros para bicicletas, auto-  
nôveis, auto-caminhões, aviões, auto-  
cedores, alavancas de câmbio, barcos,  
breques, braços para veículos, bicicle-  
tas, carrinhos de mão e carretas, cami-  
onetes, carros ambulantes, caminhões,  
carros, tratores, carros-berços, carros-  
tanques, carros-irrigadores, carros car-  
ças, carrocerias, chassis, chapas cir-  
culares para veículos, cubos de veículos,  
corrediços para veículos, direção, desli-  
zadeiras, eixos, escadas rolantes, ele-  
vadores para passageiros e para carga,  
engates para carros, eixos de direção,  
freios, fronteiras para veículos, guidão,  
locomotivas, lanchas, motocicletas, molas,  
motocicletas, motocicletas, moto furgões,  
navetas, navios, ônibus, para-choques,  
para-lamas, para-brisas, pedais, pan-de-  
ças para bicicletas, raios para bicicle-  
tas, reboque, radiadores para veículos,  
rodas para veículos, selins, triciclos, ti-  
tantes para veículos, vagões, velocipe-  
tes, varetas de controle do atuador e  
acelerador, trilhos, trem-bus, varas de  
carros, toletes para carros

Térmo n.º 751.516, de 26-5-66  
U T P Brasileira de Soldas Ltda.  
São Paulo



Classes: 5, 6, 33 e 50  
Sinal de propaganda

Térmo n.º 751.518, de 26-5-66  
Panificadora dos Autonomistas Ltda.  
São Paulo

## AUTONOMISTAS Ind. Brasileira

Classe 41  
Pão

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Términos ns. 751.517 e 751.522, de  
26-5-66  
**U T P Brasileira de Soldas Ltda.**  
São Paulo

**U T P**  
**Ind. Brasileira**

Classe 5  
Eletrodos  
Classe 6

Máscaras protetoras para soldas

Térmo n.º 751.519, de 26-5-66  
**Juiz Abreu e Aurebiades Queirós**  
Rocha  
São Paulo

**DILSO E DELCIO**  
**Ind. Brasileira**

Classe 32  
Programas radiofônicos, televisionados  
e revistas

Térmo n.º 751.520, de 26-5-66  
**Comércio de Tecidos Santa Eliza Ltda.**  
São Paulo

**SANTA ELIZA**  
**Ind. Brasileira**

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caracul, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, lã, jersey, linho nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de nano core e vestidos

Térmo n.º 751.521, de 26-5-66  
**Elastopac Embalagens Plásticas Ltda.**  
São Paulo

**ELASTOPAC EMBA-  
LAGENS PLÁSTI-  
CAS LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 751.523, de 26-5-66  
**G & G - Representações do Artesanato**  
Ltda.  
São Paulo

**" G & G "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 33  
Título

Térmo n.º 751.524, de 26-5-66  
**Comercial Rizicola Ltda.**  
São Paulo

**" RIZICOLA "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 41

Alcachofras, almeirão, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, azeite, avelãs, azeite de azeitona, banha, beringela, batatas, balas

biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouricos, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, gelabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, pralines, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapoca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, roucinho e vinagre

Términos ns. 751.525, 751.531 e 751.534, de 26-5-66  
**Plastopac Embalagens Plásticas Ltda.**

**ELASTOPAC**  
**Ind. Brasileira**

Classe 38  
Sacos de papel e caixas de papelão  
Classe 38  
Sacos de papel e caixas de papelão  
Classe 28  
Saquinhos plásticos

Térmo n.º 751.526, de 26-5-66  
**Porcelana Nova Estrela Ltda.**  
São Paulo

**NOVA ESTRELA**  
**Ind. Brasileira**

Classe 33  
Título

Térmo n.º 751.535, de 26-5-66  
**Indústria e Comércio de Móveis Irbaf**  
Ltda.  
São Paulo

**" IRBAF "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 33

Móveis em geral de metal, vidro e madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupa, usadas almofadas acolchoadas, móveis, banheira, baldões, banqueta, bandejas, domuchares, berços, bloombox, cadeiras, carrinhos para chá e café

conjuntos para dormitórios, conjunto para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cadeiras, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discoteca de madeira, espregueteiras, escritórios, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, moiduras para queijos, porta- retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chaves, sofás, sofás-camas, travessieiros, vitrines

Térmo n.º 751.527, de 26-5-66  
**Sebastião Crispim Vieira**  
Minas Gerais

**" TATÃO "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 32  
Programas radiofônicos, televisionados  
e revistas

Térmo n.º 751.528, de 26-5-66  
**Representações Coelho Indústria e**  
Comércio Ltda.  
São Paulo

**" COELHO "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 33  
Representações

Térmo n.º 751.529, de 26-5-66  
**Edimar Transportes Ltda.**  
São Paulo

**" EDIMAR "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 33  
Transportes

Térmo n.º 751.530, de 26-5-66  
**Nobuiuk Uno**  
São Paulo

**BRASIL SEIKYO**  
**Ind. Brasileira**

Classe 32  
Jornais e revistas

Térmo n.º 751.536, de 26-5-1966  
**Lamar — Comercial e Importadora**  
Limitada  
São Paulo

**EDEMAR**

**IND. BRASILEIRA**

Classe 41

Peixes, camarões, mariscos, crustáceos, salgados em salmoura, em conservas, congelados, em extrato, em calda, em pasta e em geléias

Térmo n.º 751.532, de 26-5-66  
**Alair Querino da Silva, Laercio Aparecido da Silva, Odair Pedroso Francisco, Roberto Rizzo e Osvaldino Querno**  
Souza  
São Paulo

**THE DEFENDERS**  
**Ind. Brasileira**

Classe 32  
Programas de televisão, radiofônicos e revistas

Térmo n.º 751.533, de 26-5-66  
**Refrigeração Soli Limitada**  
São Paulo

**" SOLI "**  
**Ind. Brasileira**

Classe 8  
Aparelhos de refrigeração, geladeira, aparelhos de refrigeração, ventiladores e sorveteiras

Térmo n.º 751.537, de 26-5-1966  
**Lavoro Representações Ltda.**  
São Paulo

**LAVORO**

**IND. BRASILEIRA**

Classe 32

Para distinguir: Alburns, almanaque, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, tolinhas, impressas e programas circenses

Térmo n.º 751.538, de 26-5-1966  
**Confecções Genimatex Ltda.**  
São Paulo

**GENIMATEX**

**IND. BRASILEIRA**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadoiros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casaco, coletes, capas, chaleiros, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, meias, ceroulas, colarinhos, cueiros, blusas, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletes, fraldas, galochas, gravatas, gorros, óculos de lingerie, jaquetas, lacês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, meias, mantas, mandrião, mantilhas, pa

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido

tefê, paia, penhoar, pulover, pelerinas; peugas, pouches, polainas, pijamas, pulôes, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, short sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 751.539, de 26-5-1966  
Textil Anfra Ltda.  
São Paulo



**Classe 23**

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, roupas, peças para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, celim, caracul, casimira, fazenda e tecidos em fita em peças, juta, jersey, lincoln, nylon, naco-paco, percalina, ramil, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano, couro e veludos

Térmos ns. 751.541 a 751.543, de 26-5-1966  
Bat e Restaurante Bierhalle Ltda.  
São Paulo



**Classe 43**

Para distinguir: águas minerais artificiais, caldo de cana, laranja, limonada, refrescos de: groselha, laranja, limão, abacaxi, caju, tamarindo, soda, limonada e guaraná engarrafados

**Classe 42**

Para distinguir: Aquardentes, aperitivo, anis, bitter, brandy, conhaque, cerveja, fernet, genebra, gin, rumel, licor, uísque, punch, piperment, rum, suco de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos, uísque e whisky

**Classe 41**

Alcachofras, alétria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelã, azeite, azeitona, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, creme alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, costanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chourmos, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, flocos, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gotas,

duras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, erva doce, erva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, molhos mostarda, mortadela, ovos, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, patos, pralines, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requijões, sal, saqui, sardinhas, sanduicheas, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapoca, tâmaras, tâmara, rim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e inagre

Térmo n.º 751.544, de 26-5-1966  
Trelia Confecções Limitada  
São Paulo

**TRELIÇA  
Ind. Brasileira**

Classe 36  
Artigos da classe

Térmo n.º 751.545, de 26-5-1966  
Transval — Transações de Valores Limitada  
São Paulo

**TRANSVAL TRANSAÇÕES DE VALORES S. Paulo - Capital**

Classe 33  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 751.546, de 26-5-1966  
Distribuidora de Bebidas Ribeirão Preto Ltda.  
São Paulo

**DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIBEIRÃO PRETO S. Paulo Capital**

Classe 42  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 751.547, de 26-5-1966  
Impex S.A. Importação e Exportação  
São Paulo

**IMPEX S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**

Nome Comercial

Térmo n.º 751.548, de 26-5-1966  
Transval — Transações de Valores Limitada  
São Paulo

**TRANSVAL Ind. Brasileira**  
Classe 38

Ações, apólices, cartões comerciais e de visitas, cheques, cupons, debêntures, duplicatas, envelopes de qualquer tipo, etc.

quetas impressas, faturas, folhinhas impressas, letras de câmbio, notas promissórias, papéis de carta, recibos e rótulos

Térmo n.º 751.549, de 26-5-1966  
"Guaiba" Distribuidora de Tabacos Limitada  
São Paulo

**GUAIBA DISTRIBUIDORA DE TABACOS LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 751.550, de 26-5-1966  
Edicola — Comércio, Importação e Representações de Jornais, Revistas, Livros Ltda.  
São Paulo

**EDICOLA**

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, alvarios, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, orçãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 751.551, de 26-5-1966  
Marco Polo Comércio e Representações Limitada  
São Paulo

**MARCO POLO**

Classe 17  
Materiais para escritório em geral

Térmo n.º 751.552, de 26-5-1966  
"Hibra" Hispano-Brasileira de Raio X Limitada  
São Paulo

**HIBRA**

Classe 10  
Peças e manutenção de aparelhos de raio X

Térmo n.º 751.553, de 26-5-1966  
Barcos Levefort S.A. Indústria e Comércio  
São Paulo

**MARUJO Ind. Brasilei**

Classe 21  
Barcos e lanchas em geral

Térmo n.º 751.555, de 26-5-1966  
Equipamentos de Laboratório Elab & Cia. Ltda.  
São Paulo

**"ELAB" Ind. Brasileira**

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetatos, ácidos, acetatos, agentes químicos para tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, aluminina, anilina, alumínio, alvejante industrial, alumínio em pó,

amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvão, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições, extintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; descolorantes, desincrustantes, dissolventes, emulsões fotográficas, em: fre, eter, esmaltes, eestearatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, flutuos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos, fundentes para solda; galvanizadores, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos, lacas; massas, nitro, magnésio, mercúrio, nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis hidrográficos e preliocopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análise; de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos, reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos secantes, sensibilizantes, sililatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, tner, vernizes, zarcão

Térmo n.º 751.554, de 26-5-1966  
Barcos Levefort S.A. Indústria e Comércio  
São Paulo

**ALCATRAZ Ind. Brasileira**

Classe 21  
Barcos e lanchas em geral

Térmo n.º 751.556, de 26-5-1966  
Indústria Metalúrgica Stela Ltda.  
São Paulo

**"STELLA" Ind. Brasileira**

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarçado, assadeiras, açucareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbomeres, bules, cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correnteas, cabides, chaves, cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chaves isqlêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepos, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteras, conchas, coadores, distintivos de

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

brâncas; enxadas, enxades, esferas engates, esguichos, ententes para arreios, estribos, esteras para arreios, espumadeiras; formões, foices, terro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, terbaduras ferro comum a carvão, ferreiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros gonzis para darruaens; insignias; lâminas; lâminas, lirreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta molas para venezianas, martelos, martretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poeiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café serras, serrores, sachos, sacarrolha; tesouras, talhieres, athadeiras, torquize, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos vasilhames e verruma

Térmo n.º 751.557, de 26-5-1966  
Indel — Indústria Eletromecânica Limitada  
São Paulo

"INDEL"  
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, bateadeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, relletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmpañas elétricas, garratas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 751.559, de 26-5-1966  
(Prorrogação)  
Companhia Blackstaff de Linhos Ltda.  
São Paulo



Classe 23

Tecidos de cânhamo e de juta

Térmo n.º 751.558, de 26-5-1966  
(Prorrogação)  
Companhia Blackstaff de Linhos Ltda.  
São Paulo



Classe 23

Tecidos de linho, de cânhamo e de juta e fazendas e tecidos de lã ou de pêlo

Térmo n.º 751.560, de 26-5-1966  
(Prorrogação)  
Companhia Blackstaff de Linhos Ltda.  
São Paulo



Classe 23

Tecidos de algodão em peça

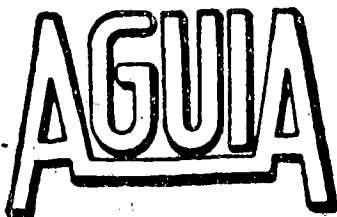
Térmo n.º 751.561, de 26-5-1966  
(Prorrogação)  
Companhia Blackstaff de Linhos Ltda.  
São Paulo



Classe 36

roupas feitas e sob medida

Térmo n.º 151.562, de 26-5-1966  
(Prorrogação)  
Companhia Blackstaff de Linhos Ltda.  
São Paulo



Classe 23

Tecidos de algodão em peça, tecidos de linho, de cânhamo e de juta e fazendas e tecidos de lã ou de pêlo

Térmo n.º 751.564, de 26-5-1966  
Bristol-Myers Company  
Estados Unidos da América

**SURPRISE**

Classe 46

Polidores e ceras para mobília e para assoalhos

Térmo n.º 751.563, de 26-5-1966  
(Prorrogação)  
Companhia Blackstaff de Linhos Ltda.  
São Paulo

**TROPICALINE**

Classe 23

Tecidos de algodão em peça, tecidos de linho, de cânhamo e de juta e fazendas e tecidos de lã ou de pêlo

Térmo n.º 751.565, de 26-5-1966  
Bristol-Myers Company  
Estados Unidos da América

**SEARCH**

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Térmo n.º 751.566, de 26-5-1966  
Bristol-Myers Company  
Estados Unidos da América

**PROLONG**

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Térmo n.º 751.567, de 26-5-1966  
Bristol-Myers Company  
Estados Unidos da América

**DIAMOND BRITE**

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de

branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Térmo n.º 751.568, de 26-5-1966  
Bristol-Myers Company  
Estados Unidos da América

**BEHOLD**

Classe

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Térmo n.º 751.569, de 26-5-1966  
Bristol-Myers Company  
Estados Unidos da América

**SWEEP**

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, a saber: adubos, adubos artificiais para o solo, alcaç para fins agrícolas, bactericidas, cêra para enxertos, cianamida de cálcio como adubo para o solo, defumadores desinfetantes usados na agricultura, na horticultura, escórias básicas para adubos, essências para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de quassa para fins horticolas, fertilizantes para o solo, formicida, quano, inseto tifugos, massas para enxertos, pastilha para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins horticolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, venenos contra a vermina venenos para insetos e viscos

Térmo n.º 751.570, de 26-5-1966  
Padaria Confeitaria e Lanchonete Nova Lisboa Ltda.  
Guanabara

**NOVA LISBÔA**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41  
Artigos da classe

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmos ns. 751.575 a 751.577, de  
(Prorrogação)  
Textil Scavone S.A.  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO SCAVONE Indústria Brasileira

### Classe 37

Para distinguir roupas brancas para cama e mesa. Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, quadrapos, jogos bordados, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha, panos de prato, toalhas de rosto, e banho, toalhas para banquetes, toalhas para cama, mesa e banho, toalhas (cobre pão)

### Classe 24

Almofadas, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins médicos, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, cadeados para móveis e piano, carapuças para cavalos, cordões, elásticos, fitas, tiras, tranças, fitas, feltro para órgão, tocos, galardetes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, meias, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passanaries, pavios, rédeas, rendas, rédeas, sacas, cinhaninhas para vestidos, telas, tampas para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, raio e pelo e fibras não incluídos em outras classes

### Classe 12

Para distinguir artigos de metal comum e miudezas de armarinho: Alfinetes, alfinetes de segurança, agulhas, argolas, botões, colchetes, dedais, fivelas, fechos, corredeiras, garras, grifos de metal para enfeites de vestidos, ilhoses, lançooulas, missangas e presilhas

Térmos ns. 751.578 e 751.579, de  
26-5-1966

(Prorrogação)

Peças e Acessórios "Growing" Ltda.  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO



### Classe 39

Para distinguir Artefatos de borracha: borracha, artefatos de borracha para veículos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, argolas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para arco, batentes de cobre, buchas de estabilizador, buchas, buchas para jumento, batente de porta,

batente de chassi, bicos para mamadeiras, braçadeiras, bocais, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédeas, eochim de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massivos de borracha, cabos para terramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordões de borracha, cápsulas de borracha para dentro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupadeiras, discos de mesa, descanso para pratos encostos, embolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajacto para orneiras, fios de borracha lisos, fôrmas de borracha, guarnições para automóveis, guarnições para veículos, lancheiras para escolares, lâminas de borracha para degraus, listas de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal do acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos, pneumáticos, pontas de borracha para bengalás e muletas, rodas massivas, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para móveis, sanfonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal do freio, resembalo e isolador, suportes, semi-pneumáticos, suportes de câmbio, sanfonas de partidas, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tigelas, tigelas, tampas de borracha para contêgêtas, tiras de borracha para elaboração de substâncias químicas

### Classe 47

Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: álcool, motor, carvão a gás, hidrocarboreto, gás metano, butano, propano, gás engarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento, óleos para amortecedores, petróleo e querosene

Térmos ns. 751.580 a 751.583, de  
26-5-1966

(Prorrogação)

Bril S.A. Indústria e Comércio  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

**Brill**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

### Classe 26

Artefatos de madeira em geral: Argolas, alquidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, bandejas, barras, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, canteiros, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçambas, colheres, cestos para pães,

capuz para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, engradados, estrados, esteirinhas, estojos, espremedeiras, embalagens de madeira, escada, fôrmas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, malas de madeira, palitos, pratos, pipas, pinos, puxadores, prendedores de roupas, pãsinhas, garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis, torneiras, tambores, tampas, suportes de madeira

### Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvejante de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

### Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, alicateiros, brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbomeres, bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves isqlésa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esquichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foles, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a :a:vão, fêruteiras, tunis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadrós, gonzis para darruaçens; insignias; lamas, lâminas, liroretros, latas de lixo, larras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, matrizes; ravalhas; paus; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poeiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, panelas, roldanas, ralis para pás, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, tachos, sacarroilha; tesouras, talheres, athadeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma.

### Classe 9

Para distinguir: Máquinas e partes de máquinas para todos os fins industriais; Máquinas de rosquear; serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, terramentas e placas para tornos, geradores, plainas, máquinas de furar e cestrar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadeiras, misturadoras adaptados na construção e conservação de estradas, mineração, corte de madeira, movimento de terra, carretos e outros fins industriais, elevadora, máquinas desempalhadoras, descascadoras, ventiladoras, moinhos para cereais, máquinas secadoras, trituradoras, pulverizadoras, fresas, politrizes, tranchas, tesouras mecânicas, tupias, máquinas de abrir chavetas, marleteles, ventiladores, exaustores para forjas, bombas centrífugas, rotativas, de deslocamento e pistão para todos os fins, arietes, caldeiras e turbinas, injetores para caldeiras, válvulas e transportadores automáticos de alta e baixa pressão, prensas hidráulicas, martelos mecânicos e máquinas limadoras, máquinas operatrizes, rotativas ou cortadoras para usar ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos; teares, urdideiras, encanatórias, espuladeiras, torcedeiras, meadeiras, rolos e roletes, brunidores para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão, dinamômetro e receptáculos

Térmo n.º 751.571, de 26-5-1966  
Padaria Confeitaria e Lanchonete Nova Lisboa Ltda.

Guanabara

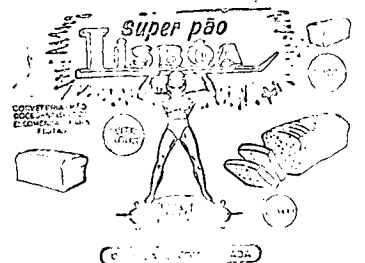
PADARIA  
CONFEITARIA  
E LANCHONETE  
NOVA LISBOA

Classes: 33, 41, 42, 43 e 50

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 751.572, de 26-5-1966  
Padaria Confeitaria e Lanchonete Nova Lisboa Ltda.

Guanabara



Classe 41  
Artigos da classe

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50